

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026-SMDEI

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 01-092609/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

**CRENCIAMENTO DE PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO QUE CONTRIBUAM COM A REQUALIFICAÇÃO DA
REGIÃO CENTRAL DE CURITIBA**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 817 | CENTRO CÍVICO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80530 908
41 3350 8254
<https://desenvolvimentoeconomico.curitiba.pr.gov.br/>



**Prefeitura de
CURITIBA**

SUMÁRIO

PREÂMBULO	3
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	4
1. DEFINIÇÕES	4
2. DO MONTANTE GLOBAL DESTINADO ÀS SUBVENÇÕES	4
3. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DAS INFORMAÇÕES GERAIS	4
4. CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE DA PROPOSTA DE INTERVENÇÃO.....	6
CAPÍTULO II – DO PROCESSAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO.....	9
5. COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO.....	9
6. ORDEM DE REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO.....	10
7. FLUXOS DE SELEÇÃO.....	11
8. ENVIO DAS PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO	11
9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO	18
10. ANÁLISE DE REGULARIDADE.....	22
11. CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE OUTORGA	24
12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS	27
13. SANÇÕES.....	28
14. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL	29
CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	31
15. DISPOSIÇÕES FINAIS	31

PREÂMBULO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026-SMDEI

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 01-092609/2026

O Município de Curitiba, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 150/2025 e no Decreto Municipal nº 422/2026, torna pública a abertura de CHAMAMENTO PÚBLICO, por meio deste EDITAL, para a seleção de PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO que promovam requalificação edilícia em edificações localizadas no perímetro do Programa Curitiba de Volta ao Centro, conforme procedimento previsto neste EDITAL, para recebimento de SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS - Prazo final: 10 de junho de 2026, até 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos).

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA:

CADERNO 1: até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 17 de junho de 2026.

CADERNO 2: até 18h (dezoito horas) do dia 18 de junho de 2026.

INFORMAÇÕES RELEVANTES

ENDEREÇO: Avenida Cândido de Abreu, 817 - Centro Cívico - Curitiba - PR.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: das 9h às 18h, em dias úteis.

CONTATO: subvencao@curitiba.pr.gov.br

PORTAL ELETRÔNICO: <https://subvencao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/editais/2630> e
<https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamento-publico-2026/3489>

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ESCLARECIMENTOS E PEDIDOS DE REUNIÕES: subvencao@curitiba.pr.gov.br

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste EDITAL e de seus ANEXOS ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido no âmbito do TERMO DE OUTORGA, os termos empregados, no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados definidos no ANEXO I – GLOSSÁRIO.

2. DO MONTANTE GLOBAL DESTINADO ÀS SUBVENÇÕES

2.1. As despesas do Programa deverão correr por conta das dotações 17001.15451.0007.2290.336045.0.1.000 e 17001.15451.0007.2290.336045.0.2.000 no valor total de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

3. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DAS INFORMAÇÕES GERAIS

3.1. O presente CHAMAMENTO PÚBLICO tem por objeto credenciar PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO para recebimento de SUBVENÇÕES ECONÔMICAS, com o objetivo de contribuir com a transformação da Região Central de Curitiba, de forma a promover atividades de requalificação urbanística e ambiental que promovam a integração de moradia, trabalho, segurança, cultura e lazer.

3.2. O aceite do recebimento das SUBVENÇÕES ECONÔMICAS pelos PROPONENTES cujas PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO forem credenciadas implica, necessariamente, no cumprimento de todas as CONTRAPARTIDAS estabelecidas no Decreto Municipal nº 422/2026, neste EDITAL e respectivos ANEXOS, nos termos, prazos e condições aqui estabelecidas.

3.3. O mero credenciamento das PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO não enseja quaisquer pagamentos ao respectivo PROPONENTE, sendo que os desembolsos referentes às SUBVENÇÕES ECONÔMICAS somente se darão após a assinatura do TERMO DE OUTORGA, a ocorrer após convocação do PROPONENTE para sua assinatura, conforme marcos observados os procedimentos, prazos e condições estabelecidos neste EDITAL e ANEXOS.

3.3.1. Terá direito a ser convocado para assinatura do TERMO DE OUTORGA o PROPONENTE que, convocado, apresente DOCUMENTOS DE REGULARIDADE adequados aos parâmetros estabelecidos neste EDITAL, bem como comprove recursos suficientes para o custeio das DESPESAS ESTIMADAS COM OBRAS referentes à parcela não subvencionada da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO, nos termos dos itens 10 e 11 deste EDITAL.

3.4. As PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO deverão ser elaboradas conforme premissas e diretrizes dispostas neste EDITAL e seus ANEXOS, em especial aquelas constantes no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, devendo sua apresentação respeitar as estruturas estabelecidas no ANEXO IV – MODELOS E DECLARAÇÕES.

3.5. Integram este CHAMAMENTO PÚBLICO, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO I – GLOSSÁRIO;
- b) ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;
 - a. APÊNDICE A – LISTA DE CNAES
 - b. APÊNDICE B – CRITÉRIOS DE ADERÊNCIA
- c) ANEXO III – REGRAMENTO E MODELOS DE PLACAS INDICATIVAS;
- d) ANEXO IV – MODELOS E DECLARAÇÕES;
- e) ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS;
- f) ANEXO VI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO;
- g) ANEXO VII – CONTRATO DE CONTA DEPÓSITO VINCULADA;
- h) ANEXO VIII – PLANO URBANÍSTICO; e
- i) ANEXO IX – MINUTA PADRÃO DO TERMO DE OUTORGA.

3.6. A cópia do presente EDITAL, com os respectivos ANEXOS, estará disponível no sítio eletrônico <https://subvencao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/editais/2630>, podendo ser replicada no sítio <https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamento-publico-2026/3489> -SMDEI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

3.7. O MUNICÍPIO não se responsabiliza pela autenticidade do teor do EDITAL e ANEXOS obtidos ou conhecidos de forma ou locais distintos daquele previsto no subitem anterior.

3.8. Os PROPONENTES são responsáveis pela obtenção de todos os dados e informações sobre este EDITAL.

3.9. Os PROPONENTES são responsáveis pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis a este EDITAL, responsabilizando-se, ainda, pelos custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de suas PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO e à participação no CHAMAMENTO PÚBLICO, incluindo os estudos necessários ao desenvolvimento de projetos e quaisquer outros que se mostrarem pertinentes.

3.10. A obtenção do EDITAL não será condição para participação no CHAMAMENTO PÚBLICO, sendo suficiente para tanto o conhecimento e aceitação, pelas PROPONENTES, de todas as suas regras e condições.

3.11. Para fins deste CHAMAMENTO PÚBLICO, em caso de divergência entre os ANEXOS e o EDITAL, prevalecerá o disposto no EDITAL.

4. CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE DA PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

4.1. Somente serão avaliadas as PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO que, cumulativamente:

- a) Estejam localizadas no perímetro estabelecido no item 2.1 do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) Versem sobre atividades de demolição, requalificação edilícia e construção de novos empreendimentos e/ou requalificação de áreas comerciais situadas no térreo de edifícios, observados os parâmetros estabelecidos no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA e demais ANEXOS;
- c) Atendam integralmente as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e a legislação aplicável, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 11.095, de 21 de julho de 2004; e
- d) Atendam a todos os requisitos materiais e formais estabelecidos neste EDITAL, em especial aqueles descritos no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

4.2. As PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO que prevejam atividades de demolição em seu escopo deverão incluir justificativa acerca da inviabilidade técnica, econômica e/ou urbanística de aplicação de técnicas construtivas para reaproveitamento e requalificação da(s) estrutura(s) pré-existent(s) do(s) IMÓVEL(EIS) que compõem o objeto da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO.

4.3. Não serão admitidas PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO:

- a) Que pressuponham ou considerem:
 - i. Concessão de incentivos fiscais e tributários não previstos na legislação;
 - ii. Previsão de alteração de atos normativos federais, estaduais ou municipais; ou
 - iii. Previsão de remuneração pelo MUNICÍPIO para execução de quaisquer atividades previstas na PROPOSTA DE INTERVENÇÃO.
- b) Que tenham por objeto EMPREENDIMENTOS de uso habitacional ou unidades habitacionais em condomínios residenciais ou de uso misto para fins de aluguel por temporada, hospedagem de curta duração ou modalidades similares, ainda que intermediadas por plataformas digitais;

- c) Que tenham por objeto EMPREENDIMENTOS de uso habitacional ou misto em que o total de unidades habitacionais seja composto por 10% (dez por cento) ou mais de ESTÚDIOS, caracterizados como ambientes integrados, com poucas ou nenhuma divisória e de uso predominantemente unipessoal;
- d) Cujo proponente e/ou proprietário do(s) imóvel(eis) constantes da proposta:
- i. Tenha débitos tributários e/ou não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e/ou inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município;
 - ii. Esteja inscrito no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
 - iii. Seja agente político e/ou ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Município de Curitiba;
 - iv. Seja titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;
 - v. Seja parente, até o 3º grau, de quaisquer das pessoas mencionadas nos itens iii e/ou iv acima, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba;
 - vi. Seja pessoa jurídica que tenha como sócio ou acionista, com mais de 5% do capital social, diretor ou dirigente as pessoas mencionadas nos itens iii, iv e/ou v acima, ou sobre a qual detenham influência significativa; e/ou
 - vii. Esteja em processo de falência, concurso de credores, insolvência, dissolução ou liquidação.

4.3.1. Não se aplica o impedimento estabelecido na hipótese do 4.3, “d)”, “i)”, caso os débitos frente ao MUNICÍPIO não satisfeitos pelo proponente e/ou proprietário:

- a) sejam exclusivamente referentes ao imóvel objeto da proposta de intervenção edilícia; e/ou
- b) estejam parcelados junto ao MUNICÍPIO.

4.3.2. É facultada a cumulatividade entre concessão de SUBVENÇÕES ECONÔMICAS e os incentivos fiscais estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 150/2025, especialmente para obras de recuperação de edificações para fins de remissão de créditos tributários relativos ao IPTU, nos termos do art. 22, V, §1º da referida norma, desde que o PROPRIETÁRIO e/ou PROPONENTE não possua outros débitos frente ao município.

4.4. Somente será aceita uma única PROPOSTA DE INTERVENÇÃO para cada IMÓVEL em um mesmo FLUXO DE SELEÇÃO, facultando-se a apresentação de mais de uma PROPOSTA DE INTERVENÇÃO pelo mesmo PROPONENTE, desde que tenham por objeto IMÓVEIS diferentes ou caso o mesmo IMÓVEL seja objeto de PROPOSTA DE INTERVENÇÃO na modalidade INTERVENÇÃO GLOBAL e COMÉRCIO ATIVO concomitantemente.

4.4.1. Na hipótese acima, caso o PROPONENTE tenha as duas PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO credenciadas em ambos os FLUXOS DE SELEÇÃO, o valor total referente à cada SUBVENÇÃO ECONÔMICA deverá ser ajustado para desconsiderar eventuais despesas que se sobreponham, nos termos do item 9.2.6 deste EDITAL.

4.5. Serão aceitas PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO que tenham por objeto obras e intervenções já em andamento, sendo a SUBVENÇÃO ECONÔMICA aplicável apenas sobre os valores referentes às atividades não executadas quando da data de apresentação do CADERNO 2.

4.5.1. Para fins de cálculo da SUBVENÇÃO ECONÔMICA, as DESPESAS ESTIMADAS COM OBRAS deverão contabilizar apenas os valores executados a partir da data de apresentação do CADERNO 2.

4.6. Faculta-se a apresentação de PROPOSTA DE INTERVENÇÃO única para mais de um IMÓVEL, caso estes sejam contíguos e seja demonstrado pelo PROPONENTE, no âmbito da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO, que há sinergia entre as obras realizadas e o(s) EMPREENDIMENTO(s) delas resultantes.

4.7. A participação neste CHAMAMENTO PÚBLICO implica o reconhecimento, pelos PROPONENTES, de ciência e submissão a todas as cláusulas e condições deste EDITAL e seus ANEXOS.

CAPÍTULO II – DO PROCESSAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

5. COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

5.1. A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, tendo sido constituída mediante Portaria Conjunta nº 02/2026, publicada no Diário Oficial de Curitiba.

5.2. Está impedida de participar da COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das PROPONENTES do CHAMAMENTO PÚBLICO, considerando-se relação jurídica, dentre outras hipóteses:

- a) ser ou ter ocupado cargo de direção da PROPONENTE;
- b) ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, de dirigentes ou administradores da PROPONENTE; e/ou
- c) ter ou ter tido relação de emprego com a PROPONENTE.

5.2.1. Configurado o impedimento previsto no subitem anterior, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

5.3. Caberá à COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, sem prejuízo de outras competências previstas neste EDITAL ou em outros atos do MUNICÍPIO:

- a) Receber e analisar a documentação relativa às PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO;
- b) Aferir a pontuação de cada PROPOSTA DE INTERVENÇÃO apresentada, inclusive no que diz respeito à ORDEM DE PRIORIZAÇÃO, e decidir acerca da concessão ou não das SUBVENÇÕES ECONÔMICAS;
- c) Realizar DILIGÊNCIAS, analisar suas respostas e promover os respectivos encaminhamentos necessários;
- d) Definir a forma de utilização de recursos excedentes após convocação dos CREDENCIADOS; e
- e) Tomar todas as decisões necessárias no decorrer do CHAMAMENTO PÚBLICO, inclusive acerca de questões omissas e/ou não previstas neste rol.

5.4. No decorrer do presente CHAMAMENTO PÚBLICO, a CEA poderá contar com a participação e apoio de representantes do MUNICÍPIO e/ou de agente técnico especializado para subsidiar a tomada de decisões necessárias ao processamento.

5.5. A CEA poderá realizar DILIGÊNCIAS e solicitar documentos complementares aos PROPONENTES, a qualquer tempo e a seu critério, a fim de esclarecer aspectos da documentação apresentada e assegurar sua plena participação no CHAMAMENTO PÚBLICO.

5.6. Para exercício de suas atribuições, a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO poderá, a seu critério, se reunir de forma presencial, híbrida ou remota.

5.7. Todos os atos e documentos oficiais produzidos pela CEA, inclusive as atas de julgamento referentes às etapas do edital e julgamento de recursos, deverão ser publicados no Diário Oficial do Município.

6. ORDEM DE REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1. O CHAMAMENTO PÚBLICO seguirá as fases e o procedimento indicado no fluxograma abaixo, conforme detalhamento descrito nos itens que seguem:

Etapa	Descrição da Etapa	Datas
1	Publicação do EDITAL	04/05/2026
2	Solicitação de esclarecimentos ao EDITAL	10/06/2026
3	Publicação de respostas aos esclarecimentos acerca do EDITAL	15/06/2026
4	Envio das PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO pelas PROPONENTES.	Até 45 (quarenta e cinco) dias da publicação deste EDITAL
5	Realização de reuniões técnicas com os PROPONENTES	Até 10 (dez) dias após o encerramento do prazo para envio das PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO
6	Seleção e julgamento das PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO pela COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, com publicação da LISTA DE HABILITADOS	15 (quinze) dias contados do termo final do prazo para submissão das PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO
7	Interposição de recursos contra o resultado da fase de seleção e julgamento	Até 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da respectiva ata
8	Publicação da LISTA DE CREDENCIADOS DEFINITIVA	Após finalização da fase recursal
9	Envio dos DOCUMENTOS DE REGULARIDADE pelos CREDENCIADOS	Até 5 (cinco) dias úteis, contados do ato de notificação

10	Análise dos DOCUMENTOS DE REGULARIDADE e da capacidade de execução da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO pela COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO	Até 15 (quinze) dias, contados do dia final do prazo para apresentação
11	Interposição de recursos contra o resultado da análise de regularidade	Até 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da respectiva ata
12	Convocação dos CREDENCIADOS para assinatura do TERMO DE OUTORGA	Após finalização da fase recursal

7. FLUXOS DE SELEÇÃO

7.1. As PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO serão segmentadas em dois FLUXOS DE SELEÇÃO distintos, a depender de seu enquadramento nas seguintes classes:

7.1.1. INTERVENÇÕES GLOBAIS: poderão pleitear os recursos previstos para essa tipologia as PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO que tenham por objeto a totalidade do(s) imóvel(eis) que as compõem; e

7.1.2. INTERVENÇÕES EM COMÉRCIOS ATIVOS: poderão pleitear os recursos previstos para essa tipologia as PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO que tenham por objeto áreas comerciais situadas nos térreos de edifícios com acesso direto e abertura independente para o logradouro, no nível da circulação de pedestres.

7.2. Os recursos previstos neste EDITAL serão destinados a cada FLUXO DE SELEÇÃO na seguinte proporção:

7.2.1. Até 80% (oitenta por cento) para INTERVENÇÕES GLOBAIS; e

7.2.2. Até 20% (vinte por cento) para INTERVENÇÕES EM COMÉRCIOS ATIVOS.

7.3. Observados recursos sobressalentes em algum dos FLUXOS DE SELEÇÃO, a CEA poderá, a seu critério e a partir de análise de conveniência e oportunidade, destinar o montante excedente de um FLUXO DE SELEÇÃO para CREDENCIADOS enquadrados em outro, aplicando-se os procedimentos de convocação estabelecidos neste EDITAL.

8. ENVIO DAS PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO

8.1. As PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO serão vinculantes, sendo apresentadas em caráter irrevogável, irretratável e incondicional, sendo que a desistência após entrega do CADERNO 2 poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no item 13 do EDITAL.

8.2. As PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO deverão ser entregues em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação deste EDITAL, conforme procedimentos abaixo.

8.2.1. O CADERNO 1 contendo os DOCUMENTOS DA PROPOSTA poderá ser entregue por meio do PROCEC, conforme instruções constantes no ANEXO IV – MODELOS E DECLARAÇÕES, desde a publicação deste EDITAL até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do 44º (quadragésimo quarto) dia contado da publicação deste EDITAL, qual seja, 17 de junho de 2026, por meio do Portal de Processo Eletrônico de Curitiba – PROCEC, disponível no endereço eletrônico <https://procec.curitiba.pr.gov.br/Home/Protocolos>.

8.2.2. Após a entrega do CADERNO 1, os respectivos proponentes deverão entregar os documentos que compõem o CADERNO 2 até às 18h (dezoito horas) do 45º (quadragésimo quinto) dia contado da publicação deste EDITAL, qual seja, 18 de junho de 2026, no endereço indicado no preâmbulo, na forma dos itens abaixo.

8.2.2.1. A não apresentação do CADERNO 2 no prazo indicado acima implica na imediata desclassificação do PROPONENTE, mesmo que este tenha apresentado o CADERNO 1 via PROCEC, não ensejando quaisquer possibilidades de recurso ou questionamento.

8.2.3. Os DOCUMENTOS DA PROPOSTA que compõem o CADERNO 2 deverão ser entregues de forma digital ou digitalizada, em formato “.pdf” não editável, exceto quando o arquivo em questão se tratar de planilha, que deverá ser apresentada também no formato editável “.xlsx”, por meio de *pen drive*, devidamente identificado e acondicionado em um ENVELOPE físico fechado, indevassável e contendo, em sua parte externa, em material indelével, os seguintes dizeres:

<p style="text-align: center;">CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026-SMDEI</p> <p style="text-align: center;">CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO QUE CONTRIBUAM COM A REQUALIFICAÇÃO DA REGIÃO CENTRAL DE CURITIBA</p> <p style="text-align: center;">CADERNO 2 – DOCUMENTOS DA PROPOSTA</p> <p style="text-align: center;">[Razão social da PROPONENTE e CNPJ, caso pessoa jurídica]</p> <p style="text-align: center;">OU</p> <p style="text-align: center;">[Nome do PROPONENTE e CPF, caso pessoa física]</p> <p style="text-align: center;">[Correio eletrônico e telefone para contato da PROPONENTE]</p>
--

8.2.4. Os arquivos da PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO deverão ter resolução mínima de 200 DPI (duzentos Dots per Inch) e possuir reconhecimento óptico de caracteres (tecnologia Optical Character Recognition – OCR) no caso de documentos digitalizados, bem como deverão atender aos padrões técnicos e conter os metadados mínimos estabelecidos no Decreto Federal nº 10.278/2020.

8.2.5. Os arquivos salvos no *pen drive* deverão ser numerados sequencialmente, independentemente da quantidade de arquivos ou volumes, sendo precedidos por índice com o rol de todos os documentos armazenados no dispositivo.

8.2.6. As PROPONENTES são integralmente responsáveis pela integridade física e funcionamento do *pen drive* contido no envelope, bem como pela qualidade e viabilidade de acesso à totalidade dos arquivos nele armazenados, sendo que eventual impeditivo à adequada análise da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO pela COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, poderá acarretar a desclassificação da PROPONENTE.

8.2.6.1. Constatada qualquer irregularidade no funcionamento do *pen drive* e/ou na viabilidade de acesso a quaisquer dos documentos nele armazenados, a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO pode, a seu critério, promover diligência imediata para que a irregularidade seja sanada pela PROPONENTE.

8.2.6.2. Não serão aceitos ENVELOPES violados ou danificados.

8.2.6.3. No ato de apresentação da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO, o representante da PROPONENTE deverá comprovar poderes de representação perante a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO para realizar a respectiva entrega em nome da PROPONENTE, mediante a apresentação de:

- i. Cópia do documento de Registro Geral (R.G.), Carteira Nacional de Identificação (CNI) ou outro documento oficial com foto do(s) representante(s);
- ii. instrumento de mandato que comprove poderes específicos para praticar todos os atos referentes a este CHAMAMENTO PÚBLICO, tais como apresentar PROPOSTA DE INTERVENÇÃO e DOCUMENTOS DE REGULARIDADE, interpor e/ou desistir de recurso, conforme o Modelo de Procuração constante do Item 6 do ANEXO IV – MODELOS E DECLARAÇÕES, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) respectivo(s) outorgante(s); e
- iii. cópia do estatuto social ou ato constitutivo análogo da PROPONENTE, em caso de pessoa jurídica.

8.2.7. Os documentos de representação das PROPONENTES serão retidos pela COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO e juntados ao processo do CHAMAMENTO PÚBLICO.

8.2.8. A qualquer momento durante o CHAMAMENTO PÚBLICO, a PROPONENTE poderá substituir seu(s) representante(s) designado(s) nos autos do processo.

8.2.9. Não serão admitidos documentos enviados por meio diverso daquele indicado neste EDITAL, bem como depois do dia e horário fixados para data de entrega das PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO, salvo em caso de diligência ou esclarecimento solicitado posteriormente pela CEA.

8.3. Os DOCUMENTOS DA PROPOSTA apresentados pelos PROPONENTES deverão ser compostos pela documentação mínima estabelecida nos itens abaixo:

8.3.1. CADERNO 1:

- a) Requerimento padrão de inscrição, preenchido conforme modelo 1 disponibilizado no ANEXO IV – MODELOS E DECLARAÇÕES
- b) Caracterização do(s) PROPONENTE(s), conforme modelo 2 disponibilizado no ANEXO IV – MODELOS E DECLARAÇÕES;
- c) Ficha resumo da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO, conforme modelo 3 disponibilizado no ANEXO IV – MODELOS E DECLARAÇÕES;
- d) Ficha de pontuação da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO, conforme modelo 4 do ANEXO IV – MODELOS E DECLARAÇÕES;
- e) Declaração de responsabilidade, ciência e compromisso, conforme modelo 5 do ANEXO IV – MODELOS E DECLARAÇÕES;
- f) Caso o PROPONENTE seja representante do PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, procuração com poderes específicos, outorgados pelo PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL ao PROPONENTE, para agir em seu nome, executar todos os atos processuais necessários no decorrer do processo de CHAMAMENTO PÚBLICO bem como contrair obrigações junto ao MUNICÍPIO mediante celebração do TERMO DE OUTORGA, conforme modelo 6 do ANEXO IV – MODELOS E DECLARAÇÕES;
- g) Caso o PROPONENTE deseje pontuar no critério de certificação sustentável, nos termos do item 5.4 do ANEXO II –TERMO DE REFERÊNCIA, deverá incluir declaração de compromisso conforme modelo 7 do ANEXO IV – MODELOS E DECLARAÇÕES;

- h) Documentos de titularidade do IMÓVEL, conforme subitem 7.2.1, “g”, do ANEXO II – Termo de Referência, observadas as regras ali estabelecidas acerca da apresentação por pessoa diversa do PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL;
- i) Comprovante de inexistência de débitos municipais relativos ao PROPONENTE, ressalvada a hipótese prevista no item 4.3.1 deste EDITAL;
- j) Documentos de identificação do(s) PROPONENTE(s), conforme subitem 8.4 do EDITAL; e
- k) Termo ou compromisso de constituição de consórcio, se aplicável;

8.3.2. CADERNO 2:

- a) PLANO URBANÍSTICO, conforme requisitos mínimos estabelecidos no item 7.2.2, “a” do ANEXO II – Termo Referência;
- b) Apresentação do valor total da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO e das DESPESAS ESTIMADAS COM OBRAS, destacando-se que, para fins de cálculo da SUBVENÇÃO ECONÔMICA, não serão consideradas quaisquer despesas destinadas à aquisição, implantação, readequação ou qualquer outra espécie de utilização referente a mobiliário;
- c) Descrição das estratégias de financiamento que serão utilizadas na execução da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO, com identificação de fontes de recursos próprios e/ou de terceiros, incluindo eventuais parcerias com outros agentes;
- d) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO para a realização da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO, conforme ANEXO V – MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO; e
- e) Outros documentos que justifiquem o conteúdo das PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO ou possam contribuir com a sua avaliação, a exemplo de estudos, levantamentos, pareceres e pesquisas, se aplicável.

8.4. Para a identificação dos PROPONENTES, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) em se tratando de sociedade empresária, associação ou fundação:
 - i. cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - ii. contrato social ou estatuto, com sua última alteração.
- b) em se tratando de empresário individual ou de empresa individual de responsabilidade limitada:
 - i. cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - ii. contrato social ou estatuto, com sua última alteração.

- c) em se tratando de microempreendedor individual:
 - i. cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - ii. cédula de identidade;
 - iii. comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Física – CPF.
- d) em se tratando de pessoa física:
 - i. cédula de identidade;
 - ii. comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Física – CPF.
- e) em se tratando de condomínio edilício:
 - i. especificação do condomínio edilício, nos termos dos art. 1.332 e 1.333 do Código Civil;
 - ii. cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ do condomínio edilício;
 - iii. ata de assembleia do condomínio edilício em que conste a eleição do síndico, se aplicável;
 - iv. cédula de identidade de seu representante legal; e
 - v. comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Física – CPF de seu representante legal.

8.5. Faculta-se a participação no presente CHAMAMENTO PÚBLICO sob a forma de consórcio, sendo obrigatória, nesse caso, a apresentação dos documentos de identificação por todos os participantes do consórcio, além de termo ou compromisso de constituição de consórcio.

8.6. Pessoas jurídicas estrangeiras deverão apresentar declaração certificando a correlação entre os documentos apresentados e os exigidos para a identificação neste CHAMAMENTO PÚBLICO.

8.6.1. Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados ou de órgãos no país de origem que os autentiquem, deverá ser apresentada declaração informando tal fato.

8.7. Todos os documentos apresentados para fins de inscrição no CHAMAMENTO PÚBLICO deverão ser incondicionais, irretroatáveis e irrevogáveis.

8.8. Todos os quadros, tabelas e informações constantes nos documentos apresentados deverão conter a fonte dos dados apresentados.

8.9. Os PROPONENTES deverão preservar todos os documentos originais apresentados até o término deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

8.10. Os PROPONENTES responsabilizam-se pela veracidade e fidedignidade de todas as informações apresentadas nos documentos fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no subitem 13 do presente EDITAL.

8.11. Não serão admitidos documentos enviados por via postal, internet, fac-símile, telegrama, ou por meio e em endereço diversos, ou depois do prazo estabelecido, salvo em caso de DILIGÊNCIA solicitada pela CEA.

8.12. Todos os documentos apresentados que exigirem assinatura deverão ser assinados eletronicamente, por meio de protocolo avançado (padrão GOV.BR) ou qualificado (padrão ICP-Brasil), nos termos do art. 4º, incisos II e III, da Lei Federal nº 14.063/2020 e do Decreto Municipal nº 885/2021.

8.12.1. Na hipótese de entrega conjunta de documentos, em um único arquivo, caso este seja dotado de assinatura digital esta será válida para todos os documentos que o compõem.

8.13. Todos os DOCUMENTOS DA PROPOSTA deverão ser entregues de forma digital ou digitalizada, em formato “.pdf” não editável, exceto quando o arquivo em questão se tratar de planilha, que deverá ser apresentada também no formato editável “.xlsx”.

8.14. Os DOCUMENTOS DA PROPOSTA poderão ser apresentados em sua forma original, na forma de cópia autenticada, valendo-se dos mecanismos de certificação digital disponíveis, ou na forma simples, resguardada a responsabilidade do PROPONENTE quanto à veracidade da cópia.

8.15. Documentos que não estejam no formato especificado neste EDITAL e/ou sejam entregues fora do prazo estabelecido não serão considerados para análise pela CEA, podendo ensejar a desclassificação do PROPONENTE.

8.16. O PROPONENTE responderá, no âmbito deste CHAMAMENTO PÚBLICO, assim como nas esferas cível, administrativa e penal, quando aplicável, pela veracidade das declarações e informações constantes nos DOCUMENTOS DA PROPOSTA, assim como pela qualidade e lisura dos arquivos que os compõem, que deverão estar legíveis e livres de quaisquer *malware* ou outras aplicações potencialmente danosas.

8.17. Caso existam informações comercialmente sensíveis nos documentos apresentados, os PROPONENTES deverão indicá-las de maneira expressa, de forma a permitir que a CEA zele pelo ambiente concorrencial.

8.18. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

8.19. Todos os documentos que se relacionam ao CHAMAMENTO PÚBLICO deverão ser apresentados em língua portuguesa e toda documentação será compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma.

8.20. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso na documentação apresentada, prevalecerão os apresentados por extenso.

8.21. Para a elaboração das PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO, poderão os PROPONENTES, a seu exclusivo critério, responsabilidade e expensas, contratar terceiros, que deverão ser identificados na documentação apresentada neste CHAMAMENTO PÚBLICO.

8.22. Desde que justificada, a indisponibilidade de quaisquer informações que compõem os DOCUMENTOS DA PROPOSTA poderá ser objeto de análise pela CEA no âmbito de DILIGÊNCIA dirigida especificamente para este fim, não acarretando desclassificação automática do PROPONENTE.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO

9.1. Recebidas as PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO, a CEA procederá à sua avaliação a partir dos critérios de admissibilidade estabelecidos no item 4 deste EDITAL e das dimensões e critérios de julgamento descritas no item 4 do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA em até 15 (quinze) dias contados do termo final do prazo para submissão das PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO, prorrogáveis a critério da CEA.

9.2. O julgamento das PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO avaliará cada critério individualmente, cujo somatório resultará na pontuação total da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO, na forma de nota entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos.

9.2.1. Serão desclassificadas as PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO que não atingirem a pontuação mínima estabelecida no item 6.1 do ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA.

9.2.2. A pontuação total da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO será parâmetro para seleção dos PROPONENTES que irão compor a LISTA DE CREDENCIADOS, bem como para aferição do percentual total a ser concedido a título de SUBVENÇÃO ECONÔMICA, considerando a seguinte sistemática:

$$S = P * SM$$

Onde:

S: *Percentual efetivo de SUBVENÇÃO ECONÔMICA concedida à PROPOSTA DE INTERVENÇÃO;*

P: *pontuação total obtida pelo PROPONENTE, limitada a 100 (cem) pontos; e*

SM: *percentual máximo a ser concedido a título de subvenção, equivalente a:*

0,25 (vinte e cinco centésimos) para INTERVENÇÕES GLOBAIS; ou

0,5 (cinco décimos) para COMÉRCIOS ATIVOS

9.2.2.1. No cálculo descrito no item acima não serão consideradas pontuações superiores a 100 (cem) pontos, mesmo no caso de bonificações aplicadas à PROPOSTA DE INTERVENÇÃO, cuja finalidade se restringirá à avaliação da ordem e priorização.

9.2.3. O valor efetivo da SUBVENÇÃO ECONÔMICA para cada PROPOSTA DE INTERVENÇÃO será calculado considerando a seguinte sistemática:

$$Vs = Vp * \left(\frac{S}{100} \right)$$

Onde:

Vs: *valor da SUBVENÇÃO ECONÔMICA a ser concedida, em reais;*

Vp: *valor total da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO, em reais;*

S: *percentual aferido para cada PROPOSTA DE INTERVENÇÃO, nos termos do item 9.2.2*

9.2.4. Caso a PROPOSTA DE INTERVENÇÃO tenha por objeto obras e intervenções já em andamento, o percentual de SUBVENÇÃO ECONÔMICA será aplicado exclusivamente sobre os valores não executados quando da assinatura do TERMO DE OUTORGA.

9.2.5. Para fins de cálculo da SUBVENÇÃO ECONÔMICA, não serão consideradas quaisquer despesas destinadas à aquisição, implantação, readequação ou qualquer outra espécie de utilização referente a mobiliário.

9.2.6. Caso o PROPONENTE submeta PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO para os dois FLUXOS DE SELEÇÃO, deverão estar discriminadas, no âmbito do PLANO URBANÍSTICO e das DESPESAS ESTIMADAS COM OBRAS, todas as atividades previstas e seu reflexo nos itens de orçamento, sendo vedados pagamentos em duplicidade a título de SUBVENÇÃO ECONÔMICA caso ambas as PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO sejam selecionadas.

9.2.6.1. As informações elencadas no subitem acima poderão subsidiar análise técnica acerca do cálculo dos descontos relacionados a eventual sobreposição de intervenções, ressalvada a possibilidade de a CEA decidir, conforme análise técnica, de maneira distinta às informações apresentadas pelos PROPONENTES.

9.3. Na avaliação das PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO, a CEA observará todas as informações contidas nos documentos apresentados pelos PROPONENTES, em especial o PLANO URBANÍSTICO, bem como a realidade material do IMÓVEL objeto da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO e das atividades que as compõem.

9.3.1. Os PROPONENTES deverão incluir todos os documentos, informações, dados e justificativas necessárias para devida compreensão acerca da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO e aferição de sua pontuação, bem como sobre eventual inviabilidade técnica de atendimento de parâmetros mínimos estabelecidos no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, que poderão ser consideradas a critério da CEA, desde que não desnaturem os objetivos do programa estabelecidos na Lei Complementar nº 150/2025, no Decreto Municipal nº 422/2026, neste EDITAL e seus ANEXOS.

9.4. Faculta-se, nesta fase, a realização de reuniões técnicas, coletivas ou individuais, para esclarecer questões acerca das PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO, conforme a seguinte sistemática:

9.4.1. As reuniões técnicas poderão ser realizadas por iniciativa da CEA ou dos PROPONENTES, no período de até 10 (dez) dias após o encerramento do prazo para apresentação das PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO.

9.4.2. As reuniões técnicas serão conduzidas por representantes da CEA e poderão contar com a participação de outros órgãos e/ou entidades componentes do MUNICÍPIO ou contratadas para apoiar a CEA.

9.4.3. Os pedidos de reunião técnica deverão ser enviados pelos PROPONENTES para a CEA, por meio do endereço eletrônico subvencao@curitiba.pr.gov.br, considerando o período em que serão realizadas, devendo ser divulgada a agenda de reuniões previstas e realizadas no portal <https://subvencao.curitiba.pr.gov.br/Home>.

9.4.4. As reuniões técnicas poderão ocorrer por meio de videoconferência, em formato presencial ou híbrido, a critério da CEA.

9.4.5. As reuniões técnicas serão registradas em atas, as quais poderão ser disponibilizadas posteriormente para órgãos de controle.

9.5. Considerando a análise dos requisitos de admissibilidade e avaliação dos critérios de julgamento aplicáveis às PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO, a CEA as ranqueará em ordem decrescente, considerando a pontuação total obtida pelos PROPONENTES.

9.5.1. Havendo empate entre duas ou mais PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO deverão ser observados os CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO estabelecidos no item 6.2.2 do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

9.6. Ao final dos trabalhos de análise, julgamento e priorização das PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO, a CEA providenciará a publicação, em ato único, da LISTA HABILITADOS, acompanhada da respectiva ata de julgamento, contendo pontuação atribuída a cada critério para todas as PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO classificadas, bem como eventuais desclassificados, acompanhada de respectiva fundamentação.

9.6.1. Não serão avaliadas em relação à sua pontuação as PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO que estiverem em desacordo com os critérios de admissibilidade previstos no item 4 deste EDITAL.

9.6.2. Da LISTA DE HABILITADOS e respectiva ATA DE JULGAMENTO caberá recurso nos termos do item 12 desde EDITAL.

9.7. Após o julgamento definitivo de eventuais recursos em face da ata de julgamento das propostas e da LISTA DE HABILITADOS, ou após o transcurso do prazo destinado à apresentação de recursos, sem que haja sua interposição, a CEA procederá à consolidação e publicação da LISTA DE CREDENCIADOS DEFINITIVA.

9.8. Uma vez publicada a LISTA DE CREDENCIADOS DEFINITIVA, a CEA providenciará à convocação dos CREDENCIADOS para apresentação dos DOCUMENTOS DE REGULARIDADE em até 5 (cinco) dias úteis nos termos do item 10 deste EDITAL, considerando a ordem estabelecida na LISTA DE CREDENCIADOS DEFINITIVA e a disponibilidade orçamentária total prevista para cada FLUXO DE SELEÇÃO.

9.9. Na análise e definição de que trata o item 5.1, d), a CEA poderá, a depender da situação fática, do montante de recursos disponíveis na DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e de análise de conveniência e oportunidade:

- i. Oferecer os recursos remanescentes ao respectivo CREDENCIADO, ainda que não representem o valor integral da SUBVENÇÃO ECONÔMICA originalmente pleiteada;
- ii. Optar pela convocação de próximos CREDENCIADOS que tenham interesse no recebimento do montante ainda disponível; ou
- iii. Destinar o valor para futuros CHAMAMENTO PÚBLICO.

10. ANÁLISE DE REGULARIDADE

10.1. A partir da publicação da LISTA DE CREDENCIADOS DEFINITIVA, a CEA notificará os CREDENCIADOS, em ordem de classificação e considerando a disponibilidade financeira, para apresentar os DOCUMENTOS DE REGULARIDADE em até 5 (cinco) dias úteis, contados do ato de notificação.

10.2. Os DOCUMENTOS DE REGULARIDADE serão compostos por:

10.2.1. Para regularidade jurídica:

a) Em se tratando de pessoa jurídica:

- i. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; e
- ii. Comprovação de que o CREDENCIADO funciona no endereço por ele declarado, por meio da apresentação de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da mesma espécie.

b) Em se tratando de pessoa física:

- i. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF;
- ii. Comprovante de endereço, por meio da apresentação de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da mesma espécie

10.2.2. Para regularidade social, fiscal e trabalhista:

a) Em se tratando de pessoa jurídica:

- i. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do CREDENCIADO, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- ii. Certidão Negativa de Débitos junto ao município de Curitiba, positiva com efeitos de negativa ou negativa acompanhada de demonstrativo de que os débitos são exclusivamente referentes ao IMÓVEL objeto da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO, nos termos do item 4.3.1 deste EDITAL;
- iii. Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social – INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, com prazo de validade em vigência
- iv. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
- v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e

vi. Certidão Negativa de Condenação Criminal em nome dos sócios e administradores do CREDENCIADO.

b) Em se tratando de pessoa física:

i. Certidão negativa de Tributos junto ao município de Curitiba, positiva com efeitos de negativa ou negativa acompanhada de demonstrativo de que os débitos são exclusivamente referentes ao IMÓVEL objeto da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO, nos termos do item 4.3.1 deste EDITAL;

ii. Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social – INSS; e

iii. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.2.3. Para regularidade econômica, apenas em caso de pessoa jurídica:

i. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, em nome do CREDENCIADO, relativa ao local de sua sede.

10.3. Os CREDENCIADOS deverão encaminhar a documentação de regularidade, exigida no item 10.1, de forma digital ou digitalizado, em formato “.pdf” não editável, por meio de mensagem ao endereço eletrônico subvencao@curitiba.pr.gov.br até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia final do prazo.

10.4. A CEA deverá analisar a documentação de regularidade apresentada pelos CREDENCIADOS em até 15 (quinze) dias, contados do dia final do prazo para apresentação dos documentos.

10.5. Os CREDENCIADOS que não apresentarem a documentação exigida no item 10.1 ou apresentarem documentos insuficientes para a comprovação de sua regularidade jurídica, social, fiscal, trabalhista e econômica, mesmo após a realização de DILIGÊNCIAS, serão excluídos da LISTA DE CREDENCIADOS DEFINITIVA, facultando-se à CEA convocar o próximo PROPONENTE habilitado com maior nota para apresentação dos DOCUMENTOS DE REGULARIDADE.

10.6. Ato contínuo, a CEA analisará, em até 15 (quinze) dias do término da análise dos DOCUMENTOS DE REGULARIDADE, a fidedignidade e qualidade do orçamento relativo às DESPESAS ESTIMADAS COM OBRAS apresentados pelos CREDENCIADOS que permanecerem na LISTA DE CREDENCIADOS DEFINITIVA.

10.6.1. Caso a PROPOSTA DE INTERVENÇÃO tenha por objeto obras e intervenções já em andamento, o PROPONENTE deverá discriminar, nas DESPESAS ESTIMADAS COM OBRAS, os valores ainda não

executados, que serão utilizados como único parâmetro para cálculo da SUBVENÇÃO ECONÔMICA a ser concedida.

10.6.2. A CEA poderá se valer do apoio de agentes técnicos especializados e outros entes para subsidiar a análise da fidedignidade e qualidade dos orçamentos dos CREDENCIADOS.

10.7. Os CREDENCIADOS que apresentarem orçamentos com baixa fidedignidade ou qualidade serão desclassificados, facultando-se à CEA convocar o próximo PROPONENTE com maior nota para apresentação dos DOCUMENTOS DE REGULARIDADE.

10.8. Finalizadas as análises dos DOCUMENTOS DE REGULARIDADE e fidedignidade dos orçamentos, a CEA publicará ata de julgamento em que veiculará novamente a LISTA DE CREDENCIADOS DEFINITIVA, após eventuais exclusões.

10.8.1. Caberá recurso em face da ata de julgamento referenciada acima, nos termos do item 12 deste EDITAL.

11. CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE OUTORGA

11.1. Finalizada a análise de regularidade e fidedignidade orçamentária, a CEA convocará os CREDENCIADOS para a celebração do TERMO DE OUTORGA, segundo a ordem sequencial crescente estabelecida na LISTA DE CREDENCIADOS DEFINITIVA.

11.2. A convocação para celebração do TERMO DE OUTORGA ocorrerá de forma individualizada, considerando apenas 01 (um) CREDENCIADO a cada convocação.

11.3. Previamente à celebração do TERMO DE OUTORGA, será obrigatória a comprovação, pelo CREDENCIADO, de recursos suficientes para o custeio das DESPESAS ESTIMADAS COM OBRAS referentes à parcela não subvencionada da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO, nos termos do item 11.4 abaixo.

11.4. Os CREDENCIADOS convocados deverão apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do instrumento de convocação, a comprovação prevista acima por meio da apresentação de ao menos um dos instrumentos mencionados abaixo:

- a) Carta de crédito, comprovante de empréstimo bancário, declaração da instituição financiadora, compromisso futuro de financiamento, ainda que condicionado da concessão de SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ou documento correlato que garanta a destinação de financiamento, parcial ou total, correspondente ao montante necessário para execução da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO;
- b) Demonstração de patrimônio líquido suficiente para execução da parte não subvencionada das DESPESAS ESTIMADAS COM OBRAS; ou

c) Outras formas de comprovação, cuja validade e pertinência será avaliada pela CEA.

11.4.1. Caso o CREDENCIADO seja pessoa jurídica que atue no ramo imobiliário, poderá ser considerado, para fins de comprovação da capacidade de execução da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO, relatório contendo histórico de obras e/ou empreendimentos com características semelhantes à PROPOSTA DE INTERVENÇÃO realizados com sucesso nos últimos 5 (cinco) anos, acompanhado dos respectivos Certificados de Vistoria e Conclusão de Obras.

11.5. O CREDENCIADO convocado deverá encaminhar a documentação comprobatória em formato digital por meio de mensagem ao endereço eletrônico subvencao@curitiba.pr.gov.br até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia final do prazo.

11.6. A CEA deverá analisar a documentação apresentada pelo CREDENCIADO convocado em até 5 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento, facultada sua prorrogação a critério da CEA.

11.6.1. Havendo aprovação da documentação referente ao item 11.3 pela CEA, o TERMO DE OUTORGA deverá ser assinado em até 3 (três) dias úteis contados de comunicação da CEA exarada ao PROPONENTE, prorrogáveis a critério da CEA mediante apresentação de solicitação justificada pelo PROPONENTE.

11.7. Caso o CREDENCIADO convocado não apresente a documentação exigida no item 11.4, ou caso a documentação apresentada seja incapaz de comprovar sua capacidade de custear as DESPESAS ESTIMADAS COM OBRAS relativas à parcela não subvencionada da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO, o TERMO DE OUTORGA não será celebrado e o respectivo CREDENCIADO será excluído da LISTA DE CREDENCIADOS DEFINITIVA.

11.8. Na hipótese prevista no item 11.5 acima, a CEA poderá convocar para assinatura do TERMO DE OUTORGA o próximo PROPONENTE com maior nota.

11.9. A convocação para assinatura do TERMO DE OUTORGA e o consequente recebimento da SUBVENÇÃO ECONÔMICA estarão condicionados à disponibilidade orçamentária.

11.9.1. O mero credenciamento, por si só, não obriga a Administração Municipal ao pagamento das SUBVENÇÕES ECONÔMICAS, que está condicionado à assinatura do TERMO DE OUTORGA após convocação do PROPONENTE pela CEA.

11.9.2. Terá direito a ser convocado para assinatura do TERMO DE OUTORGA o PROPONENTE que, convocado, apresente DOCUMENTOS DE REGULARIDADE adequados aos parâmetros estabelecidos

neste EDITAL, bem como comprove recursos suficientes para o custeio das DESPESAS ESTIMADAS COM OBRAS referentes à parcela não subvencionada da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO, nos termos dos itens 10 e 11 deste EDITAL.

11.10. Caso os recursos orçamentários disponíveis para a convocação do próximo CREDENCIADO da LISTA DE CREDENCIADOS DEFINITIVA sejam inferiores ao valor calculado a título de SUBVENÇÃO ECONÔMICA nos termos do item 9.2.2, o referido CREDENCIADO poderá aceitar o recebimento do montante remanescente, ainda que inferior ao inicialmente aferido a partir dos critérios de avaliação, desde que demonstrada sua capacidade financeira em relação à parcela não subvencionada da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO, conforme o procedimento previsto no item 11.4.

11.10.1. A recusa ou desistência de recebimento da SUBVENÇÃO ECONÔMICA na hipótese do item 11.10 acima não caracteriza infração às regras deste EDITAL, não sendo aplicáveis sanções ou penalidades nesta hipótese.

11.11. Caso o CREDENCIADO convocado recuse o recebimento do montante orçamentário remanescente, será dado prosseguimento à convocação, em ordem, dos demais CREDENCIADOS.

11.12. Caso nenhum dos CREDENCIADOS da LISTA DE CREDENCIADOS DEFINITIVA aceite o recebimento do montante orçamentário remanescente, a quantia poderá ser destinada para utilização em futuros editais voltados ao credenciamento de PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO destinadas ao recebimento de SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

11.13. Em quaisquer hipóteses de desclassificação ou exclusão dos CREDENCIADOS, seja na análise dos DOCUMENTOS DE REGULARIDADE, do orçamento relativo às DESPESAS ESTIMADAS COM OBRAS ou na convocação para celebração do TERMO DE OUTORGA, a CEA poderá convocar, conforme o caso, os CREDENCIADOS imediatamente subsequentes ou os PROPONENTES habilitados conforme maior nota e ordem de priorização, para realização dos procedimentos necessários à assinatura do TERMO DE OUTORGA.

11.14. O credenciamento da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO não exige o CREDENCIADO de providenciar todas as autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias junto aos respectivos órgãos e entidades da administração pública nos âmbitos federal, estadual e municipal, para sua efetiva implementação e execução.

11.15. Se decorrido prazo superior a 12 (doze) meses entre a data de envio do CADERNO 2 e a data de celebração do TERMO DE OUTORGA, o valor referente à SUBVENÇÃO ECONÔMICA a ser concedida para

cada PROPOSTA DE INTERVENÇÃO credenciada será reajustado pela variação acumulada do INCC no período entre a entrega do CADERNO 2 e a assinatura do TERMO DE OUTORGA.

11.15.1. No caso de extinção do índice acima, será adotado índice que o venha a substituir.

11.16. Caso o PROPONENTE não seja o PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, a assinatura deste será condição expressa para validade do TERMO DE OUTORGA, considerando que o PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL deve subrogar-se a todas as obrigações contrapartidas estabelecidas neste CHAMAMENTO PÚBLICO para recebimento da SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Aos PROPONENTES conforme o caso, será facultada a interposição de recursos em face:

- a) da ata de julgamento da CEA contendo a LISTA HABILITADOS; e
- b) da ata de julgamento da CEA contendo a análise dos DOCUMENTOS DE REGULARIDADE e orçamentos apresentados.

12.2. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da respectiva ata, e serão apresentados em forma digital ou digitalizada, em formato “pdf” não editável através de envio ao endereço eletrônico: subvencao@curitiba.pr.gov.br até as 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia útil do prazo.

12.3. Os recursos serão endereçados à CEA e conterão exposição clara e completa das razões do inconformismo do recorrente.

12.3.1. Os interessados poderão solicitar acesso aos documentos do CHAMAMENTO PÚBLICO mediante solicitação a ser encaminhada à CEA por meio do endereço eletrônico subvencao@curitiba.pr.gov.br.

12.4. Após a interposição dos recursos, os demais PROPONENTES serão intimados para que possam apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

12.5. A CEA deverá exarar decisão motivada sobre o recurso em até de 03 (três) dias úteis, contados do fim do prazo para apresentação de eventuais contrarrazões.

12.6. Das decisões da CEA no âmbito do julgamento de recursos, conforme prazos e procedimentos neste item, caberá um único recurso, endereçado a colegiado composto por seu presidente, secretário e suplente, conforme indicação de seu ato de constituição, que não tenha tido participação no julgamento das propostas e das demais decisões, a ser interposto no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis contados da publicação da decisão recorrida.

12.6.1. Caso não haja membro suplente que atenda aos requisitos estabelecidos no item anterior, o terceiro membro deverá ser indicado por ato intersecretarial, nos mesmos moldes daquele que instituiu a CEA.

12.7. Decorridos os prazos acima descritos sem a interposição de recurso ou após o seu julgamento, será publicada LISTA DE CREDENCIADOS DEFINITIVA ou o ato de convocação para assinatura do TERMO DE OUTORGA, conforme aplicável, nos termos dos itens 10 e 11 deste EDITAL.

12.8. Poderá ser aplicada a sanção prevista no subitem 13.1, “a)” deste EDITAL aos PROPONENTES que ingressarem com recursos meramente protelatórios, com intuito de adiar o andamento do CHAMAMENTO PÚBLICO.

12.9. Não serão conhecidos os recursos interpostos e contrarrazões apresentadas após os respectivos prazos.

13. SANÇÕES

13.1. No âmbito deste CHAMAMENTO PÚBLICO, a CEA poderá aplicar as seguintes sanções aos PROPONENTES, isolada ou cumulativamente, observados os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 422/2026:

- a) multa pecuniária correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo que pode ser recebido pelo PROPONENTE a título de SUBVENÇÃO ECONÔMICA;
- b) impedimento de licitar e de contratar com a administração pública municipal pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses; e
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

13.2. Estão sujeitos à aplicação de sanções os PROPONENTES que cometerem as seguintes infrações:

- a) desistência de participação do CHAMAMENTO PÚBLICO a partir da entrega do CADERNO 2;
- b) prática de ato(s) que resultem em atraso injustificado para assinatura do TERMO DE OUTORGA, nos termos previstos neste EDITAL e em seus ANEXOS;
- c) recusa a assinar o TERMO DE OUTORGA, nos termos e prazos previstos neste EDITAL e em seus ANEXOS; ou
- d) apresentação de informações falsas ou fraudulentas no âmbito deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

13.3. Uma vez constatada a infração, a CEA intimará o PROPONENTE responsável, que poderá apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

13.4. Eventual aplicação de sanção será precedida de análise e decisão da CEA acerca da gravidade da conduta do PROPONENTE, em processo administrativo próprio, sendo assegurada ampla defesa e o contraditório.

13.4.1. A eventual aplicação de penalidades aos PROPONENTES deverá considerar a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente, nos termos do art. 22, §2º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

13.4.2. No caso de aplicação de multa em razão da desistência de participação do CHAMAMENTO PÚBLICO deverá ser considerada a etapa de seleção em que o PROPONENTE comunicou à CEA seu desinteresse em seguir com sua participação, conforme seguintes parâmetros:

- i. Desistência entre a apresentação do CADERNO 2 e a convocação para apresentação dos DOCUMENTOS DE REGULARIDADE: 12,5% (doze e meio por cento); e
- ii. Desistência entre a convocação para apresentação dos DOCUMENTOS DE REGULARIDADE e a convocação para assinatura do TERMO DE OUTORGA: 25% (vinte e cinco por cento).

13.5. As sanções previstas neste item são cominadas para condutas adotadas durante o processamento do CHAMAMENTO PÚBLICO, não se confundindo com as penalidades contratuais previstas na Cláusula 12 do TERMO DE OUTORGA.

14. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

14.1. Os interessados que necessitarem de informações ou esclarecimentos complementares referentes ao presente EDITAL deverão encaminhar o pedido de esclarecimentos até 5 (cinco) dias úteis antes da data de envio do CADERNO 1, observado o modelo de solicitação constante do ANEXO IV – MODELOS E DECLARAÇÕES.

14.2. Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados digitalmente, por meio de envio ao endereço eletrônico subvencao@curitiba.pr.gov.br, acompanhado necessariamente do arquivo contendo as questões formuladas em formato editável “.doc” ou “.docx”.

14.3. Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão se identificar e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

14.4. As respostas às referidas solicitações de esclarecimentos serão consolidadas pela CEA e divulgadas na página eletrônica www.subvencao.curitiba.pr.gov.br/Home, sem a identificação do responsável pelo questionamento, em até 2 (dois) dias úteis antes da data de envio do CADERNO 1.

14.4.1. As respostas se incorporarão ao presente EDITAL para todos os efeitos de direito.

14.5. As impugnações ao EDITAL deverão ser endereçadas à CEA, e enviadas ao endereço eletrônico subvencao@curitiba.pr.gov.br, em formato digital ou digitalizado, como arquivo “.pdf” não editável.

14.6. Sob pena de decadência, eventual pedido de impugnação do EDITAL deverá ser protocolado, por qualquer pessoa, em até 3 (três) dias úteis antes da data de envio do CADERNO 1, devendo a Administração julgar e responder em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de envio do CADERNO 1.

14.7. As impugnações ao EDITAL deverão ser devidamente assinadas pelo seu respectivo responsável, ou, no caso de pessoa jurídica, pelo seu representante legal ou procurador, sendo admitida a assinatura eletrônica nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020 e do Decreto Municipal nº 885/2021.

14.8. O interessado que apresentar impugnação não será impedido de participar do CHAMAMENTO PÚBLICO.

14.9. Todas as correspondências referentes ao EDITAL enviadas à CEA serão consideradas como entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, sendo tempestivas aquelas recebidas até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia de seu respectivo prazo.

14.9.1. A CEA não se responsabilizará por eventuais problemas ou falhas no envio ou recebimento dos pedidos de esclarecimentos ou impugnações, bem como pela nitidez e qualidade visual dos documentos encaminhados.

14.10. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no EDITAL.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os atos realizados pela CEA acerca das PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO, incluindo a decisão pela concessão ou não de SUBVENÇÃO ECONÔMICA e a própria assinatura do TERMO DE OUTORGA não implicam em qualquer tipo de aprovação administrativa acerca das atividades previstas, sendo que quaisquer licenças, autorizações e outros atos de demais órgãos públicos necessárias para sua realização são de responsabilidade única e exclusiva dos PROPONENTES.

15.2. A qualquer tempo, a CEA poderá:

- a) alterar, por ato fundamentado, a estrutura, cronograma e prazos previstos neste CHAMAMENTO PÚBLICO;
- b) anular o CHAMAMENTO PÚBLICO, no todo ou em parte, de ofício ou por provocação de terceiro;
- c) revogar este CHAMAMENTO PÚBLICO, por razões de interesse público, em decorrência de fato superveniente; e
- d) renovar, no todo ou em parte, por ato fundamentado, o presente CHAMAMENTO PÚBLICO.

15.3. Os prazos indicados neste EDITAL serão contabilizados em dias corridos, exceto quando haja indicação expressa do contrário, excluindo-se o termo inicial e incluindo o termo final, encerrando-se sempre em dias úteis.

15.3.1. Considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente à data final da contagem do prazo caso essa não coincida com um dia útil.

15.3.2. A critério da CEA os prazos previstos neste EDITAL poderão ser alterados a qualquer tempo, mediante ato específico.

15.4. Caso entenda necessário, a CEA poderá entrar em contato com os PROPONENTES para o envio de DILIGÊNCIAS, sendo permitida a correção de vícios formais e a complementação de informações apresentadas inicialmente na PROPOSTA DE INTERVENÇÃO.

15.5. Nos casos de mudança na titularidade do IMÓVEL durante o CHAMAMENTO PÚBLICO, independentemente de quem seja o PROPONENTE, este deverá comunicar a CEA e apresentar, na data de assinatura do TERMO DE OUTORGA:

- a) registro imobiliário pertinente ou documento que ateste a nova titularidade;

- b) todos os documentos de identificação do novo PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL;
- c) as comprovações de inexistência de vedações legais e editalícias; e
- d) manifestação do novo PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL quanto ao interesse pelo seguimento na participação no CHAMAMENTO PÚBLICO e sua sub-rogação na totalidade dos termos do procedimento.

15.5.1. Caso o novo titular do IMÓVEL desista de participar do CHAMAMENTO PÚBLICO, o PROPONENTE original estará sujeito à aplicação das penalidades estabelecidas no item 13 deste EDITAL.

15.6. Os casos omissos serão resolvidos pela CEA, que deverá interpretar as regras previstas neste EDITAL e basear suas decisões segundo as normas vigentes que regem a administração pública, considerando em especial o art. 22 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

15.7. O Município de Curitiba não assumirá qualquer responsabilidade perante terceiros pelos atos praticados pelos PROPONENTES neste CHAMAMENTO PÚBLICO.

15.8. Os PROPONENTES serão integralmente responsáveis pela veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

15.8.1. Os PROPONENTES que apresentarem informações comprovadamente inverídicas e/ou fraudulentas ficam sujeitos à aplicação das sanções previstas na legislação, além das previstas neste EDITAL.

15.9. Não haverá qualquer tipo de ressarcimento ou indenização de qualquer natureza em razão da elaboração e apresentação das PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO no âmbito deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

15.9.1. Todos os custos associados à concepção, elaboração e apresentação PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO serão de responsabilidade integral dos PROPONENTES, inclusive caso esses não venham a integrar as LISTAS DE CREDENCIADOS ou celebrar o TERMO DE OUTORGA.

15.10. Não será atribuída aos PROPONENTES qualquer remuneração ou indenização pelos direitos de propriedade intelectual associados à elaboração das PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO, aos projetos que as embasem, ou a qualquer outra documentação apresentada no âmbito deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

15.11. As informações sobre o andamento deste CHAMAMENTO PÚBLICO estarão disponíveis no portal eletrônico indicado no preâmbulo deste EDITAL.

15.12. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente CHAMAMENTO PÚBLICO.

Curitiba, 05 de maio de 2026.

ANTONIO SERGIO DA
SILVA
BENTO:78631491934

Assinado de forma digital por
ANTONIO SERGIO DA SILVA
BENTO:78631491934
Dados: 2026.05.05 11:01:17 -03'00'

Antonio Sergio da Silva Bento

Secretário Municipal De Desenvolvimento Econômico e Inovação interino

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026-SMDEI

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 01-092609/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

**CREDENCIAMENTO DE PROJETOS QUE PROMOVAM REQUALIFICAÇÃO EDILÍCIA EM IMÓVEIS NO PERÍMETRO
DO PROGRAMA CURITIBA DE VOLTA AO CENTRO AO RECEBIMENTO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA**

ANEXO I – GLOSSÁRIO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 817 | CENTRO CÍVICO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80530 908
41 3350 8254
<https://desenvolvimentoeconomico.curitiba.pr.gov.br/>



**Prefeitura de
CURITIBA**

DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do EDITAL e de seus ANEXOS, ou de qualquer outro documento que deve ser fornecido no âmbito deste instrumento, os termos empregados, no singular ou no plural, em letras maiúscula, terão os significados definidos conforme tabela abaixo:

TERMO DEFINIDO	DESCRIÇÃO
AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO	terceiro(s) eventualmente contratado(s) para prestar serviços de apoio na avaliação de questões técnicas, jurídicas e econômicas pertinentes aos chamamentos públicos ou à gestão das subvenções
ANEXO	os documentos que integram o EDITAL
APÊNDICE	documento que acompanha o ANEXO
CADERNO 1	conjunto de documentos que deve ser apresentado pelo PROPONENTE por meio do Portal de Processo Eletrônico de Curitiba – PROCEC, a ser entregue até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do 44º (quadragésimo quarto dia) dia após abertura do CHAMAMENTO PÚBLICO, qual seja, 17 de junho de 2026, nos termos do item 8.2.1 do EDITAL
CADERNO 2	conjunto de documentos que deve ser apresentado pelo PROPONENTE de forma presencial, por meio de arquivos contidos em <i>pen drive</i> , a ser entregue até às 18h (dezoito horas) do 45º (quadragésimo quinto dia) dia após abertura do CHAMAMENTO PÚBLICO, qual seja, 18 de junho de 2026, no endereço indicado no preâmbulo do EDITAL, nos termos do item 8.2.2 do EDITAL
CNAE	Classificação Nacional de Atividades Econômicas
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO ou CEA	comissão de caráter interdisciplinar e intersecretarial responsável pela análise técnica das PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO e pela tomada de todas as decisões administrativas no âmbito do CHAMAMENTO PÚBLICO, que pode se valer do apoio técnico de outros entes municipais e agentes técnicos especializados, instituída pela Portaria Conjunta nº 02/2026.

COMÉRCIO ATIVO	Áreas comerciais situadas nos térreos de edifícios com acesso direto e abertura independente para o logradouro, no nível da circulação de pedestres, que estimulem o uso misto e ampliem o acesso a serviços
CHAMAMENTO PÚBLICO	este CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026-SMDEI, procedimento para recebimento e análise de PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO conforme critérios e regramentos previstos no EDITAL e ANEXOS, no qual deverão ser observados os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO	comissão instituída e coordenada pela SMDEI, que pode se valer do apoio técnico de outros entes municipais e agentes técnicos de apoio
CONTA DEPÓSITO VINCULADA	conta corrente vinculada de movimentação restrita, a ser aberta pela OUTORGANTE e gerida por INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, de titularidade da OUTORGANTE, na qual serão depositados, por meio de recursos oriundos da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, os valores destinados ao pagamento da SUBVENÇÃO ECONÔMICA de que trata o TERMO DE OUTORGA
CREDENCIADOS	os PROPONENTES que integram a LISTA DE CREDENCIADOS DEFINITIVA, aptos à convocação para assinatura do TERMO DE OUTORGA
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	documento que define os marcos que ensejarão o pagamento das PARCELAS DE DESEMBOLSO, conforme ANEXO VI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	documento elaborado pelo OUTORGADO, constante no ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS, que descreve a sequência de etapas, serviços e prazos das obras da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO, cujo avanço ensejará o pagamento das PARCELAS DE DESEMBOLSO conforme CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
DESPESAS ESTIMADAS COM OBRAS	valor total estimado das despesas com obras necessárias à execução das atividades objeto da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO, não sendo consideradas quaisquer despesas com mobiliário, calculado conforme diretrizes e parâmetros estabelecidos no EDITAL e ANEXOS, a ser apresentado pelo PROPONENTE nos DOCUMENTOS DO PROJETO.

DILIGÊNCIA	solicitação exarada pela CEA, com o objetivo de obter esclarecimentos e/ou correções no âmbito dos documentos apresentados pelos PROPONENTES conforme prazos e procedimentos do EDITAL
DOCUMENTOS DA PROPOSTA	conjunto de documentos a ser apresentado pelo PROPONENTE no momento da INSTRUÇÃO, dispostos no item 8 do EDITAL, constando nestes as informações que atestem as premissas e diretrizes bases para identificação e situação do IMÓVEL, a intervenção proposta e eventuais informações complementares, de forma a subsidiar a análise acerca da admissibilidade e avaliação da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO
DOCUMENTOS DE REGULARIDADE	documentos apresentados pela PROPONENTE com a finalidade de comprovar que o PROPONENTE atende aos requisitos para celebração do TERMO DE OUTORGA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	é o conjunto dotações orçamentárias pelos quais correrão as despesas para pagamento das SUBVENÇÕES ECONÔMICAS, representadas pelas dotações nº 17001.15451.0007.2290.336045.0.1.000 e 17001.15451.0007.2290.336045.0.2.000
EDITAL	instrumento que contém o conjunto de instruções, regras e condições necessárias à orientação do procedimento administrativo para o credenciamento das PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO no âmbito do CHAMAMENTO PÚBLICO
EMPREENHIMENTO	projeto, negócio, operação e/ou atividade objeto da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO
ESPAÇOS GENTIS	áreas dos empreendimentos que contemplam elementos, mobiliários e/ou instalações de uso público, situados em ambientes de livre acesso, destinados a qualificar o espaço urbano e a experiência coletiva, promovendo bem-estar, conforto, acessibilidade e segurança nos espaços
COMÉRCIO ATIVO	áreas de uso não-residencial com acesso direto e abertura independente para o logradouro, no nível da circulação de pedestres, de modo a estimular o uso misto nas edificações e reduzindo o deslocamento do uso de serviços
FLUXO DE SELEÇÃO ou FLUXO	modalidades pelas quais as PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO poderão participar do CHAMAMENTO PÚBLICO, a depender de seu enquadramento enquanto INTERVENÇÃO GLOBAL ou COMÉRCIOS ATIVOS, com critérios e disponibilidade orçamentária distintos
HIS	Habitação de Interesse Social
IMÓVEL	bem imóvel objeto da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO
INCC	Índice Nacional de Custos da Construção, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV
INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA	instituição financeira responsável pela administração e operação da CONTA DEPÓSITO VINCULADA, a ser contratada pela OUTORGANTE

INTERVENÇÃO GLOBAL	intervenções previstas na totalidade do(s) imóvel(eis) objeto(s) da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO, nos termos do art. 15, II da Lei Complementar Municipal nº 150, de 2025
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
IPPUC	Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba
LISTA DE HABILITADOS	relação preliminar de PROPONENTES aptos ao credenciamento, conforme avaliação da CEA, organizada em função da pontuação total e da ORDEM DE PRIORIZAÇÃO atribuída às PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO
LISTA DE CREDENCIADOS DEFINITIVA	relação definitiva de PROPONENTES aptos à convocação para assinatura do TERMO DE OUTORGA, organizada em função da nota global e da ORDEM DE PRIORIZAÇÃO de cada PROPOSTA DE INTERVENÇÃO, obtida após a fase de interposição de recursos em relação à ata de julgamento das propostas.
MARCO DE DESEMBOLSO	marcos relacionados ao avanço das obras referentes à execução da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO, aferidos conforme avanço do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, cuja conclusão enseja pagamento da PARCELA DE DESEMBOLSO proporcional a cada marco nos termos do ANEXO VI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO;
MUNICÍPIO	Município de Curitiba
ORDEM DE PRIORIZAÇÃO	procedimento de priorização das PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO integrantes da LISTA DE HABILITADOS e da LISTA DE CREDENCIADOS DEFINITIVA, conforme os critérios indicados no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
OUTORGADO	PROPONENTE cuja PROPOSTA DE INTERVENÇÃO foi credenciada e efetivou a assinatura do TERMO DE OUTORGA, fazendo jus ao recebimento de SUBVENÇÃO ECONÔMICA e devendo cumprir com as contrapartidas e obrigações legais e contratuais aplicáveis
OUTORGANTE	Município de Curitiba, por meio da SMDEI, responsável pela gestão e operacionalização das SUBVENÇÕES ECONÔMICAS nos termos legais e contratuais aplicáveis
PARTES	OUTORGANTE e OUTORGADO
PARCELA DE DESEMBOLSO	Pagamento referente à parcela proporcional ao MARCO DE DESEMBOLSO concluído pelo OUTORGADO nos termos do ANEXO VI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
PERÍODO DE EXCLUSIVIDADE DE USO	período em que o OUTORGADO deverá manter a categoria de uso do IMÓVEL, conforme prazos, procedimentos e penalidades estabelecidas no TERMO DE OUTORGA e ANEXOS, contado a partir do recebimento da última PARCELA DE DESEMBOLSO
PLANO DIRETOR	Plano Diretor do Município de Curitiba, instituído pela Lei Municipal nº 14.771/2015, de 17 de dezembro de 2015.

PLANO URBANÍSTICO	documento contendo todas as informações e características técnicas do IMÓVEL, bem como descrição das intervenções que serão realizadas, conforme requisitos mínimos constantes no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
PRESTAÇÃO DE CONTAS	procedimento a ser realizado de forma periódica para avaliar a execução da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO pelo OUTORGADO e cumprimento de suas contrapartidas e obrigações, conforme TERMO DE OUTORGA
PROCEC	plataforma de processos digitais do Município de Curitiba, por meio da qual os PROPONENTES deverão submeter as PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO
PROGRAMA CURITIBA DE VOLTA AO CENTRO	programa instituído pela Lei Complementar Municipal nº 150/2025, de 18 de dezembro de 2025, que estabelece estratégias e incentivos fiscais, econômicos e construtivos para transformação da Região Central de Curitiba, com requalificação urbanística e ambiental, integrando moradia, trabalho, segurança, cultura e lazer.
PROPONENTE	responsável pela submissão de PROPOSTA DE INTERVENÇÃO no âmbito do CHAMAMENTO PÚBLICO, seja proprietário do imóvel ou seu representante, locatário que conte com anuência do proprietário ou, ainda, condomínio edilício por meio de seu representante legal
PROPOSTA DE INTERVENÇÃO	PROPOSTA DE INTERVENÇÃO direcionada a imóvel ou conjunto de imóveis que contemple atividades de demolição, requalificação edilícia e construção de novos EMPREENDIMENTOS, bem como requalificação de áreas comerciais situadas no térreo de edifícios, em edificação ou conjunto de edificações localizadas no perímetro do PROGRAMA CURITIBA DE VOLTA AO CENTRO, que contribuam com a transformação da Região Central de Curitiba, com requalificação urbanística e ambiental, integrando moradia, trabalho, segurança, cultura e lazer
PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL	titular do IMÓVEL
RETROFIT	conjunto de intervenções de reforma, ampliação e/ou supressão de área em imóveis existentes visando a sua adequação, recuperação, modernização, requalificação, regeneração e/ou revitalização por meio da atualização de seus sistemas prediais e operacionais para prolongamento de sua vida útil e

	melhor funcionalidade, estando possibilitada a mudança de uso, preferencialmente para o uso habitacional;
SETOR ESPECIAL DA REGIÃO CENTRAL (SERC)	unidade territorial de gestão estratégica, destinada a promover o repovoamento diversificado e a vitalidade urbana por meio de incentivos construtivos, integração de usos mistos e fomento à economia criativa e sustentável, conforme definido no Decreto Municipal nº 418/2026
SETOR PRIORITÁRIO	setores prioritários do SERC, definidos no art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 150/2025
SETORES PRIORITÁRIOS DO COMÉRCIO	setores do comércio definidos como prioritários pelo Poder Executivo nos termos do art. 15, §3º, II da Lei Complementar Municipal, do Decreto Municipal nº 420/2026 e deste EDITAL e ANEXOS
SMDEI	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação
SOLUÇÃO CONSTRUTIVA SUSTENTÁVEL	técnicas construtivas que contribuam com (i) a mitigação do impacto ambiental resultante da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO, (ii) maior eficiência e desempenho na utilização de recursos naturais no seu processo construtivo e/ou (iii) que resultem em maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra, comprovadas por meio de certificação disponível no mercado ou outros meios comprovadamente fidedignos;
SUBVENÇÃO ECONÔMICA	recursos financeiros destinados à cobertura de até 25% (vinte e cinco por cento) das DESPESAS ESTIMADAS COM OBRA referentes à PROPOSTA DE INTERVENÇÃO de INTERVENÇÕES GLOBAIS e de até 50% (cinquenta por cento) das DESPESAS ESTIMADAS COM OBRA referentes à PROPOSTA DE INTERVENÇÃO de COMÉRCIOS ATIVOS, a serem pagos pelo OUTORGANTE ao OUTORGADO nos termos, prazos e condições estabelecidas no TERMO DE OUTORGA
TERMO DE OUTORGA	Termo de Outorga de Subvenção Econômica, a ser celebrado entre o MUNICÍPIO e os proponentes cujas PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO foram credenciadas no âmbito dos chamamentos públicos decorrentes do presente decreto
USOS ESTRATÉGICOS	usos das edificações e EMPREENDIMENTOS que atendam às necessidades do respectivo SETOR PRIORITÁRIO e/ou EIXO PRIORITÁRIO do SERC e que, no caso de uso não residencial, estejam contemplados como SETORES PRIORITÁRIOS DO COMÉRCIO, qualificáveis à concessão dos incentivos fiscais, econômicos e construtivos estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 150, de 2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026-SMDEI

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 01-092609/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

**CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO QUE CONTRIBUAM COM A REQUALIFICAÇÃO DA
REGIÃO CENTRAL DE CURITIBA**

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 817 | CENTRO CÍVICO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80530 908
41 3350 8254
<https://desenvolvimentoeconomico.curitiba.pr.gov.br/>



**Prefeitura de
CURITIBA**

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. CARACTERIZAÇÃO DO SETOR ESPECIAL DA REGIÃO CENTRAL (SERC).....	3
3. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE	6
4. PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS	9
5. DOS PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DE CRITÉRIOS	13
6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO.....	20
7. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À SOLICITAÇÃO.....	22

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem como objetivo apresentar as diretrizes de desenvolvimento das PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO pelos interessados em participar do CHAMAMENTO PÚBLICO para concessão de SUBVENÇÕES ECONÔMICAS.

As propostas devem observar os modelos, padrões e conteúdo estabelecidos no EDITAL e demais ANEXOS, em especial as disposições deste TERMO DE REFERÊNCIA e do ANEXO III – MODELOS E DECLARAÇÕES, bem como estar acompanhadas de documentos necessários para sua avaliação.

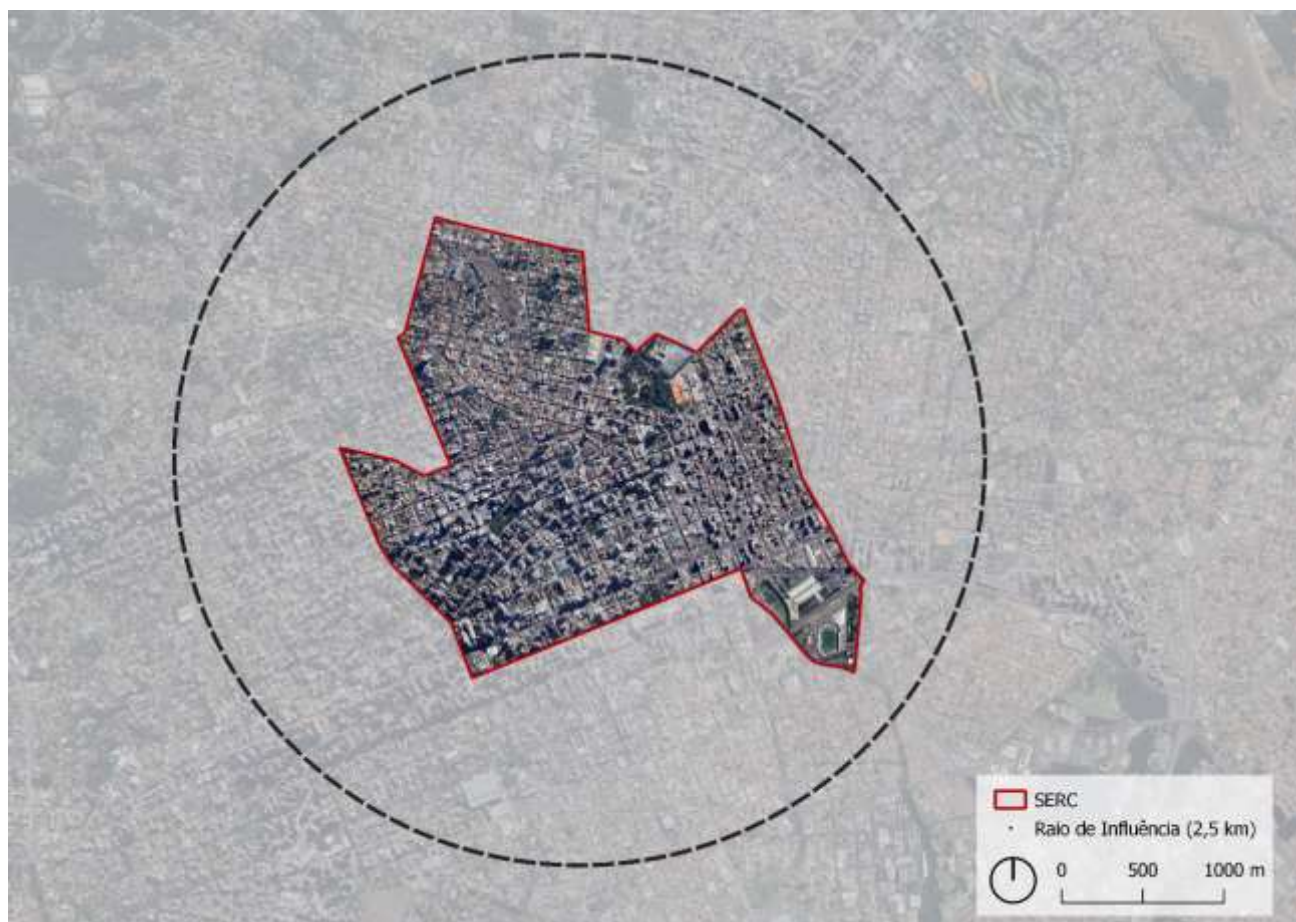
Ainda, integram este TERMO DE REFERÊNCIA os seguintes APÊNDICES:

- a) APÊNDICE A – LISTA DE CNAES; e
- b) APÊNDICE B – CRITÉRIOS DE ADERÊNCIA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO SETOR ESPECIAL DA REGIÃO CENTRAL (SERC)

2.1. A elegibilidade dos IMÓVEIS está condicionada à sua localização no SETOR ESPECIAL DA REGIÃO CENTRAL (SERC). Delimitado como o núcleo estratégico do Programa Curitiba de Volta ao Centro pelo seu alto valor histórico, cultural e infraestrutural, este perímetro visa a implementação de projetos de desenvolvimento urbano integrado e políticas de requalificação edilícia central. Para garantir o alcance de impactos positivos da proposta, a sua área de abrangência estende-se por um raio de 2,5 km a partir do Marco Zero da capital, conforme detalhado no Mapa 1:

Mapa 1 – Área do perímetro do Setor Especial da Região Central.



Fonte: IPPUC. Elaboração: PARS, 2026.

2.2. A elegibilidade dos IMÓVEIS e as intervenções urbanísticas previstas estão fundamentadas na Lei Complementar nº 150/2025, que instituiu o Programa Curitiba de Volta ao Centro, que estabelece o SETOR ESPECIAL DA REGIÃO CENTRAL (SERC) como território e núcleo estratégico para a aplicação de instrumentos urbanísticos e a concessão de incentivos fiscais, econômicos e construtivos, visando o desenvolvimento integrado da região até o ano de 2050.

2.3. A delimitação do SERC, concebida pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba (IPPUC), organiza a área central em setores com vocações específicas e eixos de desenvolvimento prioritário da seguinte forma:

- a) **Setor de Baixa Emissão (SBE):** é o compartimento de ocupação tradicional da Região Central, onde se pretende estimular edificações e atividades com baixa emissão de carbono, alteração de usos, requalificação de edificações e modos ativos e compartilhados de deslocamento;

- b) **Setor Histórico de Baixa Emissão (SHBE):** é o compartimento de ocupação histórica da Região Central, onde se pretende estimular a proteção e a conservação do patrimônio histórico e cultural, bem como atividades com baixa emissão de carbono, alteração de usos, requalificação de edificações e modos ativos e compartilhados de deslocamento;
- c) **Setor Rodoferroviária (SRF):** é o compartimento da Região Central que abrange as instalações dos terminais de transporte rodoviário de passageiros, do terminal turístico de transporte ferroviário e do Estádio Dorival de Brito, onde se pretende abordar a questão fundiária para viabilizar uma abordagem de Desenvolvimento Urbano Integrado;
- d) **Setor de Transição 01 (ST-01):** é o compartimento situado mais ao leste da Região Central, destinado a promover a transição urbanística entre os setores centrais consolidados e os bairros do entorno, assegurando a compatibilização gradual de usos, densidades e tipologias urbanas;
- e) **Setor de Transição 02 (ST-02):** é o compartimento situado mais ao sudoeste da Região Central, com função de integração territorial e amortecimento dos impactos urbanísticos decorrentes das intervenções no núcleo central, observadas as características urbanas existentes;
- f) **Setor de Transição 03 (ST-03):** é o compartimento situado mais ao noroeste da Região Central, definido como área de interface urbana entre Setores Centrais Consolidados e as áreas urbanas consolidadas adjacentes, voltado à articulação progressiva das políticas de requalificação urbana;
- g) **Setor de Transição 04 (ST-04):** é o compartimento situado mais ao sudeste da Região Central, destinado à integração funcional entre o Setor Rodoferroviário, os eixos prioritários e os bairros limítrofes, com foco na ordenação do uso do solo e na mitigação de impactos urbanísticos; e
- h) **Eixos Prioritários (EP):** são polos de desenvolvimento temáticos, circuitos turísticos e de serviços articulados na Região Central, sendo formados pelos seguintes logradouros.
 - i. **Eixo XV de Novembro (EP-XV):** é o eixo de integração do calçadão da rua XV de Novembro com ruas adjacentes;
 - ii. **Eixo Barão – Riachuelo (EP-BR):** é o eixo histórico de ligação das ruas Barão do Rio Branco e Riachuelo entre o Museu Ferroviário, o Palácio Rio Branco, o Paço da Liberdade e o Memorial Árabe;

- iii. **Eixo Teatro Guaíra – São Francisco – Jaime Reis (EP-TG):** é o eixo de ligação entre a Praça João Cândido, o Largo da Ordem e seus teatros, agregando o trecho da travessa Nestor de Castro que inclui a rua da Memória, a rua São Francisco, a Praça Santos Andrade, o Teatro Guaíra, o Teatro da Reitoria da UFPR e o Hospital Oswaldo Cruz; e
- iv. **Eixo Saldanha Marinho (EP-SM):** é o eixo de ligação da rua Saldanha Marinho entre a Praça Tiradentes, a Catedral Basílica Menor de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais, o Largo da Ordem e a Alameda Prudente de Moraes.

3. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

3.1. O Programa Curitiba de Volta ao Centro, instituído pela Lei Complementar nº 150/2025, prevê incentivos fiscais, construtivos e econômicos para sua viabilização. Entre as medidas de apoio, destaca-se a concessão de SUBVENÇÕES ECONÔMICAS à iniciativa privada, por meio de pessoas físicas ou jurídicas que pretendam investir em obras de requalificação edilícia, resultando na reforma e na ativação de IMÓVEIS situados no SERC.

3.2. A concessão de SUBVENÇÕES ECONÔMICAS, além das reformas e ativações de imóveis, visa também atender às diretrizes gerais do Programa Curitiba de Volta ao Centro por meio do incentivo às PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO cujo objeto contribua com:

- a) adensamento populacional no perímetro do SERC, por meio da destinação de IMÓVEIS ao uso habitacional, principalmente para fins de implantação de habitação de interesse social, nos termos do art. 3º, I, da Lei Complementar Municipal nº 150/2025;
- b) diversidade e dinamização socioeconômica da Região Central, por meio da requalificação ou instalação de novos negócios, comércios e serviços, que tenham potencial de geração de empregos e renda, promovendo o desenvolvimento econômico sustentável, nos termos do art. 3º, V e XV, da Lei Complementar Municipal nº 150/2025;
- c) melhoria da infraestrutura da Região Central e a manutenção, preservação e requalificação de seus equipamentos e edifícios, por meio da adoção de soluções e metodologias de construção sustentável, nos termos do art. 3º, VIII, IX e XIV, da Lei Complementar Municipal nº 150/2025;

- d) ampliação da acessibilidade, conforto e permanência das pessoas no SERC, por meio do impulso à rede de mobilidade ativa e conectividade da região central, implantação de soluções urbanísticas inteligentes e eficientes, fortalecimento das expressões culturais e artísticas e criação de espaços que contribuam para a construção de redes de infraestrutura urbana resiliente, nos termos do art. 3º, VI, VII e VIII da Lei Complementar Municipal nº 150/2025.

3.2.1. A SUBVENÇÃO ECONÔMICA caracteriza-se pelo aporte de recursos públicos em PROPOSTA DE INTERVENÇÃO, comprovada sua aderência aos objetivos do Programa Curitiba de Volta ao Centro, cuja concessão está condicionada ao CREDENCIAMENTO e implica na assunção de contrapartidas pelo OUTORGADO, conforme disposições do EDITAL, TERMO DE OUTORGA e ANEXOS, em conformidade com a Lei Complementar nº 150/2025 e o Decreto Municipal nº 422/2026.

3.3. As PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO elegíveis ao recebimento de SUBVENÇÃO ECONÔMICA deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Localização do IMÓVEL ou IMÓVEIS objeto das intervenções no perímetro do SERC;
- b) Intervenções que versem sobre atividades de demolição, requalificação, construção de INTERVENÇÕES GLOBAIS e/ou de COMÉRCIO ATIVO nos termos do Decreto Municipal nº 422/2026;
- c) Destinação aos usos:
- i. Residencial, priorizando-se a destinação de unidades habitacionais às faixas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme sistemática prevista no item 5.2.1;
 - ii. Misto, que une o uso residencial e não residencial no mesmo empreendimento; e
 - iii. Exclusivamente não residencial.
- d) Atendimento integral de todas as normas vigentes da ABNT e outras legislações vigentes aplicáveis.

3.4. São critérios de inadmissibilidade de PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO:

- a) Desconformidade com as legislações urbanísticas aplicáveis;
- b) Utilização de unidades habitacionais presentes no EMPREENDIMENTO para fins de aluguel por temporada, hospedagem de curta duração ou modalidades similares, ainda que intermediadas por plataformas digitais;

- c) Empreendimento de uso habitacional ou misto que preveja ESTÚDIOS – caracterizados por ambientes interligados, com poucas ou nenhuma divisão de ambiente e de uso predominantemente unipessoal – em sua composição, em percentual maior do que 10% do total de unidades habitacionais;
- d) Não atendimento de requisitos de admissibilidade exigidos no EDITAL;
- e) Proponente e/ou proprietário do imóvel constante da proposta que esteja inscrito no Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f) Proponente que esteja inscrito no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e/ou Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e
- g) Proponente que é ou tem relação societária com agentes políticos e/ou ocupantes de cargos comissionados no âmbito do Município de Curitiba.

3.4.1. Não estão incluídas na vedação constante no 3.4, “b)”, as PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO que tenham por objeto EMPREENDIMENTOS no setor de serviços hoteleiros.

3.5. As PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO aptas a receber SUBVENÇÕES ECONÔMICAS, conforme os critérios de elegibilidade da Lei Complementar nº 150/2025, devem ser classificadas nas seguintes modalidades:

- a) INTERVENÇÕES GLOBAIS: compreendem todas as intervenções construtivas a serem realizadas na totalidade IMÓVEL objeto das PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO, demonstrada sua finalidade social e interesse público conforme objetivos do Programa Curitiba de Volta ao Centro.
 - i. Esta modalidade de PROPOSTA DE INTERVENÇÃO poderá receber SUBVENÇÕES ECONÔMICAS destinadas à cobertura de até 25% (vinte e cinco por cento) das DESPESAS ESTIMADAS COM OBRAS para a requalificação do IMÓVEL.
- b) INTERVENÇÕES EM COMÉRCIO ATIVO: compreendem as intervenções focadas na ativação do plano de rua por meio de previsão, implantação e requalificação de COMÉRCIOS ATIVOS, visando a dinamização do espaço público e a integração do edifício com a dinâmica urbana local, de forma a atender os objetivos do Programa Curitiba de Volta ao Centro.
 - i. Esta modalidade de PROPOSTA DE INTERVENÇÃO poderá receber SUBVENÇÕES ECONÔMICAS destinadas à cobertura de até 50% (cinquenta por cento) das DESPESAS ESTIMADAS COM OBRAS para a requalificação do empreendimento.

3.6. Os PROPONENTES deverão apresentar PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO observando os critérios de admissibilidade e pontuação da proposta para cálculo da SUBVENÇÃO ECONÔMICA, conforme prazos e procedimentos previstos no EDITAL.

3.7. Faculta-se a apresentação de PROPOSTA DE INTERVENÇÃO única para mais de um IMÓVEL, caso estes sejam contíguos e seja demonstrado pelo PROPONENTE, no âmbito da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO, que há sinergia entre as obras realizadas e o(s) EMPREENDIMENTO(s) delas resultantes.

4. PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Todas as PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO serão pontuadas e classificadas a partir da avaliação objetiva, conforme dimensões definidas no item 4.1.1 e critérios de julgamento descritos no item 4.1.2, “a)” e “0”.

4.1.1. Na avaliação de todas as PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO serão consideradas as seguintes dimensões de avaliação:

- a) Aderência ao Programa Curitiba de Volta ao Centro: se refere à relevância urbanística da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO, a ser avaliada conforme a pertinência do uso destinado ao IMÓVEL ao local em que está situado, considerando os setores e eixos estabelecidos no SERC e respectivo zoneamento definido pelo Plano Diretor de Curitiba;
- b) Impacto Social e Econômico: se refere aos impactos sociais e econômicos positivos, diretos e indiretos, que a PROPOSTA DE INTERVENÇÃO agregará à dinâmica socioeconômica do território;
- c) Sustentabilidade: se refere à adoção de soluções e tecnologias construtivas que mitiguem o impacto ambiental das atividades previstas na PROPOSTA DE INTERVENÇÃO; e
- d) Gentilezas Urbanas: se refere às melhorias urbanísticas para a região, como as práticas, arquiteturas e atos que priorizam o bem-estar, a convivência e a permanência nos espaços urbanos.

4.1.2. Os critérios de avaliação estão segmentados conforme FLUXO DE SELEÇÃO, nos termos abaixo:

a) Tabela 1 – Dimensões e critérios de avaliação das propostas de intervenção – INTERVENÇÕES GLOBAIS

Dimensão	Critério de avaliação	Parâmetros mínimos de aferição	Tipo de aferição		Pontuação máxima
Aderência da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO	1. Diversificação e aderência da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO aos objetivos do Programa Curitiba de Volta ao Centro	<p>A PROPOSTA DE INTERVENÇÃO será pontuada na medida em que atende às necessidades e aos vazios do tecido urbano, conforme prioridades urbanísticas do SERC.</p> <p>A aferição será realizada conforme PLANO URBANÍSTICO apresentado pelo proponente e analisado pela CEA, por meio de avaliação de sua pertinência ao local de implantação, bem como aos USOS ESTRATÉGICOS e SETORES PRIORITÁRIOS DO COMÉRCIO, conforme APÊNDICE B deste TERMO DE REFERÊNCIA.</p>	Escalonada a partir das características do EMPREENDIMENTO e da localização em que se pretende implantá-lo.	Conforme Apêndice B – Critério de Aderência	10 (dez)
	Impacto Social e Econômico	2.i. Destinação do EMPREENDIMENTO para uso habitacional	<p>A PROPOSTA DE INTERVENÇÃO será pontuada considerando o projeto de uso da edificação.</p> <p>A pontuação será proporcional à representatividade das unidades habitacionais destinadas a habitações de interesse social, observado o mínimo de 60% (sessenta por cento) de unidades habitacionais voltadas para habitação de interesse social.</p>	<p>Pontuação será escalonada a partir da faixa de renda do público-alvo do empreendimento, nos termos do item 5.2.1.15.2.</p> <p>Será prevista pontuação proporcional à representatividade de cada faixa no empreendimento.</p>	Conforme fórmula constante no item 5.2.1
2.ii. Destinação do EMPREENDIMENTO para uso misto		<p>A PROPOSTA DE INTERVENÇÃO será pontuada considerando o projeto de uso da edificação.</p> <p>Pontua-se nesse critério caso o projeto tenha previsão de uso misto não localizado no térreo que ocupe no máximo 40% (quarenta por cento) da área útil do imóvel.</p>	A partir da caracterização de uso do IMÓVEL.	<p>Uso misto: 15 (quinze) pontos; ou</p> <p>Sem uso misto: 0 (zero) pontos.</p>	15 (quinze)

Dimensão	Critério de avaliação	Parâmetros mínimos de aferição	Tipo de aferição		Pontuação máxima
	2.iii. Destinação do EMPREENDIMENTO para uso hoteleiro	A PROPOSTA DE INTERVENÇÃO será pontuada considerando o projeto de uso da edificação. Pontua-se nesse critério caso o EMPREENDIMENTO tenha previsão de uso exclusivamente hoteleiro, apresentando o CNAE 5510-8/01 (Hotéis), 5510-8/02 (Apart-hotéis) e/ou 5590-6/03 (Pensões [alojamento]).	A partir da caracterização de uso do IMÓVEL	Sim: 20 (vinte) pontos; Não: 0 pontos	20 (vinte)
Sustentabilidade	3. Adoção de tecnologias de baixa emissão de carbono	A aferição se dará considerando o método construtivo previsto na PROPOSTA DE INTERVENÇÃO, devendo ser priorizados os PLANOS URBANÍSTICOS na seguinte ordem: (i) aqueles que sejam exclusivamente RETROFIT, (ii) aqueles que combinem RETROFIT com novos empreendimentos e (iii) aqueles que sejam exclusivamente novas construções.	Escalonada a partir do tipo de intervenção: 1. RETROFIT; 2. RETROFIT e construção nova; e 3. Construção nova.	RETROFIT: 20 (vinte) pontos; ou RETROFIT e construção nova: 10 (dez) pontos; ou Construção nova: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos.	20 (vinte)
	4. Obras com certificações de construção sustentável e eficiente	A PROPOSTA DE INTERVENÇÃO será pontuada conforme o comprometimento na aquisição de selos e/ou certificação de construção sustentável e eficiente.	A partir da indicação de comprometimento com a aquisição de selo ou certificação sustentável, conforme item 5.4.	Apresentação de compromisso conforme Modelo 7 do ANEXO III: 05 (cinco) pontos; ou Não apresentação do referido compromisso: 0 (zero) pontos.	5 (cinco)
Gentilezas Urbanas	5. Contribuição para a criação de ESPAÇOS GENTIS	A PROPOSTA DE INTERVENÇÃO será pontuada proporcionalmente à quantidade proposta de eixos de intervenções de gentileza urbana, nos termos do item 5.5.	Escalonada a partir da quantidade de eixos de intervenção de gentileza urbana.	Nota = número de eixo de intervenções * 3 (três).	15 (quinze)
	6. Implementação de COMÉRCIO ATIVO	Demonstração de que o PLANO URBANÍSTICO preverá a implementação de COMÉRCIO ATIVO no empreendimento	A partir da indicação de que haverá implementação de COMÉRCIO ATIVO.	Sim: 10 (dez) pontos; ou Não: 0 (zero) pontos	10 (dez)

Tabela 2 – Dimensões e critérios de avaliação das propostas de intervenção – COMÉRCIO ATIVO

Dimensão	Critério de avaliação	Parâmetros mínimos de aferição	Tipo de aferição		Pontuação máxima
Aderência da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO	1. Diversificação e aderência da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO aos objetivos do Programa Curitiba de Volta ao Centro	<p>A PROPOSTA DE INTERVENÇÃO será pontuada na medida em que atende às necessidades e aos vazios do tecido urbano, conforme prioridades urbanísticas do SERC.</p> <p>A aferição será realizada conforme PLANO URBANÍSTICO apresentado pelo proponente e analisado pela CEA, por meio de avaliação de sua pertinência ao local de implantação, bem como aos USOS ESTRATÉGICOS e SETORES PRIORITÁRIOS DO COMÉRCIO, conforme APÊNDICE B deste TERMO DE REFERÊNCIA.</p>	Escalonada a partir das características do EMPREENDIMENTO e da localização em que se pretende implantá-lo.	Conforme Apêndice B – Critérios de Aderência	30 (trinta)
Impacto Social e Econômico	2. Empregabilidade gerada pelo empreendimento	A PROPOSTA DE INTERVENÇÃO será pontuada a partir do potencial de geração de empregos do empreendimento, de acordo com a sua demanda de funcionários simultâneos.	Escalonada a partir do CNAE e a sua respectiva intensidade.	Conforme APÊNDICE A – Lista de CNAEs	30 (trinta)
Sustentabilidade	3. Eficiência energética e SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS SUSTENTÁVEIS na obra	A PROPOSTA DE INTERVENÇÃO será pontuada proporcionalmente à quantidade de SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS SUSTENTÁVEIS que serão implementadas nas intervenções.	Escalonada a partir da quantidade de SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS SUSTENTÁVEIS adotadas, nos termos do item 5.8.	Nota = número de SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS SUSTENTÁVEIS * 3 (três)	15 (quinze)
Gentilezas Urbanas	4. Contribuição para a criação de ESPAÇOS GENTIS	A PROPOSTA DE INTERVENÇÃO será pontuada proporcionalmente à quantidade de eixos de intervenção de gentilezas urbanas indicada no PLANO URBANÍSTICO.	Escalonada a partir da quantidade de eixos de intervenção de gentilezas urbanas.	Nota = número de intervenções * 5	25 (vinte e cinco)

5. DOS PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DE CRITÉRIOS

5.1. Na aferição do critério de avaliação previsto no item 4.1.2, “a)”, 1 e 4.1.2, “0”, 1 – Diversificação e Aderência da Proposta de Intervenção, serão considerados os parâmetros previstos no APÊNDICE B deste TERMO DE REFERÊNCIA.

5.2. A aferição do critério de avaliação previsto no item 4.1.2, “a)”, 2 – Destinação do EMPREENDIMENTO será realizada de forma alternativa, considerando que uma mesma PROPOSTA DE INTERVENÇÃO não poderá cumular a pontuação máxima prevista para os subitens “i – destinação exclusiva para habitação” e “ii – destinação para uso misto”.

5.2.1. Para aferição do subitem “i – destinação exclusiva para habitação” e “ii – destinação para uso misto”, será considerada a seguinte sistemática:

$$NHb = (PF_1 * 0,4) + (PF_2 * 0,25) + (PF_3 * 0,2)$$

Em que:

NHb: Nota final referente à avaliação referente ao critério de destinação do EMPREENDIMENTO para habitação;

PF₁: Porcentagem de unidades habitacionais do EMPREENDIMENTO voltadas à Faixa 1 (um) do programa Minha Casa Minha Vida;

PF₂: Porcentagem de unidades habitacionais do EMPREENDIMENTO voltadas à Faixa 2 (dois) do programa Minha Casa Minha Vida; e

PF₃: Porcentagem de unidades habitacionais do EMPREENDIMENTO voltadas à Faixa 3 () do programa Minha Casa Minha Vida.

5.2.1.1. Para fins do cálculo previsto no item anterior, consideram-se as seguintes características de faixas do programa Minha Casa Minha Vida, conforme Portaria MCID nº 333/2026:

- i. Faixa Urbano 1 (um): renda bruta familiar mensal até R\$ 3.200 (três mil e duzentos reais);
- ii. Faixa Urbano 2 (dois): renda bruta familiar mensal de R\$ 3.200,01 (três mil e duzentos reais e um centavo) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- iii. Faixa Urbano 3 (três): renda bruta familiar mensal de R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) até R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

5.2.1.2. Fará jus à bonificação no total de 5 (cinco) pontos a PROPOSTA DE INTERVENÇÃO que preveja destinação integral das demais unidades habitacionais que compõem o EMPREENDIMENTO, e não sejam destinadas à habitação de interesse social nos termos do item 5.2.2, “a)”, para público-alvo da Faixa Classe Média do Programa Minha Casa Minha Vida, com renda familiar bruta mensal entre R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) e R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

5.2.1.3. Os valores de renda bruta familiar mensal descritos nos itens acima acompanharão eventuais reajustes que sejam realizados na política do Programa Minha Casa Minha Vida.

5.2.2. As unidades habitacionais que compõem as INTERVENÇÕES GLOBAIS objeto de SUBVENÇÃO ECONÔMICA, tanto no caso de uso exclusivamente habitacional quando de uso misto, deverão atender aos requisitos mínimos de desempenho, habitabilidade e segurança descritos abaixo, sem prejuízo do atendimento às legislações aplicáveis e normas técnicas vigentes, devendo apresentar conformidade integral com a ABNT NBR 15.575:

- a) As INTERVENÇÕES GLOBAIS destinadas ao uso habitacional deverão apresentar no mínimo 60% de suas unidades habitacionais destinadas a habitação de interesse social, sendo o público-alvo famílias com a renda familiar de até 6 salários-mínimos, conforme faixas do Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos do item 5.2.1.1.
- b) As unidades habitacionais destinadas para habitação de interesse social nas INTERVENÇÕES GLOBAIS não poderão ser compostas, em sua maioria, pela tipologia de dormitório único.
- c) Em empreendimentos multifamiliares as unidades habitacionais deverão ser individualizadas.

5.2.2.1. As unidades habitacionais deverão conter, no mínimo, sala de estar, cozinha, área de serviço (individualizada ou conjugada), banheiro e pelo menos um dormitório para duas pessoas, sendo que todas as áreas não conjugadas devem ter separação com parede de alvenaria ou fechamento fixo do piso ao teto, respeitadas as seguintes tipologias e dimensões mínimas:

- i. O dormitório para duas pessoas deverá apresentar:
 1. Área para 2 (duas) camas de solteiro de no mínimo 0,80 m (oitenta centímetros) por 1,90 (um metro e noventa centímetros), 1 (uma) mesa de cabeceira de 0,50m (cinquenta centímetros) por 0,50m (cinquenta centímetros) ou mesa de estudo de 0,50m (cinquenta centímetros) por 0,60m (sessenta centímetros), 1 (um) guarda-roupa de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) por 0,50m (cinquenta centímetros); e

2. Área mínima de circulação de 0,80m (oitenta centímetros) se houver camas paralelas e 0,50m (cinquenta centímetros) para as demais circulações.
- ii. A sala de estar/refeições deverá apresentar:
1. Largura mínima de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetro);
 2. Área para sofá com número de assentos igual ao número de leitos, contemplando uma composição de sofá de 2 (dois) lugares de 1,20m (um metro e vinte centímetros) por 0,70m (setenta centímetros), 3 (três) lugares de 1,70m (um metro e setenta centímetros) por 0,70m (setenta centímetros) e/ou de poltrona de 0,50m (cinquenta centímetros) por 0,70m (setenta centímetros); mesa para 4 (quatro) pessoas de 1,00m (um metro) por 1,00m (um metro); e estante/armário de televisão de 0,80m (oitenta centímetros) por 0,50m (cinquenta centímetros);
 3. 0,75m (setenta e cinco centímetros) de circulação mínima a partir da borda da mesa e 0,50m (cinquenta centímetros) para as demais áreas de circulação.
- iii. A cozinha deverá apresentar:
1. Largura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros);
 2. Área para 1 (uma) cuba com bancada de 1,20m (um metro e vinte centímetros) por 0,50m (cinquenta centímetros), 1 (um) fogão de 0,55m (cinquenta e cinco centímetros) por 0,60m (sessenta centímetros) e 1 (uma) geladeira de 0,70m (setenta centímetros) por 0,70 m (setenta centímetros);
 3. Área para instalação posterior de armário sob a pia e gabinete; e
 4. Área mínima de circulação de 0,85m (oitenta e cinco centímetros) frontal à pia, fogão e geladeira.
- iv. A área de serviço deverá apresentar:
1. Área mínima para 1 (um) tanque de 0,50 m (cinquenta centímetros) por 0,51 m (cinquenta e um centímetros) de concreto pré-moldado, PVC, louça, inox, granilite ou mármore sintético com capacidade mínima de 20 (vinte) litros;
 2. Torneira metálica cromada com acionamento por alavanca ou cruzeta;

3. Estrutura hidráulica com capacidade de alimentar simultaneamente o tanque e uma máquina de lavar; e
 4. Registro com acabamento de alavanca ou cruzeta.
- v. O banheiro deverá apresentar:
1. A largura mínima do banheiro de 1,10m (um metro e dez centímetros), exceto no box; e
 2. Área para 1 (um) lavatório sem coluna de 0,39m (trinta e nove centímetros) por 0,29m (vinte e nove centímetros), 1 (um) vaso sanitário com caixa de descarga acoplada; e 1 (uma) área de box com ponto para chuveiro de 0,90m (noventa centímetros) por 0,95m (noventa e cinco centímetros).
- vi. Área Privativa Principal: A unidade deve apresentar no mínimo 32 m² (trinta e dois metros quadrados) de área útil de uso exclusivo, destinada à moradia ou ao uso principal da edificação, situada em determinado andar ou em 2 (dois) ou mais andares interligados por acesso privativo, excluída as áreas privativas acessórias, que compreendem áreas de uso exclusivo situada fora dos limites físicos da área privativa principal e destinada a usos acessórios.
1. A área mínima por unidade habitacional definida neste ANEXO aplica-se exclusivamente para fins de SUBVENÇÃO ECONÔMICA, não isentando o projeto do estrito cumprimento de todos os demais parâmetros urbanísticos e legislações vigentes aplicáveis à habitação.
- vii. Pé-direito: A unidade deverá ter, no mínimo, pé-direito de 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) nos banheiros, cozinhas e áreas de serviço, e pé-direito de 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros) nos demais cômodos e áreas comuns.

5.2.3. Para aferição do subitem “ii – destinação para uso misto”, as PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO deverão apresentar a ocupação máxima de até 40% (quarenta por cento) da área útil não térrea voltada para atividades não residenciais, destinando no mínimo 60% (sessenta por cento) de sua área útil não térrea para o uso habitacional do IMÓVEL.

5.3. Para aferição do critério de avaliação previsto no item 4.1.2, “a)”, 3, caso a PROPOSTA DE INTERVENÇÃO seja na modalidade de ‘RETROFIT combinado com construção nova’, a pontuação somente será considerada caso haja destinação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área total do empreendimento para requalificação.

5.4. Para aferição do critério de avaliação previsto no item 4.1.2, “a)”, 4, o comprometimento com a aquisição de selos e certificações poderá ser aferido mediante um dos seguintes certificados, por meio de livre escolha do PROPONENTE:

- i. LEED (acima ou igual ao nível *Silver*);
- ii. AQUA-HQE (acima ou igual ao nível Boas Práticas);
- iii. Selo Casa Azul (acima ou igual ao nível Ouro);
- iv. PBE Edifica (Classe A); e
- v. Alternativas de selos e/ou certificações de igual ou maior rigor técnico, desde que validadas por órgãos de certificação de terceira parte e que contemplem o monitoramento da eficiência energética e da gestão de resíduos, bem como outras práticas de baixo impacto ambiental durante toda a execução da obra.

5.4.1. Pontua-se que caso o PROPONENTE se comprometa com a aquisição de selos e certificações e falhe, a devolução financeira será relativa à porcentagem do quesito de pontuação.

5.5. Na aferição do critério de avaliação previsto no item 4.1.2, “a)”, 5 e 4.1.2, “b)”, 4, a criação de ESPAÇOS GENTIS somente será pontuada caso seja indicado o atendimentos a ao menos dois eixos abaixo, **destacando-se que as intervenções mencionadas são meramente exemplificativas, podendo o PROPONENTE adotar quaisquer outros tipos de estruturas e intervenções que se alinhem a cada eixo:**

- a) Permanência e conforto: instalações que incentivem a permanência ou passagem confortável de pedestres no ambiente, como, por exemplo, mobiliário (bancos, arquibancada, degraus e outros espaços para permanência de pedestres), pontos de hidratação (bebedouros), conectividade e energia (totens com tomadas, usb, wi-fi gratuito), proteção climática (marquise, toldo e área de sombra projetada);
- b) Acessibilidade e Mobilidade Ativa: instalações que incentivem a adoção de meios de transporte alternativos e tornem o espaço acessível, como, por exemplo, apoio a ciclista (paraciclos, estação de reparo com ferramentas públicas, calibradores), qualificação de calçada (nivelamento de piso, material antiderrapante, material drenante, eliminação de degrau de acesso), sinalização (mapas, totem de localização, distância medida), alargamento da calçada;

- c) Espaço Verde e Microclima: instalações que contribuam com a permeabilidade, conforto térmico e ampliação de espaços verdes, com a adoção de soluções baseadas na natureza, jardins de chuva (canteiro com vegetação para absorção de águas pluviais), fachada verde/jardim vertical (vegetação nas paredes externas), arborização da calçada (plantio de espécies nativas), horta comunitária de livre colheita;
- d) Segurança e ativação noturna: instalações que contribuam com a segurança e permanência noturna no local, como iluminação de escala humana (poste na altura humana, iluminação na fachada), câmeras compartilhadas e integradas a sistemas de vigilância da segurança pública; e
- e) Cultura e Educação: instalações que contribuam com o acesso a diversos formatos de arte, como bibliotecas livres, placas históricas, espaços livres para apresentação cênica ou musical, murais de arte, intervenções relacionadas a artes plásticas e visuais.

5.6. Na aferição do critério de avaliação previsto no item 4.1.2, “a)”, 6, a implantação de COMÉRCIOS ATIVOS deverá adotar os seguintes parâmetros mínimos para efetivar sua pontuação:

- a) Ocupar exclusivamente a área do pavimento térreo, em proporção mínima de 50% (cinquenta por cento), compondo uma testada comercial junto à fachada frontal, preferencialmente contínua;
- b) Ocupar no mínimo 50% (cinquenta por cento) da extensão da testada do lote com a fachada do COMÉRCIO ATIVO;
 - i. Em lotes de esquina, a fachada do COMÉRCIO ATIVO deverá se estender por ambas as faces;
 - ii. Caso a PROPOSTA DE INTERVENÇÃO permita a passagem de pedestres pelo lote com a conexão de duas ruas ou criação de espaços internos, a extensão das fachadas dos COMÉRCIOS ATIVOS localizados ao longo desse percurso será contabilizada no cálculo total da extensão linear total das fachadas; e
 - iii. Caso a PROPOSTA DE INTERVENÇÃO esteja localizada no interior da edificação e possua acesso exclusivo por meio de corredores ou passagens internas, fica dispensada do cálculo de ocupação da testada do lote, devendo, contudo, ocupar no mínimo 80% (oitenta por cento) da extensão da sua própria fachada com vitrines ou aberturas voltadas para o percurso de pedestres.

- c) Apresentar área útil mínima de 17,5 m² (dezessete vírgula cinco metros quadrados) para cada unidade comercial, com dimensão mínima de 3,5 m (três metros e cinquenta centímetros) na fachada frontal do edifício e profundidade mínima de 5 m (cinco metros);
- d) Apresentar no mínimo 60% (sessenta por cento) de transparência na fachada do COMÉRCIO ATIVO, com utilização de vidros incolores ou aberturas nas alturas entre 80 cm (oitenta centímetros) e 2,10 m (dois metros e dez centímetros) em relação ao nível do passeio;
 - i. É vedado a utilização de películas reflexivas, persianas permanentemente fechadas, adesivagem opaca, elementos de comunicação visual ou elementos construtivos que cubram mais de 20% (vinte por cento) da área envidraçada da fachada.
 - ii. A instalação de portas pantográficas e outros mecanismos de segurança para a ativação após o horário comercial são permitidas desde que possuam permeabilidade visual de, no mínimo, 60% (sessenta por cento), sendo vedado o uso de dispositivos totalmente opacos que obstruam a visibilidade do interior do estabelecimento a partir do logradouro ou corredor interno.
- e) Apresentar acesso principal voltado diretamente para o logradouro público e para o corredor interno quando aplicável, sem desníveis ou barreiras físicas; e
 - i. É vedada a utilização de degraus ou rampas que segreguem fisicamente o COMÉRCIO ATIVO da calçada e do corredor interno, observando as normas de acessibilidade e conforme viabilidade técnica da intervenção.
 - ii. Em casos em que haja necessidade de controle de acesso inerente à natureza da atividade comercial, será permitido que o COMÉRCIO ATIVO instale sistema de controle de acesso, desde que o projeto assegure o dinamismo da interface entre o COMÉRCIO ATIVO e a calçada.
- f) Ter como atividade econômica dos COMÉRCIOS ATIVOS aquelas definidas como SETORES PRIORITÁRIOS DO COMÉRCIO, nos termos do APÊNDICE A – LISTA DE CNAES.

5.7. Na aferição do critério de avaliação previsto no item 4.1.2, “0”, 2, os COMÉRCIOS ATIVOS terão a sua intensidade e necessidade de mão de obra simultânea aferidas de acordo com o seguimento de atuação do EMPREENHIMENTO, conforme sistemática prevista no APÊNDICE A – LISTA DE CNAE.

5.8. Na aferição do critério de avaliação previsto no item 4.1.2, “0”, 3, os COMÉRCIOS ATIVOS pontuarão conforme adoção de uma ou mais SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS SUSTENTÁVEIS discriminadas abaixo:

- a) Uso de materiais de iluminação de alto rendimento e eficientes, combinado com a automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;
- b) Sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;
- c) Utilização, na execução das intervenções, de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;
- d) Utilização, na execução das intervenções, de materiais reciclados oriundos dos resíduos sólidos da construção civil e de demolição, ampliando-se, sempre que possível, o número de itens de insumos e/ou materiais; e
- e) Comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução das intervenções;

6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO

6.1. Serão desclassificadas as PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO que obtiverem pontuação igual ou inferior a 30 (trinta) pontos no somatório dos critérios de avaliação.

6.2. Observando as dimensões e critérios de avaliação, a convocação para celebração do TERMO DE OUTORGA de SUBVENÇÃO ECONÔMICA se dará conforme a seguinte ordem:

6.2.1. A maior pontuação obtida por cada PROPOSTA DE INTERVENÇÃO, considerando o somatório dos pontos obtidos nos critérios elencados no item 4.1.2, “a) ou “0”, conforme aplicável, e os critérios de bonificação descritos no item 5.2.1.2 e no APÊNDICE B – CRITÉRIOS DE ADERÊNCIA.

6.2.1.1. O somatório total das pontuações elencadas no item acima poderá exceder 100 (cem) pontos apenas para fins de ordenação das PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO, não sendo o excedente aplicável para fins de cálculo da SUBVENÇÃO ECONÔMICA nos termos do item 9.2 do EDITAL.

6.2.2. Em caso de empate na pontuação, deverão ser observados os critérios de priorização na seguinte ordem:

- a) Para INTERVENÇÕES GLOBAIS:
 - i. Maior pontuação na dimensão “Impacto Social e Econômico”;
 - ii. Maior pontuação no critério “Diversificação e aderência da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO aos objetivos do Programa Curitiba de Volta ao Centro”;

- iii. Maior pontuação no critério “Adoção de tecnologias de baixa emissão de carbono”;
 - iv. Maior pontuação no critério “Implementação de COMÉRCIO ATIVO”;
 - v. Maior pontuação no critério “Contribuição para a criação de ESPAÇOS GENTIS”;
 - vi. Maior pontuação no critério “Obras com certificações de construção sustentável e eficiente”;
 - vii. Maior pontuação de bonificação estabelecida no item 5.2.1.2;
 - viii. Maior pontuação de bonificação de eixos prioritários; e
 - ix. Priorização conforme ordem de entrega de CADERNO 2, privilegiando-se o recebimento com maior antecedência.
- b) Para COMÉRCIOS ATIVOS:
- i. Maior pontuação no critério “Diversificação e aderência da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO aos objetivos do Programa Curitiba de Volta ao Centro”;
 - ii. Maior pontuação no critério “Contribuição para a criação de ESPAÇOS GENTIS”;
 - iii. Maior pontuação no critério “Empregabilidade gerada pelo empreendimento”;
 - iv. Maior pontuação no critério “Eficiência energética e SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS SUSTENTÁVEIS na obra”;
 - v. Maior pontuação de bonificação de Eixos prioritários; e
 - vi. Priorização conforme ordem de entrega de CADERNO 2, privilegiando-se o recebimento com maior antecedência.

6.3. Considerando a priorização das PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO, os PROPONENTES serão convocados para assinatura do TERMO DE OUTORGA conforme procedimentos e prazos previstos no EDITAL, respeitada a seguinte disponibilidade de recursos para cada FLUXO DE SELEÇÃO:

- a) 80% (oitenta por cento) dos recursos para PROPOSTAS de INTERVENÇÃO GLOBAL; e
- b) 20% (vinte por cento) dos recursos para PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO de COMÉRCIO ATIVO.

6.3.1. É vedada a destinação de valor igual ou superior a 40% (quarenta por cento) dos recursos totais para cada FLUXO DE SELEÇÃO a uma única PROPOSTA DE INTERVENÇÃO.

7. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À SOLICITAÇÃO

7.1. Todas as PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO deverão se basear nas seguintes premissas e diretrizes, nos termos do item 8.3 do EDITAL:

- a) Indicação do(s) IMÓVEL(is) objeto da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO, acompanhados necessariamente de todos os documentos e informações exigidos neste TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL e demais ANEXOS, devidamente atualizadas para cada IMÓVEL que a componha;
- b) Apresentação de informações sobre a situação, legislação e restrições aplicáveis ao IMÓVEL objeto da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO;
- c) Disponibilização de estudos prévios de viabilidade aplicáveis à PROPOSTA DE INTERVENÇÃO;
- d) Compatibilização dos valores das DESPESAS ESTIMADAS COM OBRAS de requalificação edilícia conforme os termos da ABNT NBR 12.721;
- e) Dados oficiais e atualizados, com citação das fontes, que suportem as informações apresentadas;
e
- f) Identificação das fases do projeto.

7.2. Os DOCUMENTOS DA PROPOSTA deverão compreender no mínimo:

7.2.1. CADERNO 1:

- a) Requerimento padrão de inscrição, preenchido conforme modelo 1 disponibilizado no ANEXO IV – MODELOS E DECLARAÇÕES;
- b) Caracterização do(s) PROPONENTE(s), conforme modelo 2 disponibilizado no ANEXO IV – MODELOS E DECLARAÇÕES;
- c) Ficha resumo da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO, conforme modelo 3 disponibilizado no ANEXO IV – MODELOS E DECLARAÇÕES;
- d) Ficha de pontuação acerca dos critérios de admissibilidade e pontuação da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO, conforme modelo 4 do ANEXO IV – MODELOS E DECLARAÇÕES;

- e) Declaração de responsabilidade, ciência e compromisso, conforme modelo 5 do ANEXO IV – MODELOS E DECLARAÇÕES;
- f) Caso o PROPONENTE não seja PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, procuração com poderes específicos, outorgados pelo PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL ao PROPONENTE, para agir em seu nome, executar todos os atos processuais necessários no decorrer do processo de CHAMAMENTO PÚBLICO bem como contrair obrigações junto ao MUNICÍPIO mediante celebração do TERMO DE OUTORGA, conforme modelo 6 do ANEXO IV – MODELOS E DECLARAÇÕES.
- g) Documentos de titularidade do IMÓVEL:
 - i. Quando o PROPONENTE se tratar de PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, deve ser apresentada certidão atualizada da matrícula ou transcrição do IMÓVEL com registro da titularidade em nome do PROPONENTE;
 - ii. Caso o PROPONENTE esteja em processo de aquisição do IMÓVEL, não havendo consolidado sua titularidade, deve ser apresentado compromisso de compra e venda devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis ou outros instrumentos conexos e com efeitos jurídicos equivalentes ao compromisso de compra e venda, desde que também registrados no Cartório de Registro de Imóveis;
 - iii. Caso o PROPONENTE seja representante do PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL:
 - 1. Documento contendo autorização expressa do PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL para apresentação e execução da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO e ciência inequívoca de todas as obrigações e contrapartidas advindas do recebimento da SUBVENÇÃO ECONÔMICA, conforme modelo 8 do ANEXO IV – MODELOS E DECLARAÇÕES;
 - 2. Contrato representativo da relação jurídica relacionada ao presente CHAMAMENTO PÚBLICO existente entre o PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL e seu representante; e
 - 3. Instrumento de mandato do PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL outorgando poderes para representá-lo enquanto PROPONENTE, conforme modelo 6 do ANEXO IV – MODELOS E DECLARAÇÕES.
 - iv. Caso o PROPONENTE seja locatário do IMÓVEL:

1. Documento contendo autorização expressa do PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL para apresentação e execução da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO, ciência inequívoca de todas as obrigações e contrapartidas em razão do recebimento da SUBVENÇÃO ECONÔMICA, conforme modelo 8 do ANEXO IV – MODELOS E DECLARAÇÕES;
- v. Caso o PROPONENTE seja incorporadora do IMÓVEL:
1. Matrícula Matriz do imóvel atualizada, contendo o devido Registro da Incorporação,
- vi. Quando o PROPONENTE se tratar de condomínio edilício, cuja PROPOSTA DE INTERVENÇÃO envolva áreas comuns e privativas:
1. Especificação do condomínio, nos termos do Art. 1.332 e Art. 1.333 do Código Civil;
 2. Última ata registrada da assembleia que elegeu o síndico;
 3. Última ata registrada da assembleia que aprovou a reforma/requalificação pretendida; e
 4. Ata de assembleia que registre, expressamente, (i) a aprovação em participar deste CHAMAMENTO PÚBLICO, (ii) a assunção das contrapartidas previstas no TERMO DE OUTORGA e (iii) a alteração da convenção condominial para inclusão das informações relacionadas ao CHAMAMENTO PÚBLICO e às contrapartidas assumidas.
- h) Comprovante de inexistência de débitos municipais relativos ao PROPONENTE, ressalvada a hipótese prevista no item 4.3.1 do EDITAL;
- i) Documentos de identificação do(s) PROPONENTE(s), conforme subitem 8.4 do EDITAL; e
- j) Termo ou compromisso de constituição de consórcio, se aplicável.

7.2.1.1. CADERNO 2:

- a) PLANO URBANÍSTICO, contendo, no mínimo:
- i. Comprovação de localização do IMÓVEL no perímetro do SERC;

- ii. Informações técnicas do IMÓVEL (Indicação Fiscal, Transcrição ou Matrícula Imobiliária e outros documentos pertinentes);
- iii. Destinação do IMÓVEL com o maior detalhamento possível, demonstrando o cumprimento da função social da propriedade e as premissas constantes do Plano Diretor de Curitiba e dos objetivos do Programa Curitiba de Volta ao Centro, em especial as disposições para melhor aproveitamento do terreno, acessibilidade e facilidade de acesso às redes de transporte público disponíveis na região;
- iv. Informações condizentes à modalidade de PROPOSTA DE INTERVENÇÃO:
 1. INTERVENÇÕES GLOBAIS: memorial descritivo, mapa de unidades, plano de acessibilidade, soluções de ventilação, iluminação e acústica, plano de ocupação e a porcentagem de destinação de uso caso aplicável e outros documentos pertinentes que corroborem a viabilidade da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO ou demonstrem ganhos de desempenho em relação à edificação original.
 2. COMÉRCIO ATIVO: memorial descritivo, metragem linear de fachada, apresentação de infraestrutura do térreo para a ocupação de COMÉRCIO ATIVO e outros documentos pertinentes que corroborem a viabilidade da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO ou demonstrem ganhos de desempenho em relação à edificação original.
- v. Diagnóstico multidimensional do IMÓVEL objeto da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO e seu entorno, contendo no mínimo:
 1. Texto e peças gráficas com caracterização dos aspectos socioterritoriais e potencial de transformação a fim de esclarecer o objetivo da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO no IMÓVEL;
 2. Fotos da fachada, áreas internas, externas e/ou outras áreas julgadas pertinentes do IMÓVEL.
- vi. Projetos referentes à PROPOSTA DE INTERVENÇÃO, contendo no mínimo:
 1. Descrição das áreas comuns, privativas, técnicas e de circulação;
 2. Parâmetros urbanísticos balizadores da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO, baseados na legislação existente, incluindo eventuais incentivos projetados para viabilização das obras; e
 3. Peças gráficas, como plantas, cortes, elevações, perspectivas, dentre outros;

- vii. Impactos positivos de tecnologia e procedimentos construtivos sustentáveis, detalhando as SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS SUSTENTÁVEIS que serão adotadas na PROPOSTA DE INTERVENÇÃO;
 - viii. Disponibilização de estudos prévios e de viabilidade, se aplicável;
 - ix. Na avaliação das PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO, a CEA observará todas as informações contidas nos documentos apresentados pelos PROPONENTES, em especial o PLANO URBANÍSTICO, bem como a realidade material do IMÓVEL objeto da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO e das atividades que as compõem.
 - x. Os PROPONENTES deverão incluir todos os documentos, informações, dados e justificativas necessárias para devida compreensão acerca da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO e aferição de sua pontuação, bem como sobre eventual inviabilidade técnica de atendimento de parâmetros mínimos estabelecidos no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, que poderão ser consideradas a critério da CEA, desde que não desnaturem os objetivos do programa estabelecidos na Lei Complementar nº 150/2025, no Decreto Municipal nº 422/2026, no EDITAL e seus ANEXOS.
- b) Apresentação do valor total das DESPESAS ESTIMADAS COM OBRAS, calculados de acordo com os termos da ABNT NBR 12.721;
 - c) Descrição das estratégias de financiamento que serão utilizadas na execução da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO, com identificação de fontes de recursos próprios e/ou de terceiros, incluindo eventuais parcerias com outros agentes do setor privado, nos termos do item 8.3.2, “c” do EDITAL;
 - d) Cronograma Físico-Financeiro, conforme ANEXO V – MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO; e
 - e) Outros documentos que justifiquem o conteúdo das PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO ou possam contribuir com a sua avaliação, a exemplo de estudos, levantamentos, pareceres e pesquisas, se aplicável.

Curitiba, 05 de maio de 2026.

ANTONIO SERGIO DA SILVA Assinado de forma digital por ANTONIO
SERGIO DA SILVA BENTO:78631491934
BENTO:78631491934 Dados: 2026.05.05 11:02:19 -03'00'

Antonio Sergio da Silva Bento

Secretário Municipal De Desenvolvimento Econômico e Inovação interino

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026-SMDEI
PROTOCOLO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 01-092609/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

**CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO QUE CONTRIBUAM COM A REQUALIFICAÇÃO DA
REGIÃO CENTRAL DE CURITIBA**

APÊNDICE A DO ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

Neste APÊNDICE é apresentada a lista de classificação de setores que compõem os usos estratégicos e as atividades econômicas passíveis de enquadramento no âmbito do Programa Curitiba de Volta ao Centro, para fins de avaliação de propostas no FLUXO DE SELEÇÃO de COMÉRCIOS ATIVOS, identificadas por seus respectivos CNAEs, em consonância com as diretrizes do Decreto Municipal nº 420/2026.

Para fins de concessão de SUBVENÇÃO ECONÔMICA, estas atividades são consideradas de uso estratégico no Setor Especial da Região Central, sendo categorizadas de acordo com a sua intensidade quanto ao uso de mão de obra. A metodologia de classificação da intensidade do COMÉRCIO ATIVO, quanto à empregabilidade, considera a necessidade de presença simultânea de profissionais para a operação regular do estabelecimento, variando desde atividades de Baixa Intensidade até Altíssima Intensidade.

1. LISTA DE CNAES

1.1. A Lista de CNAEs deste APÊNDICE é dividida em 5 (cinco) setores de comércio considerados prioritários para a fomentação do SERC, sendo:

- a)** Apoio e serviço: atividades do setor terciário da economia, dedicados à prestação de serviços intelectuais, técnicos ou operacionais, voltadas ao suporte administrativo e profissional de terceiros, sem a finalidade de produção de bens físicos ou comercialização direta de mercadorias;
- b)** Atividades turísticas: conjunto de serviços e empreendimentos destinados a viabilizar e promover o deslocamento e a permanência de visitantes por motivos de lazer, negócios, eventos ou outros motivos, abrangendo a cadeira de hospitalidade, agenciamento e recepção;
- c)** Comércio e serviço de proximidade: atividades de pequeno ou médio porte destinadas às necessidades cotidianas e imediatas da população, principalmente em suporte à população residente e usuário da área, caracterizadas pela conveniência e pelo estímulo à acessibilidade local e à caminhabilidade;
- d)** Economia criativa: atividades ou serviços fundamentados no capital intelectual, no talento e na criatividade, que transformam conhecimento e habilidades em bens e serviços de valor simbólico e econômico;

- e) Gastronomia e alimentação: estabelecimento e serviços especializados na preparação, serviço e comercialização de alimentos e bebidas para consumo imediato ou retirada.

1.2. Para fins de aferição do critério de empregabilidade gerada, no caso de COMÉRCIOS ATIVOS, conforme item 4.1.2, “b”, 4 do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, a pontuação para cada setor do comércio e respectivo CNAE se dará considerando o nível de intensidade de força de trabalho, considerando os seguintes parâmetros:

- a) Intensidade altíssima: 30 (trinta pontos);
- b) Intensidade alta: 20 (vinte e cinco);
- c) Intensidade média: 15 (quinze); e
- d) Intensidade baixa: 05 (cinco) pontos.

1.3. A Tabela 1 indica a intensidade dos CNAEs dos estabelecimentos considerados de USO ESTRATÉGICO no SERC:

Tabela 1 – Classificação de intensidade comercial dos COMÉRCIOS ATIVOS

Setor do comércio	CNAE	Descrição	Intensidade
Apoio e serviço	8592-9/00	Ensino de arte e cultura	Média
	8593-7/00	Ensino de idiomas	Média
	8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	Condicionadas à apresentação de descrição do tipo de serviço e nível de demanda de mão de obra simultânea
	9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	Alta
	9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer	Condicionadas à apresentação de descrição do tipo de serviço e nível de demanda de mão de obra simultânea
	9602-5/01	Cabeleireiros	Alta
	9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	Média
Atividades turísticas	5510-8/01	Hotéis	Altíssima
	5510-8/02	Apart-hotéis	Altíssima
	7911-2/00	Agências de viagens	Baixa
	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral	Média

Setor do comércio	CNAE	Descrição	Intensidade
Comércio e serviço de proximidade	4721-1/02	Padarias e confeitarias com predominância de revenda	Média
	4761-0/01	Comércio varejista de livros	Baixa
	4771-7/01	Farmácias sem manipulação	Baixa
	4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	Média
Economia criativa	5911-1/01	Produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão	Altíssima
	5914-6/00	Exibição cinematográfica	Média
	5920-1/03	Estúdios de gravação de som	Baixa
	7420-0/01	Atividades de produção fotográfica	Baixa
	9001-9/01	Produção teatral	Altíssima
	9001-9/02	Produção musical	Altíssima
	9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	Altíssima
	9001-9/99	Outras atividades artísticas e culturais	Altíssima
	9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	Baixa
	9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	Alta
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	Alta	
Gastronomia e alimentação	5611-2/01	Restaurantes e similares	Altíssima
	5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	Alta
	5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	Alta
	5630-2/01	Cafeterias	Alta

1.4. Outras atividades econômicas não listadas neste APÊNDICE poderão ser avaliadas pela CEA quanto à sua pontuação para fins do critério de empregabilidade, estabelecido no item 4.1.2, “b”, 2, do Anexo II – Termo de Referência, desde que estas estejam enquadradas nos setores elencados acima e o PROPONENTE apresente descrição detalhada da atividade a ser realizada e informações suficientes para aferir a necessidade de presença simultânea de profissionais para a operação regular do estabelecimento.

1.5. Caso os COMÉRCIOS ATIVOS desempenhem mais de uma atividade comercial, será considerado o nível de atividade mais favorável, com a pontuação vinculada ao CNAE de maior intensidade.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026-SMDEI

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 01-092609/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

**CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO QUE CONTRIBUAM COM A REQUALIFICAÇÃO DA
REGIÃO CENTRAL DE CURITIBA**

APÊNDICE B DO ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 817 | CENTRO CÍVICO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80530 908
41 3350 8254
<https://desenvolvimentoeconomico.curitiba.pr.gov.br/>



Prefeitura de
CURITIBA

INTRODUÇÃO

Neste APÊNDICE, é apresentada a tabela de pontuação na dimensão de Aderência ao Projeto, de forma a ser escalonada a partir do setor em que os IMÓVEIS objeto de PROPOSTA DE INTERVENÇÃO estão localizados, para as INTERVENÇÕES GLOBAIS, e da correlação entre a intensidade do setor comercial e o setor de localização para os COMÉRCIOS ATIVOS.

1. TABELAS DE PONTUAÇÃO DE ADERÊNCIA AO PROGRAMA CURITIBA DE VOLTA AO CENTRO

Tabela 1 – Pontuação de INTERVENÇÕES GLOBAIS

Setores do SERC	INTERVENÇÕES GLOBAIS
SHBE	10
SBE	
ST-04	
SRF	5
ST-02	0
ST-03	
ST-01	

Tabela 2 – Pontuação de COMÉRCIOS ATIVOS

Setor do comércio	Setores do SERC						
	SHBE	SBE	ST-04	SRF	ST-02	ST-03	ST-01
Apoio e serviço	15	25	30	10	30	30	30
Atividades turísticas	30	30	25	30	15	15	15
Comércio e serviços de proximidade	20	20	30	5	15	15	15
Economia criativa	30	30	15	5	15	15	15
Gastronomia e alimentação	30	30	25	10	20	20	20

1.1. Todas as PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO localizadas nos eixos prioritários receberão bonificação de 5 (cinco) pontos.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026-SMDEI

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 01-092609/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

**CRENCIAMENTO DE PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO QUE CONTRIBUAM COM A REQUALIFICAÇÃO DA
REGIÃO CENTRAL DE CURITIBA**

ANEXO III – REGRAMENTO E MODELO DE PLACAS INDICATIVAS

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. REGRAMENTO PARA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRAS	3
3. EXEMPLO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRAS	4
4. REGRAMENTO PARA PLACA DE SINALIZAÇÃO DO APOIO DO PODER PÚBLICO – PÓS-OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO EDILÍCIA	5
5. EXEMPLOS DE PLACA DE SINALIZAÇÃO DO APOIO DO PODER PÚBLICO – PÓS-OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO EDILÍCIA	6
6. TIPOGRAFIA E PADRÃO CROMÁTICO	7

1. INTRODUÇÃO

O presente ANEXO tem como objetivo apresentar os regramentos e modelos de placas de identificação de obras que serão utilizados em todas as PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO CREDENCIADAS, de forma a garantir a padronização da Identidade Visual do MUNICÍPIO.

2. REGRAMENTO PARA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRAS

2.1. A placa de identificação de obras deverá respeitar o padrão indicado no Manual de Identidade Visual mais recente do MUNICÍPIO, disponibilizado no sítio eletrônico <https://comunicacao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/manual-de-identidade-visual/1219>, para o tipo de placa “Obras”, conforme exemplos abaixo, devendo, para fins de divulgação deste CHAMAMENTO PÚBLICO, conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026-SMDEI;
- b) Identificação da Obra;
- c) Valor Total Subvencionado: R\$ [•];
- d) Prazo da execução da obra: [•] dias;
- e) Início da obra: DD/MM/AAAA;
- f) Fim da obra: DD/MM/AAAA;
- g) Programa Curitiba de Volta ao Centro – Subvenção Econômica para Requalificação Edilícia;
- h) Marca: Prefeitura Municipal de Curitiba.

2.2. A placa de identificação de obras deverá ser utilizada nas obras de IMÓVEIS objeto das PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO durante o período de obras, período conforme ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO apresentado pelo OUTORGADO e aprovado pelo OUTORGANTE.

2.3. A placa deverá conter a marca do MUNICÍPIO e terá que seguir as versões permitidas dos logotipos, a margem de preservação, as dimensões mínimas permitidas, as relações de distâncias, a tipografia, o padrão cromático, conforme indicado no “Manual de Identidade Visual – Prefeitura de Curitiba” mais recente no momento de início das obras.

2.4. A placa deverá ter, no mínimo, como material: chapa de aço #18mm tratada previamente com antioxidante, com plotagem em vinil adesivo polimérico de alta resistência com laminação fosca para maior durabilidade ou materiais de qualidade e durabilidade superior.

2.5. As dimensões da placa precisarão ser de, no mínimo 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) por 1 m (um metro), respeitando as proporções estabelecidas no “Manual de Identidade Visual – Prefeitura de Curitiba”.

2.6. Os regramentos e modelo de placa poderão ser definidos de modo específico ao teor do TERMO DE OUTORGA, por área competente de comunicação do MUNICÍPIO conforme regramento previsto na subcláusula 6.1.2. do TERMO DE OUTORGA.

2.7. O OUTORGANTE poderá determinar, a qualquer tempo, novas diretrizes diferentes das estabelecidas neste ANEXO.

3. EXEMPLO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRAS

Placas
Obras

Manual de Identidade Visual v 1.2 maio/2025
Prefeitura de Curitiba

Dimensões
300 x 200 cm

Materiais
Plotagem em vinil adesivo polimérico de alta resistência com laminação fosca para maior durabilidade, aplicada sobre chapa de aço #18mm tratada previamente com antioxidante.

POSTO DE SAÚDE
Jardim Aliança

VALOR TOTAL ESTIMADO
R\$ 9.000.000,00

MUNICÍPIO
Curitiba

NOME
Construção de Posto de Saúde

DEPARTAMENTO
Agência Finanças

PROPOSTA Nº
00/00/0000

PREÇO UNITÁRIO
00/00/0000

ARC02

ARC03

ARC04

Prefeitura de
CURITIBA

4. REGRAMENTO PARA PLACA DE SINALIZAÇÃO DO APOIO DO PODER PÚBLICO – PÓS-OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO EDILÍCIA

4.1. A placa de sinalização do apoio do Poder Público para o período pós-obras deverá respeitar o padrão indicado no Manual de Identidade Visual mais recente do MUNICÍPIO, disponibilizado no sítio eletrônico: <https://comunicacao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/manual-de-identidade-visual/1219>, conforme exemplo abaixo, devendo, para fins de divulgação deste CREDENCIAMENTO, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Edital de Chamamento Público Nº 01/2026-SMDEI;
- b) Identificação da Obra;
- c) Período de SUBVENÇÃO: DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA;
- d) Programa Curitiba de Volta ao Centro – Subvenção Econômica para Requalificação Edilícia;
- e) Marca: Prefeitura Municipal de Curitiba.

4.2. A placa de sinalização do apoio do Poder Público deverá ser utilizada nas obras de IMÓVEIS objeto das PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO durante o PERÍODO DE EXCLUSIVIDADE DE USO, período compreendido nos 03 (três) anos para COMÉRCIO ATIVO e 10 (dez) anos para INTERVENÇÕES GLOBAIS, contados a partir do recebimento da última parcela da SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

4.3. A placa deverá conter a marca do MUNICÍPIO e terá que seguir as versões permitidas dos logotipos, a margem de preservação, as dimensões mínimas permitidas, as relações de distâncias, a tipografia, o padrão cromático, conforme indicado no “Manual de Identidade Visual – Prefeitura de Curitiba” mais recente no momento de início das obras.

4.4. A placa deverá ter, no mínimo, como material: chapa de aço #18mm tratada previamente com antioxidante, alumínio composto de 3mm, metal fundido, aço escovado ou materiais de qualidade e durabilidade superior.

4.5. As dimensões da placa precisarão ser de, no mínimo, 40 (quarenta) centímetros por 52 (cinquenta e dois) centímetros.

4.6. Os regramentos e modelo de placa poderão ser definidos de modo específico ao teor do TERMO DE OUTORGA, por área competente de comunicação do MUNICÍPIO conforme regramento previsto na subcláusula 6.1.3 do TERMO DE OUTORGA.

4.7. O OUTORGANTE poderá determinar novas diretrizes diferentes das estabelecidas neste ANEXO.

5. EXEMPLOS DE PLACA DE SINALIZAÇÃO DO APOIO DO PODER PÚBLICO – PÓS-OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO EDILÍCIA



6. TIPOGRAFIA E PADRÃO CROMÁTICO

Tipografia e cor institucional

Manual de Identidade Visual - v 1.0 - maio/2025
Prefeitura de Curitiba

As famílias tipográficas **Neue Haas Unica Pro** e **Merriweather** compõem a identidade visual dos materiais institucionais da Prefeitura de Curitiba.

Para manter a unidade visual, recomenda-se o uso consistente dessas tipografias em todos os materiais, explorando as variações de peso e estilo para estabelecer a hierarquia das informações.

Essas famílias tipográficas estão disponíveis no kit de materiais da Prefeitura de Curitiba.

A cor predominante nos materiais institucionais será o azul.

**Neue Haas
Unica Pro**

Light Regular Medium Bold Heavy Black ExtraBlack

Light Regular Medium Bold Heavy Black ExtraBlack

**Merriweather
Merriweather**

Light Regular Bold Black

Light Regular Bold Black



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026-SMDEI
PROTOCOLO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 01-092609/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

**CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO QUE CONTRIBUAM COM A REQUALIFICAÇÃO DA
REGIÃO CENTRAL DE CURITIBA**

ANEXO IV – MODELOS E DECLARAÇÕES

SUMÁRIO

1. REQUERIMENTO PADRÃO DE INSCRIÇÃO.....	3
2. CARACTERIZAÇÃO DO(S) PROPONENTE(S).....	4
3. FICHA RESUMO DA PROPOSTA DE INTERVENÇÃO	5
4. FICHA DE SISTEMATIZAÇÃO DA PROPOSTA DE INTERVENÇÃO	6
5. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, CIÊNCIA E COMPROMISSO	9
6. MODELO DE PROCURAÇÃO DE PODERES ESPECÍFICOS.....	10
7. MODELO DE COMPROMISSO DE CERTIFICAÇÃO SUSTENTÁVEL	11
8. DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL.....	12

1. REQUERIMENTO PADRÃO DE INSCRIÇÃO

1. QUALIFICAÇÃO DO PROPONENTE		
Nome/Razão social:		
CNPJ/CPF:		
Cargo, profissão ou ramo de atividade:		
Endereço:		
Endereço eletrônico:		
2. IDENTIFICAÇÃO E SITUAÇÃO DO IMÓVEL		
Informações técnicas dos imóveis		
Endereço:		
Indicação Fiscal:		
Transcrição ou Matrícula Imobiliária:		
Avaliação sobre Status Atual do imóvel		
() Não utilizado	() Subutilizado	() Outro: [preencher]
() Não edificado	() Com ocupação	
Objeto de desapropriação?		
() Sim () Não		
3. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA		
<input type="checkbox"/> Declaro estar ciente de que a elaboração e submissão da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO não resultará em qualquer tipo de ressarcimento por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.		

2. CARACTERIZAÇÃO DO(S) PROPONENTE(S)

2.1. Categoria do IMÓVEL:

- individual
- condomínio edilício

2.2. Relação do PROPONENTE com o IMÓVEL:

- PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL
- possuidor
- terceiro representante do PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL
- condomínio edilício com PROPOSTA DE INTERVENÇÃO apenas nas áreas comuns
- condomínio edilício com PROPOSTA DE INTERVENÇÃO nas áreas comuns e nas áreas privativas das unidades
- locatário

2.3. Natureza do PROPONENTE:

- pessoa física
- pessoa jurídica
- condomínio

2.4. Status da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO:

- obras não iniciadas
- obras em andamento, iniciadas em (mês)/ (ano)

3. FICHA RESUMO DA PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

[Preencher com os dados solicitados e completar com informações adicionais consideradas relevantes e essenciais, se necessário]

3.1. Identificação do IMÓVEL

Endereço	
CEP	
Indicação Fiscal	
Matrícula ou Transcrição Imobiliária	
Valor do IMÓVEL (valor venal de referência na data de preenchimento deste documento)	

3.2. Identificação da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

Previsão de início das obras	
Previsão de conclusão das obras	
Profissional Responsável Técnico pela PROPOSTA DE INTERVENÇÃO	
Modalidade de PROPOSTA DE INTERVENÇÃO (RETROFIT, RETROFIT combinado com novo EMPREENDIMENTO ou novo EMPREENDIMENTO)	
Valor das DESPESAS ESTIMADAS COM OBRAS	

4. FICHA DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

Requisitos de Admissibilidade - INTERVENÇÃO GLOBAL		Localização da documentação comprobatória
Localização no SERC	Ex. Rua Treze de Maio, XXX - São Francisco / SHBE	Ex. Caderno 1 - Requerimento Padrão de Inscrição
Tipo de intervenção	Ex. Construção de empreendimento	Ex. Caderno 2 - Plano Urbanístico, fls 3 a 5
Uso do imóvel	Ex. Residencial	Ex. Caderno 2 - Plano Urbanístico, fls 6 a 10
Previsão de unidade habitacional destinada a aluguel por temporada e/ou hospedagem de curta duração	Ex. Não	Ex. N/A
Previsão de estúdio	Ex. Sim, 9% das unidades habitacionais do imóvel	Ex. Caderno 2 - Plano Urbanístico, fls 12 a 20
Inscrição no CADIN	Ex. Não	Ex. Caderno 1 - Declaração de responsabilidade, ciência e compromisso, fl 50
Inscrição no CEIS e/ou CNEP	Ex. Sim, inscrito no CEIS	Ex. Caderno 1 - Declaração de responsabilidade, ciência e compromisso, fl 51
Vínculo com Administração Pública Municipal	Ex. Não	Ex. Caderno 1 - Declaração de responsabilidade, ciência e compromisso, fl 50

INTERVENÇÃO GLOBAIS			Localização da documentação comprobatória
Aderência da Proposta de Intervenção	Localização e setor do SERC		Ex. Rua Emiliano Pernetta, XXX - SBE
	Indicação Fiscal		Ex. 12345678
Impacto Social e Econômico	Habitação	Unidades habitacionais totais	Ex. 50 UHs (2.175 m ²)
		Unidades habitacionais voltadas às Faixas do programa Minha Casa Minha Vida	Ex. 40 UHs (2.050 m ²)
		Porcentagem de uso e tipologia das Unidades	Ex. Estúdio (25 m ²) - 5 unidades - 10% Faixa 2 (40m ²) - 20 unidades - 40% Faixa 3 (50m ²) - 25 unidades - 50%
	Uso Misto	Área útil total	Ex. 2000 m ²

INTERVENÇÃO GLOBAIS			Localização da documentação comprobatória
	Área e quantidade Unidades Habitacionais	Ex. 1200 m ² - 31 UHs	Ex. Caderno 2 - Plano urbanístico, fls 4 a 20
	Porcentagem de uso e tipologia das Unidades	Ex. Studio (20m ²) - 5 unidades - 5% Faixa 1 (35m ²) - 20 unidades - 35% Faixa 2 (40m ²) - 10 unidades - 20% Uso Comercial - 40%	
	Área e quantidade de Unidades Comerciais	Ex. 800 m ² - 25 unidades	
Sustentabilidade	Método construtivo	Ex. Retrofit com construção nova	Ex. Caderno 2 - Plano urbanístico, fls 25 a 40
	Certificação de construção sustentável e eficiente e o comprometimento de receber selo	Ex. CAIXA Casal Azul (Nível Ouro)	Ex. Caderno 1 - Compromisso de Certificação sustentável – fl 23
Gentilezas Urbanas	Criação de espaços gentis	Ex. Mobilidade Ativa - paraciclo Permanência e conforto - banco e wi-fi gratuito	Ex. Caderno 2 - Plano urbanístico, fls 42 a 48
	Implementação de COMÉRCIO ATIVO	Ex. Implementação 20 unidades comerciais com área útil de 20 m ² cada no térreo	

Requisitos de Admissibilidade - COMÉRCIO ATIVO		Localização da documentação comprobatória
Localização no SERC	Ex. Rua Paula Gomes, XXX - São Francisco / SHBE	Ex. Caderno 1 - Requerimento Padrão de Inscrição
Tipo de intervenção	Ex. Requalificação do imóvel	Ex. Caderno 2 - Plano Urbanístico, fls 3 a 5
Uso do imóvel	Ex. Não residencial - Bar - CNAE 5611-2/04	Ex. Caderno 2 - Plano Urbanístico, fls 6 a 10
Inscrição no CADIN	Ex. Não	Ex. Caderno 1 - Declaração de responsabilidade, ciência e compromisso, fl 50
Inscrição no CEIS e/ou CNEP	Ex. Não	Ex. Caderno 1 - Declaração de responsabilidade, ciência e compromisso, fl 50

Requisitos de Admissibilidade - COMÉRCIO ATIVO		Localização da documentação comprobatória
Vínculo com Administração Pública Municipal	Ex. Sim, ocupação de cargo comissionado	Ex. Caderno 1 - Declaração de responsabilidade, ciência e compromisso, fl 52

COMÉRCIO ATIVO			Localização da documentação comprobatória
Aderência da Proposta de Intervenção e Impacto Social e Econômico	Localização e setor do SERC	Ex. Rua Mariano Torres, XXX - Centro / SBE	Ex. Caderno 2 - Plano urbanístico, fls 1 a 10
	Indicação Fiscal	Ex. 12345678	
	Setor de comércio, CNAE e descrição	Ex. Atividade Turística - Hotel	
Sustentabilidade	Soluções construtivas sustentáveis adotadas na obra	Ex. Sistema de medição individualizado de consumo de água e energia; Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção	Ex. Caderno 2 - Plano urbanístico, fls 20 a 34
Gentilezas Urbanas	Eixo e intervenção	Ex. Permanência e conforto - banco, wi-fi gratuito e proteção climática (marquise); Acessibilidade e Mobilidade Ativa - qualificação da calçada (niveação de piso e material drenante)	Ex. Caderno 2 - Plano urbanístico, fls 40 a 49

5. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, CIÊNCIA E COMPROMISSO

Em atendimento ao EDITAL de CHAMAMENTO PÚBLICO, declaro, sob as penas da legislação aplicável, que:

- a) as informações exigidas no âmbito do EDITAL de CHAMAMENTO PÚBLICO e apresentadas na PROPOSTA DE INTERVENÇÃO e no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO de execução das obras são verídicas e fidedignas à PROPOSTA DE INTERVENÇÃO requerida;
- b) as informações adicionais apresentadas, consideradas relevantes e essenciais, bem como quaisquer outros documentos que fundamentam a PROPOSTA DE INTERVENÇÃO e o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO são verídicos e fidedignos à PROPOSTA DE INTERVENÇÃO;
- c) sou responsável pela exatidão da aplicação dos recursos a serem recebidos à título de SUBVENÇÃO ECONÔMICA em caso de assinatura do TERMO DE OUTORGA, no valor de até R\$ [preencher conforme requerimento], no custeio de despesas com obras, nos termos da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO, do EDITAL, do art. 15 da Lei Complementar nº 150/2025 e de seu decreto regulamentador;
- d) estou ciente e comprometido com a assunção das contrapartidas exigidas para o recebimento da SUBVENÇÃO ECONÔMICA, nos termos do EDITAL e ANEXOS, do TERMO DE OUTORGA, do art. 15 da Lei Complementar nº 150/2025 e de seu decreto regulamentador; e
- e) não estou impedido(a) de participar de licitações públicas, e tampouco estou sujeito a quaisquer fatos impeditivos contantes na legislação vigente e no EDITAL, em especial aquelas dispostas no item 4.3.

[PROPONENTE]

[DATA]

6. MODELO DE PROCURAÇÃO DE PODERES ESPECÍFICOS

Outorgante(s)

[inserir qualificação completa]

Outorgado/a(s)

[inserir qualificação completa]

O(s) outorgante(s) confere(m) ao(s) outorgado(s) poderes específicos para apresentar proposta de intervenção no imóvel descrito e caracterizado na matrícula/transcrição nº [●] do [●] Registro de Imóveis desta Capital e cadastrada no MUNICÍPIO como contribuinte nº [●], para o recebimento de subvenção econômica nos termos do Chamamento Público nº [●] do MUNICÍPIO, bem como realizar todos os atos necessários no decorrer do Chamamento Público e contrair obrigações com a Administração Pública Municipal em nome do PROPRIETÁRIO.

Curitiba, [●] de [●] de [●]

[Outorgante]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), observadas as disposições do EDITAL]

[Outorgado/a] [assinatura do(s) representante(s) legal(is), observadas as disposições do EDITAL]

7. MODELO DE COMPROMISSO DE CERTIFICAÇÃO SUSTENTÁVEL

[Aplicável somente aos PROPONENTES que desejarem pontuar no critério 4 do item 4.1.2, “a” do ANEXO

IV – TERMO DE REFERÊNCIA]

[PROPONENTE], [qualificação], compromete-se, em atendimento ao EDITAL em referência e sob as penas editais e legais aplicáveis, a obter a certificação de edificação sustentável *[indicar nome da certificação e categoria a ser obtida, nos termos do item 5.4 do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA]* na execução das intervenções relacionadas à execução de seu PLANO URBANÍSTICO.

Curitiba, [●] de [●] de [●]

[PROPONENTE]

[DATA]

8. DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

[Aplicável na hipótese em que o PROPONENTE não se caracteriza como PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL]

[PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL], [QUALIFICAÇÃO], por meio deste, autoriza expressamente [PROponente] a:

1. Apresentar proposta de intervenção no imóvel descrito e caracterizado na matrícula/transcrição nº [●] do [●] Registro de Imóveis desta Capital e cadastrada no MUNICÍPIO como contribuinte nº [●], para o recebimento de subvenção econômica nos termos do Chamamento Público nº [●] do MUNICÍPIO; e
2. Contrair obrigações com a Administração Pública Municipal que se estendem ao imóvel qualificado acima, estando ciente de todos os encargos e contrapartidas que poderão incidir em razão de eventual recebimento de subvenção econômica.

Ainda, declara estar ciente que em caso de convocação para assinatura de Termo de Outorga, deverá assiná-lo em conjunto com o Proponente para efetivamente fazer jus à subvenção econômica, sub-rogando-se a todas as normas, regras, obrigações e procedimentos ali previstos.

Curitiba, [●] de [●] de [●]

[PROponente]

[DATA]

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026-SMDEI

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 01-092609/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

**CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO QUE CONTRIBUAM COM A REQUALIFICAÇÃO DA
REGIÃO CENTRAL DE CURITIBA**

ANEXO V – MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 817 | CENTRO CÍVICO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80530 908
41 3350 8254
<https://desenvolvimentoeconomico.curitiba.pr.gov.br/>



Prefeitura de
CURITIBA



1. MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

1.1. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO para a realização da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO deve observar o seguinte modelo:

				CRONOGRAMA DE OBRAS - ANDAMENTO POR MACROITEM (%)												
				mês/ano	mês/ano	mês/ano	mês/ano	mês/ano	mês/ano	mês/ano	mês/ano	mês/ano	mês/ano	mês/ano	mês/ano	mês/ano
CODIGO	ITEM (Discriminação Orçamentária conforme ABNT NBR 12.721)	MACROITEM E DESCRIÇÃO BÁSICA	ITEM/TOTAL DA OBRA (%)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	N
1	[DESCREVER]	[DESCREVER]														
2	[DESCREVER]	[DESCREVER]														
3	[DESCREVER]	[DESCREVER]														
4	[DESCREVER]	[DESCREVER]														
N	[DESCREVER]	[DESCREVER]														
TOTAL			100%													

				mês/ano	mês/ano	mês/ano	mês/ano	mês/ano	mês/ano	mês/ano	mês/ano	mês/ano	mês/ano	mês/ano		
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	N
Andamento geral da obra no mês (%)																
Andamento geral da obra acumulado (%)																
Custo Estimado por mês (R\$)																

[assinatura do RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL ou do(s) representante(s) legal(is)]

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

CRENCIAMENTO DE PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO QUE CONTRIBUAM COM A REQUALIFICAÇÃO DA
REGIÃO CENTRAL DE CURITIBA

ANEXO VI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



SUMÁRIO

1. DIRETRIZES GERAIS.....	3
2. REAJUSTE DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA	4

1. DIRETRIZES GERAIS

1.1. O presente ANEXO disciplina a sistemática de pagamento das parcelas de SUBVENÇÃO ECONÔMICA e respectivos MARCOS DE DESEMBOLSO, considerando as disposições constantes na Cláusula 7ª e Cláusula 8ª do TERMO DE OUTORGA.

1.2. O pagamento da SUBVENÇÃO ECONÔMICA será realizado de forma faseada, considerando parcelas correspondentes a percentuais do valor total indicado na Cláusula 2ª do TERMO DE OUTORGA, considerando os seguintes MARCOS DE DESEMBOLSO:

1.2.1. Para obras com valor igual ou superior a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais):

MARCO DE DESEMBOLSO	PARÂMETRO DE AFERIÇÃO		PERCENTUAL DE SUBVENÇÃO	PARCELA DE SUBVENÇÃO
1	Para obras licenciáveis	Emissão do Alvará de Licença	20% (vinte por cento)	R\$ [•]
	No caso de obras dispensadas de licenciamento	Declaração de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)		
2	Conclusão de 50% (cinquenta por cento) das intervenções previstas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO		50% (cinquenta por cento)	R\$ [•]
3	Conclusão de 100% (cem por cento) das intervenções previstas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO		20% (vinte por cento)	R\$ [•]
4	Apresentação do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras (CVCO) ou Declaração de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) caso não aplicável a emissão de CVCO.		10% (dez por cento)	R\$ [•]

1.2.2. Para obras com valor inferior a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais):

MARCO DE DESEMBOLSO	PARÂMETRO DE AFERIÇÃO		PERCENTUAL DE SUBVENÇÃO A SER PAGO	PARCELA DE SUBVENÇÃO
1	Para obras licenciáveis	Emissão do Alvará de Licença	30% (trinta por cento)	R\$ [•]
	No caso de obras dispensadas de licenciamento	Declaração de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)		
2	Conclusão de 100% (cem por cento) das intervenções previstas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO		60% (vinte por cento)	R\$ [•]
3	Apresentação do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras (CVCO) ou Declaração de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) caso não aplicável a emissão de CVCO.		10% (dez por cento)	R\$ [•]

1.3. A aferição dos MARCOS DE DESEMBOLSO será realizada considerando os prazos e procedimentos estabelecidos na Cláusula 8ª do TERMO DE OUTORGA, tendo como parâmetro de referência o ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, apresentado pelo OUTORGADO quando de seu CREDENCIAMENTO.

1.4. O PROPONENTE poderá solicitar o pagamento do primeiro marco de desembolso após a assinatura do TERMO DE OUTORGA, caso tenha efetivado providência que tenha caracterizado o cumprimento da etapa em momento anterior à assinatura.

2. REAJUSTE DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA

2.1. O valor das parcelas de SUBVENÇÃO ECONÔMICA será reajustado pelo INCC no mês de seu pagamento considerando o respectivo percentual de cada MARCO DE DESEMBOLSO, bem como a data-base referente a data de entrega do CADERNO 2, nos termos do item 7.2.2 do EDITAL, por meio da seguinte fórmula:

$$PS_{i,r} = PS_{i,r-1} * \frac{INCC_r}{INCC_{r-1}}$$

Em que:

$PS_{i,r}$ é a PARCELA DE SUBVENÇÃO referente ao MARCO DE DESEMBOLSO reajustada;

$PS_{i,r-1}$ é a PARCELA DE SUBVENÇÃO referente ao MARCO DE DESEMBOLSO indicada no item 1.2, conforme aplicável ao OUTORGADO;

$INCC_r$ é o número-índice do Índice Nacional de Custos da Construção, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, apurado no mês anterior à aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS correspondente ao respectivo MARCO DE DESEMBOLSO; e

$INCC_{r-1}$ é o número-índice do Índice Nacional de Custos da Construção, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, sendo o número-índice referente ao mês da data de entrega do CADERNO 2.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026-SMDEI

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 01-092609/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

**CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO QUE CONTRIBUAM COM A REQUALIFICAÇÃO DA
REGIÃO CENTRAL DE CURITIBA**

ANEXO VII – CONTRATO DE CONTA DEPÓSITO VINCULADA

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 817 | CENTRO CÍVICO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80530 908
41 3350 8254
<https://desenvolvimentoeconomico.curitiba.pr.gov.br/>



**Prefeitura de
CURITIBA**

[INSTRUMENTO A SER CELEBRADO ENTRE OUTORGADO, OUTORGANTE E INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA PARA ABERTURA DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA, A CONSTAR COMO ANEXO INDISSOCIÁVEL DO TERMO DE OUTORGA]

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026-SMDEI

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 01-092609/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

**CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO QUE CONTRIBUAM COM A REQUALIFICAÇÃO DA
REGIÃO CENTRAL DE CURITIBA**

ANEXO VIII – PLANO URBANÍSTICO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 817 | CENTRO CÍVICO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80530 908
41 3350 8254
<https://desenvolvimentoeconomico.curitiba.pr.gov.br/>



**Prefeitura de
CURITIBA**

***[ESTE ANEXO CORRESPONDERÁ AO PLANO URBANÍSTICO DOS OUTORGADOS APROVADOS PELA CEA NO
ÂMBITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO]***

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026-SMDEI

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 01-092609/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

**CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO QUE CONTRIBUAM COM A REQUALIFICAÇÃO DA
REGIÃO CENTRAL DE CURITIBA**

ANEXO IX – MINUTA PADRÃO DO TERMO DE OUTORGA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026-SMDEI

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 01-092609/2026

O **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Av. Cândido de Abreu, 817, CEP 80.530-908, Centro Cívico, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.417.005/0001-86, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação, portador da Carteira de Identidade RG nº [•], inscrito no CPF/MF sob o nº [•], residente em Curitiba/PR, doravante denominado “OUTORGANTE”; e, de outro lado,

[nome do OUTORGADO], [qualificação completa], doravante denominado “OUTORGADO”;

OUTORGANTE e OUTORGADO, doravante denominados em conjunto como “PARTES” e, individualmente, como “PARTE”,

CONSIDERANDO:

- a) a instituição, pela Lei Complementar Municipal nº 150/2025, do Programa Curitiba de Volta ao Centro, voltado ao desenvolvimento urbano integrado da região central do Município de Curitiba;
- b) os objetivos gerais do Programa Curitiba de Volta ao Centro, constantes no art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 150/2025;
- c) as disposições do Decreto Municipal nº 422/2026, que regulamenta a concessão de subvenções econômicas pelo Poder Executivo para a promoção de intervenções edilícias no âmbito do Programa Curitiba de Volta ao Centro;
- d) a competência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação (SMDEI), prevista no Decreto Municipal nº 422/2026;
- e) o CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2026, relativo ao credenciamento de propostas de intervenção que contribuam com a requalificação da região central do Município de Curitiba;
- f) a publicação do resultado do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026, consubstanciado na Lista de Credenciados Definitiva;
- g) a convocação dos credenciados para assinatura do Termo de Outorga, nos termos do EDITAL de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2026;
- h) a disponibilidade de DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS e financeira para concessão de subvenção econômica conforme 17001.15451.0007.2290.336045.0.1.000 e 17001.15451.0007.2290.336045.0.2.000.

Têm entre si acordados os termos deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, cuja celebração foi autorizada mediante despacho [•].

SUMÁRIO

1. DAS DEFINIÇÕES	4
2. DOS ANEXOS.....	4
3. DA INTERPRETAÇÃO	4
4. DO OBJETO E VALOR DO TERMO DE OUTORGA.....	5
5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.....	6
6. DAS CONTRAPARTIDAS	6
7. DAS CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DE RECURSOS	8
8. DA OPERACIONALIZAÇÃO DO DESEMBOLSO E CONTA DEPÓSITO VINCULADA.....	9
9. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES	12
10. DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO.....	16
11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA	17
12. DAS PENALIDADES.....	20
13. DO RESSARCIMENTO AO OUTORGANTE	24
14. DA TRANSFERÊNCIA DO TERMO DE OUTORGA.....	24
15. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO TERMO DE OUTORGA	26
16. DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	26
17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	27

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste TERMO DE OUTORGA e seus ANEXOS, os termos empregados, no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados definidos no ANEXO I – GLOSSÁRIO.

2. DOS ANEXOS

2.1. São partes indissociáveis deste TERMO DE OUTORGA os ANEXOS do CHAMAMENTO PÚBLICO aplicáveis, quais sejam:

- a) ANEXO I – GLOSSÁRIO;
- b) ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;
 - a. APÊNDICE A – LISTA DE CNAES
 - b. APÊNDICE B – CRITÉRIOS DE ADERÊNCIA
- c) ANEXO III – REGRAMENTO E MODELOS DE PLACAS INDICATIVAS;
- d) ANEXO IV – DECLARAÇÕES ENTREGUES PELO OUTORGADO;
- e) ANEXO V - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS;
- f) ANEXO VI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO;
- g) ANEXO VII – CONTRATO DE CONTA DEPÓSITO VINCULADA; e
- h) ANEXO VIII- PLANO URBANÍSTICO.

3. DA INTERPRETAÇÃO

3.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste TERMO DE OUTORGA, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos ANEXOS que nele se consideram integrados.

3.2. Nos casos de divergência entre as disposições deste TERMO DE OUTORGA e as disposições dos ANEXOS que o integram, prevalecerão as disposições deste TERMO DE OUTORGA.

3.3. Nos casos de divergência entre ANEXOS posteriormente agregados ao TERMO DE OUTORGA, prevalecerá aquele de data mais recente.

3.4. As referências a este TERMO DE OUTORGA ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.

3.5. As referências deste TERMO DE OUTORGA e de seus ANEXOS às normas técnicas e legislação incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas regulamentações, salvo se expressamente disposto de forma diferente.

3.6. Na interpretação das disposições constantes neste TERMO DE OUTORGA e seus ANEXOS deverão ser consideradas as normas vigentes que regem a administração pública, considerando em especial o art. 21 e o art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

4. DO OBJETO E VALOR DO TERMO DE OUTORGA

4.1. O objeto deste TERMO DE OUTORGA é a concessão de SUBVENÇÃO ECONÔMICA pelo OUTORGANTE ao OUTORGADO para aplicação dos recursos na execução das obras atreladas a seu EMPREENDIMENTO conforme ANEXO VIII – PLANO URBANÍSTICO, resultante do credenciamento de sua PROPOSTA DE INTERVENÇÃO no âmbito do CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2026, na modalidade **[COMÉRCIO ATIVO/INTERVENÇÃO GLOBAL]**.

4.2. Em virtude do julgamento das PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO e resultado do CHAMAMENTO PÚBLICO, a SUBVENÇÃO ECONÔMICA objeto deste TERMO DE OUTORGA faz jus ao montante de R\$ [•].

4.2.1. O valor da SUBVENÇÃO ECONÔMICA a ser concedido ao OUTORGADO não será majorado em quaisquer hipóteses, ainda que o montante efetivamente despendido na execução da obra supere o valor das DESPESAS ESTIMADAS COM OBRAS, excetuadas eventuais correções monetárias aplicáveis nos termos do ANEXO VI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

4.2.2. Caso, no decorrer da execução do EMPREENDIMENTO, o montante efetivamente despendido na execução da obra seja inferior ao valor das DESPESAS ESTIMADAS COM OBRAS declarado no CHAMAMENTO PÚBLICO, o valor da SUBVENÇÃO ECONÔMICA será reduzido proporcionalmente à quantia efetivamente gasta pelo OUTORGADO, nos termos da subcláusula 7.5.

4.3. O OUTORGADO deverá observar durante todo período de vigência deste TERMO DE OUTORGA todas as regras e obrigações aqui estabelecidas, em especial aquelas constantes na Cláusula 6.

4.4. Este TERMO DE OUTORGA não estabelece qualquer vínculo entre qualquer o OUTORGANTE e quaisquer mantenedores, empregados, prepostos e/ou terceiros relacionados às obras ou operação do

EMPREENDIMENTO, sendo que quaisquer obrigações cíveis, fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou de qualquer outra natureza contraídas pelo OUTORGADO são de sua única e exclusiva responsabilidade.

4.5. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos da SUBVENÇÃO ECONÔMICA, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade do MUNICÍPIO ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba.

5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O presente TERMO DE OUTORGA entra em vigor na data de sua assinatura e assim permanecerá até o término do PERÍODO DE EXCLUSIVIDADE DE USO do EMPREENDIMENTO associado ao PLANO URBANÍSTICO objeto deste TERMO DE OUTORGA, nos termos da subcláusula 6.1.1, “a”.

6. DAS CONTRAPARTIDAS

6.1. Como contrapartida pelo recebimento da SUBVENÇÃO ECONÔMICA, o OUTORGADO deverá:

6.1.1. Ao longo de toda a vigência deste TERMO DE OUTORGA:

- a) manter a categoria de uso da edificação prevista para o EMPREENDIMENTO até o término do PERÍODO DE EXCLUSIVIDADE DE USO, equivalente a 03 (três) anos, em caso de COMÉRCIO ATIVO, **OU** 10 (dez) anos, em caso de INTERVENÇÃO GLOBAL, contados do encerramento do pagamento da SUBVENÇÃO ECONÔMICA;
- b) manter a proporção de destinação de unidades habitacionais conforme faixas de renda alvo do EMPREENDIMENTO subvencionado até o término do PERÍODO DE EXCLUSIVIDADE DE USO, no caso de EMPREENDIMENTO habitacional ou de uso misto;
- c) manter todas as condições de regularidade e demais requisitos necessários para a concessão da SUBVENÇÃO ECONÔMICA, nos termos do CHAMAMENTO PÚBLICO;
- d) manter todos os elementos da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO que contribuíram para a pontuação por ela obtida no CHAMAMENTO PÚBLICO;
- e) fornecer todos os dados e informações eventualmente solicitados a qualquer tempo pelo Poder Público referentes à fiscalização, monitoramento e avaliação dos resultados e dos impactos da SUBVENÇÃO ECONÔMICA;

- f) obter autorização expressa do OUTORGANTE para modificação de aspectos substanciais do EMPREENDIMENTO que tenham sido relevantes para obtenção da pontuação referente à PROPOSTA DE INTERVENÇÃO;
- g) realizar PRESTAÇÃO DE CONTAS, nos termos da Cláusula 11.

6.1.2. Durante o período de obras para a execução do EMPREENDIMENTO:

- a) Instalar e manter placa de identificação de obra conforme diretrizes estabelecidas no ANEXO IV – REGRAMENTO E MODELOS DE PLACAS INDICATIVAS;
- b) encaminhar relatório fotográfico das atividades realizadas, com respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART) ou registro de responsabilidade técnica (RRT) a cada marco de PRESTAÇÃO DE CONTAS, nos termos da Cláusula 11;

6.1.3. Durante o PERÍODO DE EXCLUSIVIDADE DE USO:

- a) Instalar e manter placa de sinalização do apoio do Poder Público conforme diretrizes estabelecidas no ANEXO IV – REGRAMENTO E MODELOS DE PLACAS INDICATIVAS;
- b) manter e assegurar o cumprimento de quaisquer condições necessárias para a efetiva caracterização de todos os elementos que contribuiram para o CREDENCIAMENTO da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO referente ao PLANO URBANÍSTICO;
- a) manter a categoria de uso do IMÓVEL e, caso o PLANO URBANÍSTICO preveja COMÉRCIO ATIVO ou uso misto não térreo, o tipo de serviço prioritário objeto do EMPREENDIMENTO;
- b) caso o PLANO URBANÍSTICO preveja a criação de ESPAÇOS GENTIS, manter eventuais mobiliários e equipamentos urbanos de livre acesso em adequado estado de conservação, limpeza e pleno acesso ao público;
- c) caso o PLANO URBANÍSTICO preveja COMÉRCIO ATIVO, realizar manutenção adequada nas áreas comerciais situadas no térreo do edifício, de forma a garantir a ocupação efetiva das áreas destinadas ao comércio e serviços para ativação do espaço público;
- d) caso o PLANO URBANÍSTICO preveja uso habitacional ou misto, incluir, no regulamento, convenção ou qualquer instrumento de regulação das normas comuns do empreendimento, vedação expressa a realização, pelas unidades habitacionais, de atividades caracterizadas como aluguel por temporada, hospedagem de curta duração ou modalidades similares, ainda que intermediadas por plataformas digitais; e

- e) caso o PLANO URBANÍSTICO preveja uso habitacional ou misto, manter a proporção de destinação de unidades habitacionais por faixa de renda indicada na PROPOSTA DE INTERVENÇÃO.

7. DAS CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DE RECURSOS

7.1. O pagamento das PARCELAS DE DESEMBOLSO referentes à SUBVENÇÃO ECONÔMICA, pelo OUTORGANTE ao OUTORGADO, será realizado por meio de recursos oriundo das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

7.1.1. Nos exercícios seguintes, as despesas decorrentes deste TERMO DE OUTORGA correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita tempestivamente para cada exercício financeiro.

7.1.2. O OUTORGANTE deverá realizar a previsão, nos instrumentos de planejamento orçamentário, dos recursos financeiros necessários a honrar os repasses previstos neste TERMO DE OUTORGA nos exercícios financeiros subseqüentes, durante toda sua vigência.

7.2. O repasse das PARCELAS DE DESEMBOLSO ao OUTORGADO será realizado considerando os marcos e procedimentos estabelecidos no ANEXO VI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, ao término de cada etapa ali prevista, por meio de solicitação do OUTORGADO endereçada à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO para cada MARCO DE DESEMBOLSO.

7.3. O pagamento da PARCELA DE DESEMBOLSO somente ocorrerá após efetiva verificação de finalização das obras e/ou procedimentos aplicáveis ao respectivo MARCO DE DESEMBOLSO informado pelo OUTORGADO, considerando prazos e documentação mínima a ser apresentada conforme disposto na Cláusula 8 e no ANEXO VI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

7.4. Eventuais alterações nos parâmetros de prazos ou metas do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverão ser previamente comunicadas à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO, não havendo necessidade de autorização prévia.

7.4.1. Alterações nos parâmetros de prazos ou metas do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO poderão impactar nas datas de recebimento das PARCELAS DE DESEMBOLSO, sendo faculdade assumida por conta e risco do OUTORGADO.

7.5. Caso se verifique no momento de conclusão do último MARCO DE DESEMBOLSO que os valores empregados pelo OUTORGADO foram inferiores ao montante estabelecido na subcláusula 4.2, este será

ajustado proporcionalmente para refletir os custos efetivamente realizados no decorrer das obras, por meio de:

- a) redução do valor real a ser pago na última parcela, para os casos em que o ajuste for correspondente a até 10% (dez por cento) do valor previsto no TERMO DE OUTORGA; ou
- b) ressarcimento proporcional, pelo OUTORGADO, dos valores até então pagos, para os casos em que o ajuste for correspondente a mais de 10% (dez por cento) do valor previsto no TERMO DE OUTORGA.

7.5.1. Na materialização de ajuste nos termos acima, os valores a serem pagos na última parcela ou ressarcidos pelo OUTORGADO deverão ser corrigidos pela variação positiva do INCC caso o tempo decorrido entre o pagamento da parcela pelo OUTORGANTE e o ajuste proporcional pelo OUTORGADO seja superior a 12 (doze) meses.

7.6. À exceção de eventual reajuste monetário, nos termos do ANEXO VI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, não será cabível qualquer majoração do valor previsto na subcláusula 4.2, independentemente dos valores efetivamente desembolsados pelo OUTORGADO para conclusão das obras referentes ao EMPREENDIMENTO.

8. DA OPERACIONALIZAÇÃO DO DESEMBOLSO E CONTA DEPÓSITO VINCULADA

8.1. O montante total de SUBVENÇÃO ECONÔMICA indicado na subcláusula 4.2 será depositado em CONTA DEPÓSITO VINCULADA específica, de titularidade do OUTORGANTE, cuja movimentação somente poderá ser realizada pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA mediante autorização do OUTORGANTE após a verificação do cumprimento dos MARCOS DE DESEMBOLSO, nos termos da Cláusula 7 e do ANEXO VI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

8.1.1. A CONTA DEPÓSITO VINCULADA será constituída por meio de instrumento a ser celebrado entre o OUTORGANTE e a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do TERMO DE OUTORGA, tendo o OUTORGADO enquanto interveniente.

8.1.2. O OUTORGANTE será responsável pelo pagamento das taxas para abertura e manutenção da CONTA DEPÓSITO VINCULADA, das taxas de movimentação e demais taxas previstas pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA para prestação dos respectivos serviços bancários.

8.1.3. Os recursos depositados na CONTA DEPÓSITO VINCULADA deverão estar vinculados a investimentos de baixo risco e liquidez diária, vinculados a títulos do Tesouro Nacional.

8.1.4. Os rendimentos obtidos com a aplicação dos recursos de que trata a subcláusula 8.1.3 deverão ser transferidos ao OUTORGANTE quando do encerramento da CONTA DEPÓSITO VINCULADA.

8.2. Eventual valor remanescente na CONTA DEPÓSITO VINCULADA quando de seu encerramento deverá ser devolvido ao OUTORGANTE.

8.3. A cada conclusão dos MARCOS DE DESEMBOLSO estabelecidos no ANEXO VI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, o OUTORGADO deverá encaminhar comunicação ao OUTORGANTE demonstrando a finalização da respectiva etapa e iniciar o processo de PRESTAÇÃO DE CONTAS referida na subcláusula 11.4.

8.3.1. Após o recebimento da comunicação, o OUTORGANTE deverá promover, em até 30 (trinta) dias contados de seu recebimento, análise da documentação encaminhada pelo OUTORGADO, bem como eventuais vistorias necessárias para ateste da conclusão do MARCO DE DESEMBOLSO e transferência da respectiva PARCELA DE DESEMBOLSO.

8.3.2. Após análise documental e eventuais vistorias, o OUTORGANTE poderá:

- a) Encaminhar comunicação para a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA autorizando o pagamento da respectiva PARCELA DE DESEMBOLSO;
- b) Solicitar complementações ou correções documentais ao OUTORGADO, necessárias para autorização do desembolso; ou
- c) Não autorizar o desembolso em razão da incompletude das intervenções relativas ao MARCO DE DESEMBOLSO.

8.3.2.1. Uma vez autorizado o pagamento, a respectiva PARCELA DE DESEMBOLSO deverá ser paga em até 15 (quinze) dias contados de seu ateste.

8.3.2.2. Caso sejam solicitadas complementações documentais, estas deverão ser realizadas pelo OUTORGADO em até 15 (quinze) dias, sendo avaliadas pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO no mesmo prazo.

8.3.2.3. A não autorização do desembolso em razão da incompletude do MARCO DE DESEMBOLSO acarretará o adiamento da PARCELA DE DESEMBOLSO, que poderá ser recebida somente quando da conclusão do MARCO DE DESEMBOLSO seguinte.

8.3.3. Na análise de conclusão dos MARCOS DE DESEMBOLSO o OUTORGANTE observará as seguintes diretrizes:

- a) Faculta-se, a qualquer tempo, a solicitação de informações e documentos adicionais para subsidiar a análise acerca da conclusão indicada pelo OUTORGADO;
- b) Como mera faculdade do OUTORGANTE, este poderá autorizar o pagamento do MARCO DE DESEMBOLSO caso haja conclusão substancial das respectivas obras, desde que embasado em parecer técnico que demonstre o caráter lateral e/ou acessório das intervenções previstas para este marco mas não finalizadas; e
- c) Os prazos para PRESTAÇÃO DE CONTAS poderão ser prorrogados, mediante solicitação fundamentada do OUTORGADO e expressa autorização do OUTORGANTE, ressalvando que os pagamentos de cada MARCO DE DESEMBOLSO somente serão efetuados após sua aprovação.

8.3.3.1. Na hipótese da subcláusula 8.3.3, “b)”, o OUTORGADO deverá comprovar no MARCO DE DESEMBOLSO seguinte a finalização das intervenções acessórias não executadas na conclusão anterior, sob pena de bloqueio dos pagamentos até seu efetivo endereçamento.

8.4. Quando da conclusão do último MARCO DE DESEMBOLSO o OUTORGANTE deverá lavrar atestado de recebimento total da SUBVENÇÃO ECONÔMICA, no qual deverá constar, de forma sistemática, todas as obrigações, contrapartidas e respectivos prazos decorrentes deste TERMO DE OUTORGA e ANEXOS, devendo o OUTORGADO proceder à sua averbação na matrícula do IMÓVEL em até 60 (sessenta) dias de seu recebimento.

8.5. O OUTORGANTE, por meio da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO, poderá contar com apoio de AGENTES TÉCNICOS ESPECIALIZADOS e outros órgãos ou entidades ligadas ao MUNICÍPIO para subsidiar o processo de análise, vistoria e liberação dos pagamentos referentes aos MARCOS DE DESEMBOLSO.

9. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações do OUTORGADO, sem prejuízo de outras constantes neste TERMO DE OUTORGA, ANEXOS e legislação aplicável, durante o PERÍODO DE EXCLUSIVIDADE DE USO discriminado na subcláusula 6.1.1, “a)”:

- a) Executar integralmente as obras previstas em sua PROPOSTA DE INTERVENÇÃO e operar o EMPREENDIMENTO dela resultante, observando todas as obrigações, restrições e direitos previstos neste TERMO DE OUTORGA;
- b) Atender a todas as normas pertinentes na execução das obras e operação do EMPREENDIMENTO, garantindo todos os parâmetros de segurança, acessibilidade, qualidade e outros aplicáveis;
- c) Observar e zelar pela manutenção dos critérios objetivos identificados na sistemática de pontuação do CHAMAMENTO PÚBLICO e que culminaram em seu percentual de SUBVENÇÃO ECONÔMICA;
- d) Não modificar a categoria de uso do IMÓVEL daquela indicada no CHAMAMENTO PÚBLICO e que culminou no CREDENCIAMENTO de sua PROPOSTA DE INTERVENÇÃO;
- e) Solicitar autorização expressa do OUTORGANTE para modificar aspectos que contribuíram para sua pontuação e resultaram no seu percentual de SUBVENÇÃO ECONÔMICA;
- f) Comprovar e manter a regularidade fiscal do IMÓVEL, do OUTORGADO e do PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, caso estes sejam pessoas diferentes;
- g) Averbar este TERMO DE OUTORGA na matrícula do IMÓVEL ou em documento correspondente, fazendo constar a obrigação de cumprimento das contrapartidas pelo OUTORGADO do IMÓVEL ao longo do PERÍODO DE EXCLUSIVIDADE DE USO, de 3 (três) anos para COMÉRCIOS ATIVOS e 10 (dez) anos para INTERVENÇÕES GLOBAIS, em até 60 (sessenta) dias da data do pagamento da última parcela, prorrogáveis mediante solicitação justificada, sob pena de aplicação das sanções previstas na subcláusula 12;
- h) Averbar na matrícula do IMÓVEL ou em documento correspondente atestado de recebimento total da SUBVENÇÃO ECONÔMICA recebido após a conclusão do último MARCO DE DESEMBOLSO;

- i) Sub-rogar eventuais futuros adquirente do IMÓVEL todos os direitos e obrigações do presente TERMO DE OUTORGA, fazendo constar tal obrigação do título aquisitivo respectivo e do registro de sua transferência na matrícula imobiliária respectiva ou em documento correspondente;
- j) Comunicar ao OUTORGANTE eventual transferência de titularidade do IMÓVEL, em até 15 (quinze) dias da data de assinatura do título aquisitivo, assegurando a sub-rogação do adquirente aos direitos e obrigações do TERMO DE OUTORGA;
- k) Comprovar o cumprimento dos MARCOS DE DESEMBOLSO, mediante apresentação de todas as informações e documentos estabelecidos neste TERMO DE OUTORGA e solicitadas pelo OUTORGANTE;
- l) Cumprir e apresentar relatório anual comprovando o cumprimento das contrapartidas previstas neste TERMO DE OUTORGA;
- m) Comunicar o OUTORGANTE acerca de eventual alteração de titularidade ou cessão de uso do IMÓVEL a terceiro;
- n) Realizar PRESTAÇÃO DE CONTAS conforme prazos e procedimentos estabelecidos na Cláusula 10.

9.1.1. No caso de COMÉRCIO ATIVO, a vedação estabelecida no 9.1, “d)”, se estende também para o setor do comércio ao qual a PROPOSTA DE INTERVENÇÃO se vinculou.

9.1.2. Para realização das alterações nos termos da subcláusula 9.1, “e)” acima, a solicitação de modificação do OUTORGADO deverá conter comprovação de alinhamento entre a alteração proposta e os objetivos do programa atingidos pela pontuação obtida quando do CREDENCIAMENTO da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO, sob pena de aplicação das sanções previstas neste TERMO DE OUTORGA.

9.1.2.1. As solicitações mencionadas na cláusula acima deverão ser endereçadas ao OUTORGANTE, pelo mesmo meio de entrega dos relatórios e demais comunicações previstas neste TERMO DE OUTORGA, sendo o prazo de resposta pelo OUTORGANTE de até 10 (dez) dias, prorrogáveis mediante apresentação de justificativa.

9.1.2.2. Na ausência de resposta por parte do OUTORGANTE no prazo estipulado na subcláusula acima se entenderá como anuída a alteração pretendida pelo OUTORGADO.

9.1.3. O OUTORGADO deverá manter o OUTORGANTE informado acerca de questões relevantes que impactem o cumprimento de suas obrigações, em especial aquela prevista no item 9.1, “g)”, devendo envidar os melhores esforços para garantir seu cumprimento.

9.1.3.1. A aplicação de penalidades pelo descumprimento das obrigações estabelecidas neste TERMO DE OUTORGA deverá considerar o nível de controle do OUTORGADO sobre eventuais questões impeditivas, bem como a conduta adotada para sua resolução.

9.1.4. Verificados descumprimentos das obrigações constantes neste TERMO DE OUTORGA, o OUTORGANTE poderá suspender o pagamento das parcelas referentes à SUBVENÇÃO ECONÔMICA, mesmo com a conclusão dos MARCOS DE DESEMBOLSO, até regularização efetiva do OUTORGADO.

9.2. São direitos do OUTORGADO:

- a) Receber, tempestivamente, as parcelas referentes à SUBVENÇÃO ECONÔMICA conforme conclusão dos MARCOS DE DESEMBOLSO, nos termos da Cláusula 8;
- b) Requisitar e receber informações do OUTORGANTE relevantes para a execução do EMPREENDIMENTO;
- c) Ter garantido amplo direito de defesa e contraditório no caso de processos para aplicação de penalidades em razão do descumprimento deste TERMO DE OUTORGA; e
- d) Ter suas solicitações analisadas e endereçadas tempestivamente pelo OUTORGANTE.

9.3. São obrigações do OUTORGANTE, sem prejuízo de outras dispostas neste TERMO DE OUTORGA, ANEXOS e legislação aplicável:

- a) Publicar extrato do TERMO DE OUTORGA no Diário Oficial do Município em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura;
- b) Designar os integrantes da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO;
- c) Fundamentar devidamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados no âmbito deste TERMO DE OUTORGA;
- d) Dar publicidade aos EMPREENDIMENTOS subvencionados;
- e) depositar na CONTA DEPÓSITO VINCULADA os recursos destinados ao pagamento da SUBVENÇÃO ECONÔMICA;
- f) autorizar a liberação pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA do pagamento das parcelas de SUBVENÇÃO ECONÔMICA conforme conclusão dos MARCOS DE DESEMBOLSO pelo OUTORGADO, nos termos da Cláusula 8;
- g) prestar todos os esclarecimentos e ações solicitados pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA necessários ao pagamento das parcelas de SUBVENÇÃO ECONÔMICA;
- h) aplicar, quando aplicáveis, sanções ao OUTORGADO em caso de descumprimento deste TERMO DE OUTORGA; e
- i) colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias ao EMPREENDIMENTO junto aos demais órgãos municipais, inclusive com a participação em reuniões técnicas e envio de manifestações.

9.4. São direitos do OUTORGANTE:

- a) Solicitar, a qualquer momento, quaisquer informações e documentos relevantes para análise do cumprimento das obrigações previstas neste TERMO DE OUTORGA e ANEXOS;
- b) Acessar, a qualquer momento, por si ou por seus prepostos, a área de realização das obras do EMPREENDIMENTO;
- c) Contar com apoio de AGENTES TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ou outros órgãos e entes ligados ao MUNICÍPIO para subsidiar o processo de fiscalização e monitoramento da aplicação das SUBVENÇÕES ECONÔMICAS;

- d) Propor alteração das disposições deste TERMO DE OUTORGA e ANEXOS que se verifiquem impraticáveis e/ou que não estejam aderentes às práticas de mercado, a ser implementada por meio de aditivo mediante acordo com os OUTORGADOS; e
- e) Suspender o pagamento das parcelas de SUBVENÇÃO ECONÔMICA previstas no CRONOGRAMA DE RECEBIMENTO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA acordado, a qualquer momento, se não cumpridas as obrigações e contrapartidas vinculadas ao OUTORGADO.

10. DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

10.1. O presente TERMO DE OUTORGA será fiscalizado e monitorado pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO, instituída pela Portaria 02/2026, responsável por realizar todos os atos necessários à gestão contratual e interlocução com os OUTORGADOS.

10.2. Caberá à COMISSÃO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO, sem prejuízo das demais competências estabelecidas neste TERMO DE OUTORGA, ANEXOS e legislação aplicável:

- a) receber e analisar as documentações relativas aos resultados e impactos do EMPREENDIMENTOS subvencionado;
- b) realizar vistorias técnicas in loco, a qualquer tempo, para validar os dados fornecidos e o cumprimento das contrapartidas e obrigações previstas neste TERMO DE OUTORGA;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do TERMO DE OUTORGA, valendo-se, para tanto, de todas as informações e dados que lhe forem apresentados pelo OUTORGADO, no âmbito da PRESTAÇÃO DE CONTAS ou mediante provocação, bem como relatórios e subsídios produzidos por eventual AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO e/ou outros entes do MUNICÍPIO que apoiem a gestão contratual;
- d) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que (i) se caracterizem como ou (ii) sejam indícios de irregularidades na execução deste TERMO DE OUTORGA pelo OUTORGADO, indicando as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; e
- e) emitir parecer técnico anualmente acerca da execução das SUBVENÇÕES ECONÔMICAS, valendo-se das informações apresentadas pelo OUTORGADO no âmbito da PRESTAÇÃO DE CONTAS e/ou análises produzidas pelo AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO e outros órgãos que apoiem a fiscalização deste TERMO DE OUTORGA.
- f) solicitar reuniões extraordinárias com o OUTORGADO e realizar visitas técnicas ao EMPREENDIMENTO; e

g) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou ao OUTORGADO esclarecimentos que se fizerem necessários.

10.3. A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO poderá contar, a qualquer tempo, com subsídios fornecidos pelo AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO e outros entes ligados ao MUNICÍPIO para exercer suas atribuições.

10.4. A fiscalização e o monitoramento deverão considerar como parâmetros de conformidade as normas estabelecidas neste TERMO DE OUTORGA e o PLANO URBANÍSTICO apresentado pelo OUTORGADO, considerando as informações e documentos apresentados na PRESTAÇÃO DE CONTAS.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

11.1. A PRESTAÇÃO DE CONTAS consiste em procedimento coordenado pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO para aferir:

- a) a conformidade da execução das obras do EMPREENDIMENTO em relação aos parâmetros mínimos estabelecidos neste TERMO DE OUTORGA e ANEXOS, em especial no ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA; e
- b) o cumprimento das contrapartidas e obrigações estabelecidas neste TERMO DE OUTORGA.

11.2. As PRESTAÇÕES DE CONTAS deverão ocorrer preferencialmente por meio digital, em plataforma indicada pelo OUTORGANTE, devendo as partes envidar seus melhores esforços para evitar a apresentação de documentos ou informações por meio físico.

11.3. As PRESTAÇÕES DE CONTAS ocorrerão nos seguintes momentos:

- a) Durante a etapa de obras do EMPREENDIMENTO, na conclusão de cada MARCO DE DESEMBOLSO, como condição prévia para o pagamento da respectiva parcela de SUBVENÇÃO ECONÔMICA; e
- b) Após a finalização da etapa de obras do EMPREENDIMENTO, em periodicidade anual, a partir do pagamento da última parcela referente à SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

11.4. As PRESTAÇÃO DE CONTAS referidas na subcláusula 11.3, “a)”, serão condições prévias para o pagamento da parcela de SUBVENÇÃO ECONÔMICA referente a cada MARCO DE DESEMBOLSO e deverão conter as seguintes informações:

- a) relatório fotográfico das intervenções realizadas, com respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART) ou registro de responsabilidade técnica (RRT), indicando todas as etapas concluídas e nível de avanço da obra;
- b) síntese das etapas de obra finalizadas, seus impactos nas características do edifício e respectivos valores investidos para sua execução, bem como estimativa de conclusão dos próximos MARCOS DE DESEMBOLSO, contendo respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART) ou registro de responsabilidade técnica (RRT);
- c) relatório contendo descrição das condições de pontuação que ensejaram o CREDENCIAMENTO do PLANO URBANÍSTICO do EMPREENDIMENTO, incluindo ações, intervenções realizadas para seu cumprimento e manutenção;
- d) caso o EMPREENDIMENTO tenha destinação habitacional, o OUTORGADO deverá encaminhar relatório acerca do quantitativo de unidades habitacionais produzidas e comercializadas, discriminando sua distribuição entre as faixas de renda dos adquirentes em comparação com aquela apresentada no momento do CREDENCIAMENTO;
- e) informações acerca de alienações e transações imobiliárias relacionadas ao IMÓVEL ocorridas, incluindo transferências de titularidade do imóvel e locações realizadas;
- f) atualização de todas as certidões encaminhadas para fins de comprovação da regularidade do OUTORGADO quando de seu CREDENCIAMENTO, nos termos do item 10.2 do EDITAL;
- g) caso o proponente tenha assumido compromisso de obtenção de certificação sustentável:
 - i. comprovante de registro do projeto junto ao órgão certificador e contrato com consultoria especializada, seguindo as auditorias documentais e vistorias *in loco* exigidos pelo cronograma do órgão certificador; e
 - ii. Todos os documentos oriundos das auditorias e de vistorias *in loco* realizadas pela instituição certificadora a cada MARCO DE DESEMBOLSO.
- h) outros documentos e informações considerados essenciais pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

11.4.1. Quando da ocasião do primeiro MARCO DE DESEMBOLSO, conforme ANEXO VI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, a PRESTAÇÃO DE CONTAS poderá ocorrer de forma simplificada, com a apresentação

dos documentos indicados na subcláusula 11.4, “e)”, em conjunto com o Alvará de Licença referente às intervenções do EMPREENDIMENTO.

11.4.1.1. Caso as intervenções do EMPREENDIMENTO não sejam licenciáveis, nos termos da Lei Municipal nº 11.095/2004 e regulamentações aplicáveis, o Alvará de Licença poderá ser substituído pela Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

11.5. As PRESTAÇÃO DE CONTAS referidas nas subcláusula 11.3, “b)”, deverá ocorrer a cada 12 (doze) meses, contados da data de pagamento do último MARCO DE DESEMBOLSO, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) relatório contendo descrição das condições de pontuação que ensejaram o CREDENCIAMENTO do PLANO URBANÍSTICO do EMPREENDIMENTO, incluindo ações, intervenções realizadas para seu cumprimento e manutenção;
- b) caso o EMPREENDIMENTO tenha destinação habitacional, o OUTORGADO deverá encaminhar relatório acerca do quantitativo de unidades habitacionais produzidas e comercializadas, discriminando sua distribuição entre as faixas de renda dos adquirentes em comparação com aquela apresentada no momento do CREDENCIAMENTO;
- c) informações acerca de alienações e transações imobiliárias relacionadas ao IMÓVEL ocorridas, incluindo transferências de titularidade do imóvel e locações realizadas;
- d) atualização de todas as certidões encaminhadas para fins de comprovação da regularidade do OUTORGADO quando de seu CREDENCIAMENTO, nos termos do item 10.2 do EDITAL; e
- e) outros documentos e informações considerados essenciais pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

11.6. Caso se verifique no âmbito da PRESTAÇÃO DE CONTAS a não manutenção de algum dos critérios de pontuação que contribuíram para CREDENCIAMENTO do OUTORGADO, este deverá ressarcir o valor correspondente ao percentual de SUBVENÇÃO ECONÔMICA representado pelo critério não mantido por meio de desconto no próximo marco de pagamento da SUBVENÇÃO ECONÔMICA ou devolução direta ao OUTORGANTE, caso não haja parcelas remanescentes a serem pagas, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

11.6.1. Não se aplica o disposto na subcláusula acima caso tenha havido autorização expressa do OUTORGANTE para alteração das condições do critério de pontuação nos termos da subcláusula 9.1.2.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo da eventual responsabilização nas esferas civil e penal, o descumprimento pelo OUTORGADO das disposições deste TERMO DE OUTORGA e de seus ANEXOS ensejará a aplicação, isolada ou concomitante, das penalidades fixadas nesta cláusula.

12.2. O OUTORGADO estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) multa;
- b) impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses; e
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. A graduação das penalidades a que está sujeito o OUTORGADO observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:

- a) leve;
- b) média;
- c) grave;
- d) gravíssima.

12.3.1. Para a avaliação das categorias de infrações, espécies de penalidade e dosimetria das sanções, o OUTORGANTE deverá considerar, motivadamente, as circunstâncias de cada caso e observar a proporcionalidade entre a gravidade da infração, os danos ocasionados, o prolongamento da infração no tempo e a intensidade da sanção.

12.4. A infração será considerada leve quando decorrer de conduta praticada pelo OUTORGADO em desacordo com o previsto neste TERMO DE OUTORGA e demais ANEXOS, cujo potencial de dano não impacte diretamente a execução do PLANO URBANÍSTICO.

12.4.1. O cometimento de infração de natureza leve acarretará a aplicação de multa em valor até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total previsto para a SUBVENÇÃO ECONÔMICA do EMPREENDIMENTO.

12.5. A infração será considerada média quando decorrer de conduta praticada pelo OUTORGADO em desacordo com o previsto neste TERMO DE OUTORGA e demais ANEXOS, cujo potencial de dano impacte diretamente a execução do PLANO URBANÍSTICO.

12.5.1. O cometimento de infração de natureza média acarretará a aplicação de multa em valor de 25% (vinte e cinco por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor total previsto para a SUBVENÇÃO ECONÔMICA do EMPREENDIMENTO.

12.6. A infração será considerada grave quando decorrer de conduta praticada pelo OUTORGADO em desacordo com o previsto neste TERMO DE OUTORGA e demais ANEXOS, que envolva prejuízo, de qualquer natureza, ao OUTORGANTE.

12.6.1. O cometimento de infração de natureza grave poderá acarretar:

- i. a aplicação de multa em valor de 50% (cinquenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor total previsto para a SUBVENÇÃO ECONÔMICA do EMPREENDIMENTO; e/ou
- ii. a decretação de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a rescisão antecipada do TERMO DE OUTORGA.

12.7. A infração será considerada gravíssima quando decorrer de conduta praticada pelo OUTORGADO em desacordo com o previsto neste TERMO DE OUTORGA e demais ANEXOS, cujas consequências acarretem efetivo dano aos objetivos do Programa Curitiba de Volta ao Centro, à integridade física das pessoas, à segurança estrutural do EMPREENDIMENTO e/ou ao erário público.

12.7.1. O cometimento de infração de natureza gravíssima poderá acarretar:

- i. a aplicação de multa com valor entre 1 (uma) a 3 (três) vezes o montante total previsto para a SUBVENÇÃO ECONÔMICA do EMPREENDIMENTO;
- ii. a decretação de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- iii. a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; e/ou
- iv. a rescisão antecipada do TERMO DE OUTORGA.

12.8. Para as seguintes infrações, a aplicação da penalidade seguirá as categorias e incidências dispostas na tabela exemplificativa abaixo:

Infração	Gravidade
Execução de intervenção edilícia em desconformidade com o PLANO URBANÍSTICO apresentado no âmbito do CHAMAMENTO PÚBLICO	Grave

Não execução do PLANO URBANÍSTICO subvencionado	Gravíssima
Destinação dos valores recebidos por meio da SUBVENÇÃO ECONÔMICA para outros fins que não a execução do PLANO URBANÍSTICO subvencionado	Gravíssima
Descumprimento de 01 (uma) ou mais das contrapartidas previstas na cláusula 6 deste TERMO DE OUTORGA;	Média a Grave, a depender da contrapartida descumprida
Não cumprimento de qualquer das condições que ensejaram a pontuação da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO apresentada no âmbito do CHAMAMENTO PÚBLICO	Média a Grave, a depender da contrapartida descumprida
Não realização das PRESTAÇÕES DE CONTAS em conformidade com os prazos e procedimentos previstos na Cláusula 11 deste TERMO DE OUTORGA	Grave
Apresentação de informações falsas, inverídicas ou que induzam interpretações diversas da realidade para obter vantagens ou falsear o cumprimento das obrigações estabelecidas no TERMO DE OUTORGA	Grave a Gravíssima
Atuação que dificulte ou inviabilize os processos de controle e fiscalização previstos na Cláusula 10 deste TERMO DE OUTORGA.	Leve a Grave
Não averbação deste TERMO DE OUTORGA e/ou sua transferência na matrícula do IMÓVEL.	Grave
Não averbação do atestado de recebimento total da SUBVENÇÃO ECONÔMICA na matrícula do IMÓVEL	Grave
Não comunicação ao OUTORGANTE sobre cessão do IMÓVEL a terceiro ou sobre alteração da titularidade do IMÓVEL	Média
Alteração da categoria de uso da edificação prevista para o EMPREENDIMENTO antes do término do PERÍODO DE EXCLUSIVIDADE DE USO	Gravíssima

12.8.1. As condutas não previstas na tabela da cláusula 12.8 deverão seguir o disposto nas subcláusulas 12.4, 12.5, 12.6 e 12.7 para a devida caracterização da gravidade da infração.

12.8.2. Caso o OUTORGADO cometa simultaneamente 02 (duas) ou mais infrações, as respectivas sanções aplicáveis serão cominadas e aplicadas cumulativamente.

12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas decorrerá de prévia instauração de processo administrativo sancionador, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa do OUTORGADO, nos termos das subcláusulas abaixo.

12.9.1. Uma vez constatada a infração administrativa, o OUTORGANTE lavrará o respectivo auto de infração, em que indicará os fatos e o fundamento legal da sanção correspondente.

12.9.2. Lavrado o auto de infração, o OUTORGANTE será intimado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar defesa e juntar eventuais provas que julgar pertinentes.

12.9.2.1. Caso haja requerimento para a produção de provas, o OUTORGANTE apreciará a sua pertinência em despacho motivado, podendo indeferi-la quando o acervo documental acostado aos autos possuir força probante suficiente para adequada instrução do processo sancionador.

12.9.3. Na fase de instrução, o OUTORGANTE poderá requerer diligências e perícias, sendo facultada às PARTES a apresentação de documentos e/ou análises técnicas, inclusive de terceiros.

12.9.3.1. O OUTORGADO será intimado para manifestar-se em 5 (cinco) dias úteis sobre eventuais novos documentos juntados.

12.9.4. O OUTORGANTE decidirá sobre a aplicação da sanção no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado do término da instrução processual.

12.9.5. Publicada a decisão do OUTORGANTE, o OUTORGADO será intimado para ciência, momento a partir do qual correrá prazo de 15 (quinze) dias úteis para interposição de recurso, nos termos da Lei Municipal nº 16.466/2024.

12.10. Única e exclusivamente para fins de cálculo do valor das penalidades aplicadas, o valor referencial da SUBVENÇÃO ECONÔMICA será reajustado anualmente a partir da variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

12.11. Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente, nos termos do art. 22, §2º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro,

devendo considerar-se a realidade do OUTORGADO e eventuais fatores alheios a seu controle que tenham contribuído para a conduta sancionada.

13. DO RESSARCIMENTO AO OUTORGANTE

13.1. Não obstante a aplicação das sanções previstas na cláusula 12, o OUTORGANTE poderá exigir o reembolso integral dos valores pagos a título de SUBVENÇÃO ECONÔMICA, devidamente atualizados com base na variação acumulada do INCC caso o OUTORGADO seja sancionado por:

- a) 01 (uma) ou mais infrações gravíssimas;
- b) 02 (duas) ou mais infrações graves distintas; ou
- c) 03 (três) ou mais infrações distintas, independentemente de sua gravidade.

13.2. A opção do OUTORGANTE pelo ressarcimento integral da SUBVENÇÃO ECONÔMICA acarretará automaticamente na rescisão antecipada deste TERMO DE OUTORGA.

13.3. O ressarcimento previsto nesta cláusula deverá ser precedido de processo administrativo próprio para sua efetiva aplicação, devendo ser garantido ao OUTORGADO direito à ampla defesa e ao contraditório.

14. DA TRANSFERÊNCIA DO TERMO DE OUTORGA

14.1. Em caso de eventual transferência de propriedade ou posse do IMÓVEL, o novo PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL ou locatário, conforme aplicável, deverá sub-rogar-se integralmente às disposições deste TERMO DE OUTORGA, assumindo a totalidade dos direitos e obrigações nele contidas.

14.1.1. Enquanto durar o período de desembolso da SUBVENÇÃO ECONÔMICA quaisquer transferências de propriedade ou posse do IMÓVEL deverá ser precedida de prévia autorização do OUTORGANTE, devendo o novo proprietário ou possuidor comprovar atendimento pleno a todos os requisitos de admissibilidade elencados no item 4 do EDITAL.

14.1.2. A obrigação mencionada no item 14.1.1 não se estende ao PERÍODO DE EXCLUSIVIDADE DE USO, quando não há transferências financeiras a serem realizadas pelo OUTORGANTE, ressalvada a obrigação de cumprimento de todas as contrapartidas e manutenção de todas as condições de pontuação.

14.2. O OUTORGADO original deverá comunicar o OUTORGANTE, por escrito, acerca de quaisquer das movimentações descritas na subcláusula acima no prazo de 03 (três) dias contados do ato que a formalizou, encaminhando, na mesma oportunidade, os documentos necessários para sua comprovação, como

certidão atualizada da matrícula do IMÓVEL, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, com a devida averbação da transferência imobiliária ou contrato de locação.

14.3. A formalização da sub-rogação dar-se-á mediante a celebração de termo aditivo a este TERMO DE OUTORGA, firmado pelas PARTES em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação prevista na subcláusula acima.

14.4. Até que ocorra a celebração do termo aditivo acima, o OUTORGADO original permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento das obrigações previstas neste TERMO DE OUTORGA.

14.5. O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL original responderá, a todo tempo e até eventual formalização de termo aditivo que sub-rogue novo titular da propriedade do IMÓVEL às disposições deste TERMO DE OUTORGA, responsável pelo cumprimento de todas as regras e obrigações aqui constantes.

14.6. Caso a propriedade do IMÓVEL subvencionado objeto deste TERMO DE OUTORGA venha a ser transferido, deverão ser observadas as seguintes regras:

14.6.1. O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL originalmente submetido a este TERMO DE OUTORGA deverá comprovar que, no curso de quaisquer transações imobiliárias que resultarem na alienação do IMÓVEL objeto de SUBVENÇÃO, agiu em boa-fé e de forma diligente, devendo manter registros, inclusive nos instrumentos jurídicos de transferência da propriedade ou da posse do IMÓVEL, de que o novo proprietário do IMÓVEL foi devidamente informado acerca de todas as obrigações, contrapartidas, prazos e procedimentos estabelecidos neste TERMO DE OUTORGA, seus ANEXOS, bem como no Decreto Municipal nº 422/2026, Lei Complementar Municipal nº 150/2025 e demais normas aplicáveis e a eles anuiu expressamente.

i. Uma vez transferida a propriedade do IMÓVEL subvencionado, desde que observadas as obrigações estabelecidas neste TERMO DE OUTORGA, em especial a sub-rogação do novo PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, o PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL original não responderá pela manutenção das obrigações e contrapartidas referentes à SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

14.6.2. Na hipótese de o EMPREENDIMENTO subvencionado ter se viabilizado por meio de atuação de construtora, incorporadora ou agente congênere e haja constituição de condomínio sobre o IMÓVEL, o agente viabilizador responderá solidariamente junto ao condomínio pela manutenção das contrapartidas e condições de pontuação enquanto detiver propriedade de frações ideais do solo do IMÓVEL que ensejem direito a 2/3 (dois terços) dos votos dos condôminos.

14.6.3. Uma vez alienada proporção superior à fração ideal indicada na subcláusula anterior, o condomínio passará a responder integralmente pelas obrigações constantes neste TERMO DE OUTORGA, seus ANEXOS, bem como na Lei Complementar nº 150/2025 e Decreto Municipal nº 422/2026 e eventuais alterações, desde que a incorporadora:

- i. Tenha agido de forma diligente no curso das transações imobiliárias que resultaram na alienação das frações ideais do IMÓVEL aos novos proprietários, a ser comprovado mediante registro de que estes tiveram acesso livre e esclarecido à informação acerca de todas as contrapartidas e obrigações inerentes ao IMÓVEL subvencionado; e
- ii. Não detenha controle ou influência determinante sobre a direção das ações do condomínio.

15. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO TERMO DE OUTORGA

15.1. Este TERMO DE OUTORGA será extinto:

- a) pelo advento do termo contratual previsto na subcláusula 5.1;
- b) em caso de falência do OUTORGADO;
- c) em caso de recuperação judicial do OUTORGADO que prejudique a execução do PLANO URBANÍSTICO;
- d) mediante acordo entre as PARTES;
- e) por decisão unilateral do OUTORGANTE, em caso de descumprimento de obrigações pelo OUTORGADO que acarrete a aplicação de sanções por (i) 01 (uma) ou mais infrações gravíssimas; (ii) 02 (duas) ou mais infrações graves distintas; ou 03 (três) ou mais infrações distintas, independentemente de sua gravidade; ou
- f) pela ocorrência de qualquer outra hipótese de rescisão antecipada prevista neste TERMO DE OUTORGA.

16. DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

16.1. As PARTES se comprometem a envidar todos os esforços no sentido de resolver, preferencialmente entre si e de forma amigável, as controvérsias decorrentes deste TERMO DE OUTORGA ou a ele relacionadas.

16.2. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES decorrente deste TERMO DE OUTORGA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O não exercício ou atraso no exercício, por qualquer das PARTES, de qualquer direito que seja assegurado por este TERMO DE OUTORGA ou por lei não constituirá novação ou renúncia de tal direito, nem prejudicará seu futuro exercício.

17.2. A renúncia de direitos por qualquer das PARTES somente será válida se formalizada por escrito.

17.3. A decretação de nulidade ou invalidade de qualquer cláusula deste TERMO DE OUTORGA não prejudicará a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições do TERMO DE OUTORGA, que permanecerão em pleno vigor.

17.3.1. Na hipótese descrita na cláusula 17.3 acima, as PARTES deverão negociar, de boa-fé, a substituição da(s) cláusula(s) decretadas nulas ou inválidas.

17.4. Os prazos estabelecidos neste TERMO DE OUTORGA contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.

17.4.1. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do OUTORGANTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir em dia em que não há expediente.

17.4.2. O OUTORGANTE poderá, mediante decisão unilateral fundamentada ou solicitação acompanhada de justificativa pelo OUTORGADO, prorrogar todos os prazos previstos neste TERMO DE OUTORGA.

17.5. O OUTORGADO, caso pessoa jurídica, deverá indicar preposto para representá-lo perante o OUTORGANTE.

17.5.1. O preposto deverá ter pleno conhecimento do conteúdo deste TERMO DE OUTORGA, estando autorizado a prestar informações, tomar decisões, assinar documentos e receber notificações da OUTORGANTE ou de órgãos de controle;

17.5.2. A eventual substituição do preposto deverá ser comunicada com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, na forma do subitem 17.6.

17.6. Todas as comunicações, notificações, solicitações ou quaisquer outros expedientes relacionados a este TERMO DE OUTORGA deverão ser realizados, exclusivamente, por meio de correio eletrônico (e-mail), aos endereços indicados pelas PARTES na subcláusula 17.8 abaixo.

17.7. Para fins de comprovação do envio e recebimento das comunicações, considerar-se-á:

- a) como data de envio, aquela constante do registro eletrônico de remessa do e-mail pelo remetente;
- b) como data de recebimento:
 - i. o primeiro dia útil subsequente ao envio, quando a mensagem for encaminhada após as 18h (dezoito horas), finais de semana ou feriados; ou
 - ii. o próprio dia do envio, quando a mensagem for encaminhada em dia útil, até as 18h (dezoito horas), desde que não haja mensagem automática de falha na entrega.

17.7.1. A eventual ausência de confirmação de leitura não prejudicará a validade da comunicação regularmente enviada, sendo esta considerada realizada em até 10 (dez) dias corridos caso não haja manifestação da outra parte, nos termos da Lei Municipal nº 16.466/2024.

17.7.2. As PARTES poderão, em comum acordo, estabelecer mecanismos adicionais de confirmação de recebimento para comunicações.

17.8. Consideram-se, para o envio de comunicações, os seguintes endereços eletrônicos:

- a) OUTORGANTE: [●]
- b) OUTORGADO: [●]

17.8.1. As PARTES obrigam-se a manter atualizados os endereços eletrônicos informados, reputando-se válidas e eficazes todas as comunicações encaminhadas aos endereços constantes deste instrumento, enquanto não houver comunicação formal de alteração.

17.9. O presente TERMO DE OUTORGA apenas poderá ser alterado mediante acordo entre as PARTES, a ser formalizado por meio de termo aditivo.

E, por estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente TERMO DE OUTORGA, as PARTES o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Curitiba/PR, [●] de [●] de [●].



OUTORGANTE

OUTORGADO

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

RG:

Nome:

CPF/MF:

RG: